

CONTRARRAZÕES

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2016-TJAM

A empresa **BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A**, já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa THS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Trata-se de recurso administrativo composto para objetivar a reforma da decisão que habilitou a empresa recorrida, no processo licitatório movido para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de outsourcing de almoxarifado virtual.

Aliás, estamos diante de recurso equivalente, para não dizer idêntico, apresentado recentemente na licitação do Tribunal de Justiça do Pará, o que admoesta um recurso aventureiro e temerário.

Pugna a empresa recorrente pela suposta inexecuibilidade da proposta, arrazoando sua irresignação sob hipóteses e suposições, porquanto matematicamente, não trouxe nenhuma comprovação.

Aliás, sequer a proposta da empresa recorrida foi inferior ao patamar de 50% da taxa estimada, o que nos termos do edital, nem ao menos indicaria inexecuibilidade.

Com efeito, não somos nós, empresa recorrida que diz tratar-se de hipóteses e sugestões, é a própria recorrente que deixa isso claro,



EPIS
& EPCS



ESCRITÓRIO
& PAPELARIA



HIGIENE
& LIMPEZA



DESCARTÁVEIS
& UTENSÍLIOS



ALIMENTOS
& BEBIDAS



CARTUCHOS
& TONERS



EQUIPAMENTOS
& ELETRÔNICOS



MOBILIÁRIO
CORPORATIVO



MANUTENÇÃO
MRO



DISPENSER &
COLETA RESÍDUOS



UNIFORMES
PROFISSIONAIS



PROMOCIONAIS &
PERSONALIZADOS

primeiro no introito e depois ao discorrer sobre a inexecuibilidade, onde lança argumentos abstratos e nada matemáticos (se fosse argumento matemático, no mínimo deveria ter demonstrado que o valor ofertado seria inferior a 50% da taxa estimada para o certame):

Ocorre que, após a divulgação do resultado, verificou-se que a empresa declarada vencedora, BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A, apresentou documentação e condições que suscitam fundadas dúvidas quanto à sua habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como quanto à observância dos princípios basilares da Administração Pública.

Ora, as dúvidas da empresa recorrente, não geram qualquer espécie de consequência ou efeito sobre a comissão, pelo simples fato da comissão não possuir nenhuma dúvida.

Cumpram apontar que, embora exista menção sobre as dúvidas da habilitação jurídica, técnica e econômica-financeira, nenhum argumento foi lançado em razão dessas questões, sendo todo o recurso inclinado em face de uma suposta inexecuibilidade.

O mais absurdo, é que a inexecuibilidade fundada do recurso foi formada com base em presunções, ausência completa de materialidade, cálculos ou quaisquer outros elementos que suplantem Dúvidas ou Presunções.

A empresa recorrente supõe que a taxa administração apresentada, leva automaticamente a inexecuibilidade, mas sem apontar materialmente, nenhuma condição a objurgar a decisão da comissão.

Por outro lado, a recorrida demonstrou que a taxa de administração praticada, está alinhada aos processos de contratação



EPIS
& EPCS



ESCRITÓRIO
& PAPELARIA



HIGIENE
& LIMPEZA



DESCARTÁVEIS
& UTENSÍLIOS



ALIMENTOS
& BEBIDAS



CARTUCHOS
& TONERS



EQUIPAMENTOS
& ELETRÔNICOS



MOBILIÁRIO
CORPORATIVO



MANUTENÇÃO
MRO



DISPENSER &
COLETA RESÍDUOS



UNIFORMES
PROFISSIONAIS



PROMOCIONAIS &
PERSONALIZADOS

hodiernos existentes no Brasil, cotejando diversos exemplos, conforme será apresentado abaixo.

Logo, também não estamos tratando de taxa de administração que se distancia daquelas praticadas no mercado, algo que poderia indicar um motivo para caracterização de possível inexecuibilidade.

Com efeito, não estamos também falando numa empresa pequena ou aventureira, já que a recorrida tem porte considerável, com clientes destacados e por essa razão, a logística do serviço é com impacto mínimo.

Isso se deve também ao fato de já atendermos todas as agências do Banco do Brasil no país, ou seja, por consequência, aonde existe uma comarca do Tribunal de Justiça do Amazonas, já são realizadas entregas periódicas, logo, já existe deslocamento e condições logísticas naquelas cidades.

No mais, fica muito difícil apresentar uma defesa robusta, quando são aventadas apenas suposições e não apontamentos materiais de onde residiria a inexecuibilidade.

O que vemos é uma licitante se avocando na condição de comissão de licitações para reabrir a análise sobre a inexecuibilidade, passando pelo seu crivo individual.

Isso não tem fundamento e não pode, respeitosamente, ser albergado pela comissão, pois se ao menos existisse uma planilha, notas, documentos, demonstrando que determinados produtos estão muito abaixo do valor de mercado, poderíamos estar objurgando e a comissão avaliando.



EPIS
& EPCS



ESCRITÓRIO
& PAPELARIA



HIGIENE
& LIMPEZA



DESCARTÁVEIS
& UTENSÍLIOS



ALIMENTOS
& BEBIDAS



CARTUCHOS
& TONERS



EQUIPAMENTOS
& ELETRÔNICOS



MOBILIÁRIO
CORPORATIVO



MANUTENÇÃO
MRO



DISPENSER &
COLETA RESÍDUOS



UNIFORMES
PROFISSIONAIS



PROMOCIONAIS &
PERSONALIZADOS

Agora, fundar o pleito de inexecuibilidade somente em face da taxa de administração ofertada, ainda mais quando, foi comprovado que a taxa praticada está dentro da média de mercado e acima de 50% do valor referencial, não há lógica alguma.

De novo, haveria de se considerar uma análise mais profunda, acaso estivessemos tratando de taxa de administração, muito inferior a praticada no mercado, o que não é o caso, que aliás, demonstra uma A MELHOR TAXA de administração de processos de almoxarifado virtual no ano de 2025 e 2026.

Sendo assim, estamos diante de uma proposta que encontra-se na média ELEVADA de mercado (uma das melhores praticadas), frente a uma obrigação de rota logística, já desenvolvida pela contratada, por fim, todos os produtos tencionados são aqueles usualmente praticados, portanto, os fornecedores já estão desenvolvidos, com isso, não existe peculiaridade que encareça o serviço de forma extraordinária.

Frente aos fatos expostos e diante da inexistência de apontamentos materiais sobre valores ou custos, não temos como aprofundar a defesa, razão pela qual, segue hígida a diligência promovida pelo Tribunal, não havendo nenhum subsídio para alteração da decisão.

Por fim, cumpre admoestar que o direito recursal é assegurado a todos os licitantes, mas a procrastinação do processo, baseado em dúvidas e suposições é algo que mereceria atenção da comissão acerca da reprimenda.

Existem recursos justos, aviados de forma inteligente, que no final são julgados improcedentes, mas o caso em epigrafe, estamos

EPIS
& EPCSESCRITÓRIO
& PAPELARIAHIGIENE
& LIMPEZADESCARTÁVEIS
& UTENSÍLIOSALIMENTOS
& BEBIDASCARTUCHOS
& TONERSEQUIPAMENTOS
& ELETRÔNICOSMOBILIÁRIO
CORPORATIVOMANUTENÇÃO
MRODISPENSER &
COLETA RESÍDUOSUNIFORMES
PROFISSIONAISPROMOCIONAIS &
PERSONALIZADOS

diante de dúvidas, travestidas de recurso e isso, não deveria ser admissível.

Não estamos supondo que se tratam de dúvidas, está escrito na peça recursal, fator que é ratificado, a partir de alegações genéricas, supérfluas e subjetivas, restando ausente qualquer objurgação material sobre preços, produtos ou custos de execução.

Derradeiramente, a dúvida promovida pela recorrente, até poderia redundar em diligência para averiguação, acaso essa não tivesse sido realizada. Como estamos falando de pontos que incontroversos, a condução de julgamento deve ser, respeitosamente, pelo desprovimento.

Aprofundando ainda mais o assunto, no presente processo, a empresa **BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A** arrematou o certame com valor global de **R\$ 1.648.360,00**, perfazendo **taxa de administração de 17,7%**.

Inicialmente, destacamos os subitens do termo de referência:

13.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.7.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



EPIS
& EPCS



ESCRITÓRIO
& PAPELARIA



HIGIENE
& LIMPEZA



DESCARTÁVEIS
& UTENSÍLIOS



ALIMENTOS
& BEBIDAS



CARTUCHOS
& TONERS



EQUIPAMENTOS
& ELETRÔNICOS



MOBILIÁRIO
CORPORATIVO



MANUTENÇÃO
MRO



DISPENSER &
COLETA RESÍDUOS



UNIFORMES
PROFISSIONAIS



PROMOCIONAIS &
PERSONALIZADOS

À luz da condição de exequibilidade prevista no Termo de Referência, impõe-se, como premissa inicial, o esclarecimento de que a proposta apresentada não pode ser considerada inexequível, uma vez que contempla taxa administrativa positiva, superior a zero, atendendo ao requisito mínimo objetivo estabelecido pela própria Administração.

ALIÁS, a proposta promovida sequer atingiu patamar inferior a 50% da taxa estimado (taxa referencial 28%), logo, sequer será indiciada a inexequibilidade, razão pela qual, corretamente, a comissão nem ao menos promoveu diligências.

Cumpre esclarecer que uma proposta exequível é aquela que possui viabilidade técnica, econômica e financeira, garantindo que o contratado possa cumprir todas as obrigações estipuladas no contrato sem comprometer a qualidade dos serviços ou produtos oferecidos.

Segundo Marçal Justen Filho, "a exequibilidade de uma proposta está diretamente ligada à capacidade da contratada em fornecer o objeto licitado conforme as condições estipuladas no edital e pelo preço proposto" (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2014).

Assim, para determinar se uma proposta é exequível, a administração pública deve verificar se os valores apresentados são compatíveis com os custos de mercado e se a empresa licitante possui condições técnicas e financeiras para executar o contrato conforme estipulado.

Esse processo de verificação é essencial para garantir que



EPIS
& EPCS



ESCRITÓRIO
& PAPELARIA



HIGIENE
& LIMPEZA



DESCARTÁVEIS
& UTENSÍLIOS



ALIMENTOS
& BEBIDAS



CARTUCHOS
& TONERS



EQUIPAMENTOS
& ELETRÔNICOS



MOBILIÁRIO
CORPORATIVO



MANUTENÇÃO
MRO



DISPENSER &
COLETA RESÍDUOS



UNIFORMES
PROFISSIONAIS



PROMOCIONAIS &
PERSONALIZADOS

a proposta não apenas atenda aos requisitos formais do edital, mas também que possa ser realizada de forma eficiente e eficaz.

Importa emprestar declaração que a empresa arrematante vem, respeitosamente e tempestivamente, ratificar suas plenas condições técnicas e econômico-financeiras para assumir as responsabilidades contratuais e administrativas oriundas do presente certame licitatório.

Com vias de esclarecer qualquer situação necessária, notadamente no que se refere à proposta de preço apresentada e sua **perfeita exequibilidade, vem declarar que está ciente de todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo edital e em seus anexos, deixando claro, ainda, caso seja confirmada como vencedora, fornecerá os produtos em perfeita consonância com as disposições relacionadas no instrumento convocatório, atendendo a todos os quantitativos técnicos e financeiros, com garantia da qualidade esperada e prazos estabelecidos.**

É inquestionável que cada empresa possui uma realidade financeira operacional distinta e particular; inúmeros parâmetros e variáveis devem ser levados em conta. O que pode ser inexecutável para uma, não será necessariamente para outra, o que pode ser custoso demais para uma empresa, pode não ser para outra.

Ressaltamos que a Br Supply (BRS Suprimentos Corporativos) é referência em suprimentos corporativos no Brasil, atendendo com entregas em todo território nacional, para cliente públicos e privados, ressaltando Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Grupo Raia Drogasil, Ministério da Gestão e Inovação e tantos outros. Possuímos mais de 20 mil itens, 03 Centros de Distribuição, sendo

EPIS
& EPCSESCRITÓRIO
& PAPELARIAHIGIENE
& LIMPEZADESCARTÁVEIS
& UTENSÍLIOSALIMENTOS
& BEBIDASCARTUCHOS
& TONERSEQUIPAMENTOS
& ELETRÔNICOSMOBILIÁRIO
CORPORATIVOMANUTENÇÃO
MRODISPENSER &
COLETA RESÍDUOSUNIFORMES
PROFISSIONAISPROMOCIONAIS &
PERSONALIZADOS

eles em SP, RS e ES, em um total de mais de 50.000 m²(cinquenta mil metros quadrados) de estoques, produzindo mensalmente mais de 50.000 (cinquenta mil) pedidos distintos. Além de distribuímos inúmeras marcas do mercado, somos proprietários e distribuidores de mais de 20 marcas próprias de produtos nos segmentos de higiene e limpeza, papéis sanitários, materiais de escritório e papelaria, equipamentos de proteção individual, bebidas, descartáveis e utensílios, equipamentos e eletrônicos, entre outros.

Cabe ressaltar, de modo geral, que uma taxa administrativa tem por finalidade remunerar e absorver os custos indiretos necessários à adequada execução do contrato, que não se vinculam diretamente ao custo unitário dos itens fornecidos, mas são indispensáveis para a gestão, coordenação e sustentação da operação. Nesse escopo, estão compreendidos, entre outros, os custos com estrutura administrativa e operacional, gestão contratual, recursos humanos, sistemas de informação e controle, compliance, obrigações fiscais e contábeis, suporte técnico e administrativo ao órgão contratante, bem como os custos logísticos e financeiros decorrentes da operacionalização das entregas. No caso da BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A, sua atuação em âmbito nacional permite a diluição desses custos por meio de ganhos de escala, padronização de processos e eficiência logística, o que possibilita a apresentação de uma taxa administrativa competitiva, plenamente exequível e compatível com a execução integral e eficiente do objeto contratado.

Ressalta-se que, em contratos de almoxarifado virtual, não é tecnicamente adequado ou juridicamente razoável analisar a margem de lucro de forma isolada por item, uma vez que a remuneração do contratado decorre de um conjunto sistêmico de variáveis, tais como a taxa administrativa global, estratégias de



EPIS
& EPCS



ESCRITÓRIO
& PAPELARIA



HIGIENE
& LIMPEZA



DESCARTÁVEIS
& UTENSÍLIOS



ALIMENTOS
& BEBIDAS



CARTUCHOS
& TONERS



EQUIPAMENTOS
& ELETRÔNICOS



MOBILIÁRIO
CORPORATIVO



MANUTENÇÃO
MRO



DISPENSER &
COLETA RESÍDUOS



UNIFORMES
PROFISSIONAIS



PROMOCIONAIS &
PERSONALIZADOS

negociação com fornecedores, volumes consolidados de compra, racionalização de entregas em escala, otimização logística e eficiência operacional. Trata-se, portanto, de um modelo econômico integrado, cuja sustentabilidade financeira deve ser avaliada de forma global, e não fragmentada.

Tal cenário corrobora nossa solidez e segurança financeira, uma vez que a empresa apresenta faturamento anual superior a R\$ 1 bilhão, com geração de resultados de forma saudável e sustentável. Esse desempenho evidencia plena capacidade econômico-financeira para a execução integral dos contratos firmados, afastando qualquer risco de escassez de recursos ou de condições precárias de execução, e assegurando estabilidade, continuidade e confiabilidade à Administração Pública. Para fins de comprovação, seguem anexas as demonstrações contábeis, que refletem de forma transparente e objetiva a saúde financeira da empresa.

Demonstrando de forma prática as taxas de administração médias praticadas pelos clientes em que atuamos, corroborando com nossa expertise no mercado de almoxarifado virtual, dentro dos valores conquistados nesse certame:

✓ **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – TJDFT:** Taxa de Administração **4,58%**

✓ **Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – DPE/RN:** Taxa de Administração **10,82%**

✓ **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ:** Taxa de Administração **8,98%**

✓ Por fim, destacamos o cliente **MINISTÉRIO DA GESTÃO**



EPIS
& EPCS



ESCRITÓRIO
& PAPELARIA



HIGIENE
& LIMPEZA



DESCARTÁVEIS
& UTENSÍLIOS



ALIMENTOS
& BEBIDAS



CARTUCHOS
& TONERS



EQUIPAMENTOS
& ELETRÔNICOS



MOBILIÁRIO
CORPORATIVO



MANUTENÇÃO
MRO



DISPENSER &
COLETA RESÍDUOS



UNIFORMES
PROFISSIONAIS



PROMOCIONAIS &
PERSONALIZADOS

E INOVAÇÃO que, por si só, evidencia de forma inequívoca nossa plena capacidade técnica e operacional para a manutenção e execução do contrato, considerando sua ampla abrangência territorial. Ressaltamos que o referido contrato vem sendo executado de forma contínua e satisfatória desde 2020, sob **taxa administrativa de 11%**, o que reforça a sustentabilidade, eficiência e maturidade do nosso modelo de Almoxarifado Virtual. Além do mais, acabamos de renovar.

Atas e anexos estão em anexo a diligência.

Ademais, vejamos o entendimento do TCU em diversas ocasiões, no que tange a exequibilidade da proposta:

Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato. **As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam:** a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado...; pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações, desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.” **Por fim, destacou o relator, “não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas”, de forma que “atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta”.** Acórdão do TCU nº 325/2007 – Plenário.

Ressaltamos que tais ponderações estão sendo feitas somente para fins de esclarecimento e segurança da administração pública, que certamente tem conhecimento sobre eventuais possibilidades estratégicas consideradas pelas licitantes ao buscarem



EPIS
& EPCS



ESCRITÓRIO
& PAPELARIA



HIGIENE
& LIMPEZA



DESCARTÁVEIS
& UTENSÍLIOS



ALIMENTOS
& BEBIDAS



CARTUCHOS
& TONERS



EQUIPAMENTOS
& ELETRÔNICOS



MOBILIÁRIO
CORPORATIVO



MANUTENÇÃO
MRO



DISPENSER &
COLETA RESÍDUOS



UNIFORMES
PROFISSIONAIS



PROMOCIONAIS &
PERSONALIZADOS

contratos públicos, além de outras variáveis. Tanto é que deflagrou diligência solicitando à licitante que demonstrasse a exequibilidade da sua proposta.

Sendo assim, o apanhado dos fatos apresentados resulta em única conclusão, que desemboca na exequibilidade da proposta apresentada pela empresa BRS.

Diante do exposto, por restar comprovada o alinhamento da proposta comercial com os interesses da empresa licitante, inclusive sua perfeita exequibilidade pelos valores propostos, a presente manifestação deve ser conhecida como demonstração de exequibilidade suficiente para garantir uma satisfatória execução dos serviços a serem contratados.

São Bernardo do Campo/SP, 17 de março de 2026

**EDUARDO
FLEISCHHAUER:6
8412797000**

Assinado de forma digital por
EDUARDO
FLEISCHHAUER:68412797000
Dados: 2026.03.18 14:58:35
-03'00'

Eduardo Fleischhauer
BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S.A.

Eduardo Fleischhauer

Procurador



EPIS
& EPCS



ESCRITÓRIO
& PAPELARIA



HIGIENE
& LIMPEZA



DESCARTÁVEIS
& UTENSÍLIOS



ALIMENTOS
& BEBIDAS



CARTUCHOS
& TONERS



EQUIPAMENTOS
& ELETRÔNICOS



MOBILIÁRIO
CORPORATIVO



MANUTENÇÃO
MRO



DISPENSER &
COLETA RESÍDUOS



UNIFORMES
PROFISSIONAIS



PROMOCIONAIS &
PERSONALIZADOS

PROCURAÇÃO

A **BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A**, inscrita no CNPJ n. 03.746.938/0001-43, sediada na Avenida Francisco Matarazzo, 1500, andar 9, bairro Agua Branca, São Paulo/SP, CEP 05.001-100, neste ato, representada por seu representante legal **CESAR LEANDRO FOLLE**, brasileiro, casado, empresário em sociedade, inscrito no CPF sob o n. 637.251.690-04, portador do RG n. 1043910528, SSP/RS, residente e domiciliado à Avenida Feitoria, 1.297, Condomínio Vivendas da Baviera, rua Bamberg, número 40 D, São Leopoldo, RS, **NOMEIA** e **CONSTITUI** seu bastante procurador, **EDUARDO FLEISCHHAUER**, brasileiro, casado, gerente executivo, inscrito no CPF sob número 684.127.970-00, portador do RG n. 4043910464 SSP/RS, residente e domiciliado na rua Marcos Cidade, 71, bairro Jardim América, São Leopoldo, RS, a quem confere poderes para representá-la em licitações, ou em processos de contratação mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, em processos de chamamento público, ou similar, a fim de celebrar convênio, termo de parceria, ou qualquer ajuste, independentemente da nomenclatura adotada pela contratante, com órgãos da administração direta, ou com fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta, ou indiretamente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou com as quais os entes federativos concorram com 50% ou mais do capital social; poderes gerais de representação anteriormente referidos abrangem também os poderes de firmar quaisquer declarações, extrair ou entregar cópias de documentos, propor seu credenciamento, dar lances, assinar atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e de contrarrazões, assinar propostas, contratos administrativos, convênios, termos de parceria, ou qualquer outro ajuste, firmar compromissos, firmar declaração de enquadramento tributário da outorgante junto com o profissional habilitado, quando lhe for exigido; firmar declaração de que a outorgante cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e que, portanto, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de estagiário ou de menor aprendiz; firmar declaração de disponibilidade de equipe técnica, ou declarações e atestados de capacidade técnica; firmar declaração que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos pela Lei e pelo instrumento convocatório, bem como que tem conhecimento de todos os termos do edital, ou do termo convocatório; firmar declaração de que a outorgante não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública, direta ou indireta; firmar declaração de que a outorgante não teve seu direito de participar de licitações, ou processos de contratação, ou de que está impedida de contatar com o Poder Público, ou com entidades da Administração Indireta; firmar declaração de que a outorgante não sofreu punição, ou declarar as punições sofridas em processo licitatório, ou qualquer processo de contratação; firmar declaração de que a outorgante não incorre em qualquer impeditivo legal à participação em licitações, ou em processos de contratação; firmar declaração de que a outorgante tem pleno conhecimento das condições de contratação, especialmente acerca da forma de prestação do objeto do contrato, ou instrumento de ajuste, firmar declaração de que a outorgante atende os requisitos de desempenho e que assume total responsabilidade pelos ônus decorrentes de danos, conforme previsto no edital ou no instrumento convocatório; firmar declaração de que a outorgante cumprirá, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando lhe for exigida, de acordo com a Lei e o Edital; firmar em nome da outorgante, propostas, ou prestar



EPIS
& EPCS



ESCRITÓRIO
& PAPELARIA



HIGIENE
& LIMPEZA



DESCARTÁVEIS
& UTENSÍLIOS



ALIMENTOS
& BEBIDAS



CARTUCHOS
& TONERS



EQUIPAMENTOS
& ELETRÔNICOS



MOBILIÁRIO
CORPORATIVO



MANUTENÇÃO
MRO



DISPENSER &
COLETA RESÍDUOS



UNIFORMES
PROFISSIONAIS



PROMOCIONAIS &
PERSONALIZADOS

esclarecimentos sobre elas, apresentando documentos ou fazendo declarações, bem com poderes para praticar quaisquer atos necessários à apresentação de proposta ao ente contratante; apresentar recursos, pedidos de reconsideração, apresentar defesas ou esclarecimentos, receber intimações, notificações e quaisquer atos de comunicação, assinar Ata de julgamento de propostas, presencialmente, ou por intermédio de recursos tecnológicos, credenciar-se em processos de contratação e quaisquer licitações e entregar, apresentar, enviar documentos necessários à habilitação ou à apresentação de proposta ao ente contratante, seja esse processo presencial, ou por intermédio de meios tecnológicos de realização remota de atos; estendendo-se os poderes também a suas filiais listadas abaixo:

- FILIAL SÃO LEOPOLDO/RS

CNPJ: 03.746.938/0013-87

Endereço: AV PAROBÉ, 4851, CEP 93.150-015, BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA, SÃO LEOPOLDO/RS.

- FILIAL SERRA/ES

CNPJ: 03.746.938/0014-68

Endereço: AV ACESSO RODOVIÁRIO, S/N, QUADRA12 - MODULO 1 PARTE SALA 120, CEP 29.161-376, BAIRRO/DISTRITO TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, SERRA/ES.

- FILIAL SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

CNPJ: 03.746.938/0015-49

Endereço: RUA JOSÉ MARTINS FERNANDES, 601, GALPÃO 40, CEP 09.843-400, BAIRRO/DISTRITO BATISTINI, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP.

- FILIAL SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

CNPJ: 03.746.938/0016-20

Endereço: RUA JOSÉ MARTINS FERNANDES, 601, GALPÃO 39, CEP 09.843-400, BAIRRO/DISTRITO BATISTINI, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP.

O presente Instrumento tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua emissão.

São Paulo/SP, 06 de agosto de 2025.

CESAR LEANDRO Assinado de forma digital
por CESAR LEANDRO
FOLLE:637251690 FOLLE:63725169004
04 Dados: 2025.08.06 10:04:46
-03'00'

BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A

César Leandro Folle – representante legal



EPIS
& EPCS



ESCRITÓRIO
& PAPELARIA



HIGIENE
& LIMPEZA



DESCARTÁVEIS
& UTENSÍLIOS



ALIMENTOS
& BEBIDAS



CARTUCHOS
& TONERS



EQUIPAMENTOS
& ELETRÔNICOS



MOBILIÁRIO
CORPORATIVO



MANUTENÇÃO
MRO



DISPENSER &
COLETA RESÍDUOS



UNIFORMES
PROFISSIONAIS



PROMOCIONAIS &
PERSONALIZADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) - PREGOEIRO OFICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA

Ref. Pregão eletrônico nº 90007/2026

UASG - 925942

THS Tecnologia Informação e Comunicação LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.757.593/0001-99, com sede na TR SIA TRECHO 17 VIA IA-4 Nº 525 – 2º ANDAR – Brasília – DF vem, com amparo no Art. 165, inc. I da Lei 14.133/21, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação da empresa **BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A** inscrita no CNPJ: 03.746.938/0015-49, com sede na Rua Jose Martins Fernandes nº 601, Batistini - São Bernardo do Campo – SP. CEP: 09.843-400 – SP, que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em **30/10/2025**

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizada em **30/10/2025**, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a empresa **BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A**, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DOS FATOS E DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO CERTAME

A Recorrente participou regularmente do procedimento licitatório promovido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ –TJPA , cujo objeto consiste na contratação de solução de Almoxarifado Virtual, em regime de outsourcing logístico, para a gestão completa do ciclo de suprimento de materiais de consumo administrativo do TJPA, tendo atendido a todas as exigências editalícias e sido classificada em segundo lugar.

Ocorre que, após a divulgação do resultado, verificou-se que a empresa declarada vencedora, BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A, apresentou documentação e condições que suscitem fundadas dúvidas quanto à sua habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como quanto à observância dos princípios basilares da Administração Pública.

DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A empresa BRS Suprimentos Corporativos S/A apresentou taxa de administração de 9,98%, percentual aproximadamente 73% inferior ao valor estimado pela Administração (36%), fixado com base em pesquisa de mercado e estudos técnicos prévios. Tal discrepância expressiva constitui indício objetivo de anormalidade econômica, nos termos do art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021.

O próprio Tribunal de Justiça do Estado do Pará reconheceu, ao instaurar diligência, a existência de dúvidas quanto à viabilidade econômica da proposta e o risco de futuros inadimplementos capazes de comprometer o fluxo de suprimentos. Esse reconhecimento institucional reforça que a diferença não é meramente competitiva, mas potencialmente comprometedora da execução contratual.

Todavia, a resposta apresentada pela empresa limitou-se a alegações genéricas sobre porte, faturamento, ganhos de escala e experiência anterior, sem demonstrar, de forma analítica e individualizada, a composição da taxa ofertada para este contrato específico. Não houve apresentação de planilha detalhada que evidenciasse a absorção dos custos logísticos, operacionais, tecnológicos, tributários, administrativos e da margem de lucro dentro do percentual de 9,98%. Essa realidade inviabiliza o cumprimento do contrato e contradiz o propósito da licitação que é garantir eficiência, continuidade e qualidade no suporte técnico às escolas da rede estadual.

A adoção de uma estrutura logística é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços. Ora ilustríssimo pregoeiro, qualquer proposta que não contemple a estrutura logística e seus custos, ora sustentada, apresenta uma proposta inexecutável.

O valor estimado pela Administração destinando-se a afastar propostas que, por seu valor reduzido, revelem-se incapazes de sustentar a execução regular do contrato, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa.

A exequibilidade não se presume a partir da robustez institucional da empresa, mas exige demonstração objetiva da compatibilidade entre a receita estimada e os custos efetivos da execução. A saúde financeira global da companhia não substitui a comprovação da sustentabilidade econômica da proposta no âmbito deste contrato. A ausência dessas comprovações demonstra falhas graves na avaliação de exequibilidade e coloca em risco a continuidade dos serviços.

A manutenção de proposta manifestamente inexecutável no certame, além de contrariar as disposições expressas do Edital, compromete diretamente a regular execução contratual e o interesse público. A licitação busca a proposta mais vantajosa para a administração, o que é diverso de obter-se o menor preço, pois nem sempre significa que é o melhor preço, afinal, devem ser capazes de cumprir com os princípios administrativos contidos no art. 37 da Constituição Federal e Art. 5º da Lei Nº 14.133/21, principalmente no que se trata da eficiência. Neste tema as lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público” ...

(Di Pietro, 2002, p. 83).

O Tribunal de Contas da União formulou entendimento sumular sob a égide da Lei nº 8.666/93, vejamos:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

Resta evidente que a proposta considerada exequíveis, na verdade, não apresenta condições operacionais mínimas para cumprir o escopo previsto no edital, comprometendo o resultado do certame e colocando em risco a finalidade pública da contratação, o que vai contra os princípios da Administração Pública de priorizar viabilidade técnica e financeira da execução contratual e sua não observância, acarreta no desequilíbrio do certame e penaliza os demais licitantes que corretamente orçou seus custos.

Diante da ausência de comprovação técnica suficiente, subsiste o indício de inexequibilidade da proposta apresentada.

DO RISCO À CONTINUIDADE DO SERVIÇO E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

O objeto licitado envolve solução de Almoxarifado Virtual em regime de outsourcing logístico, compreendendo plataforma tecnológica, gestão informatizada do ciclo de suprimentos, entregas descentralizadas e suporte contínuo às unidades do Tribunal. Trata-se de serviço essencial ao funcionamento administrativo do Poder Judiciário.

A aceitação de proposta cuja viabilidade econômica não foi adequadamente demonstrada transfere à Administração o risco contratual da operação. Caso a taxa ofertada revele-se insuficiente para suportar os custos reais da execução, as consequências são previsíveis: redução da qualidade, atrasos, descumprimento de níveis de serviço, pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou eventual rescisão contratual.

Tal cenário eleva significativamente o risco de inadimplemento contratual, paralisação da execução, descumprimento de obrigações legais e, por consequência, eventual rescisão contratual, com prejuízos diretos à Administração e à continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, a observância estrita aos critérios objetivos de exequibilidade estabelecidos no Edital constitui medida necessária não apenas para a preservação da legalidade do certame, mas também para a proteção do interesse público e da eficiência administrativa.

O princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração a seleção da proposta que assegure execução estável, contínua e adequada, e não

apenas o menor percentual formalmente apresentado. A proposta mais vantajosa é aquela que alia competitividade à sustentabilidade econômica ao longo da vigência contratual.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece que margem reduzida não é automaticamente ilegal, mas não dispensa a comprovação concreta da exequibilidade. Estratégia comercial agressiva não substitui demonstração técnica verificável.

Assim, considerando as previsões editalícias elencadas, as imposições legais previstas na Lei nº 14.133/2021, os ensinamentos doutrinários acerca do tema e o posicionamento consolidado do Tribunal de Contas da União, não há outra conclusão possível senão a de que a manutenção da habilitação da Recorrida viola diretamente o princípio da legalidade, da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, a manutenção da proposta classificada, sem comprovação robusta da viabilidade econômica, expõe o contrato a risco concreto de descontinuidade e compromete o interesse público.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja revista a decisão que declarou exequível e classificada a proposta da empresa BRS Suprimentos Corporativos S/A;
- b) O reconhecimento de que a taxa de administração de 9,98%, diante da discrepância significativa em relação ao valor estimado, configura indício robusto de inexecutabilidade não afastado por comprovação técnica idônea;
- c) A desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- d) A garantia de observância do princípio da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa sob a perspectiva da sustentabilidade contratual e da continuidade do serviço público.

Nestes termos,
pede deferimento.

Brasília, 23 de Fevereiro de 2026.

THIAGO HOROZINO
FERRARI:98903306104

Assinado de forma digital por
THIAGO HOROZINO
FERRARI:98903306104
Dados: 2026.02.23 18:40:35 -03'00'

THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº 10.757.593/0001-99

THIAGO HOROZINO FERRARI

CPF: 989.033.061-04

PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico N° 007/2026 (90007/2026) / TJPA

Processo Administrativo N° 0057144-10.2025.8.14.0900 – TJPA

Objeto: Contratação de solução de Almoxarifado Virtual, em regime de outsourcing logístico, para a gestão completa do ciclo de suprimento de materiais de consumo administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social: BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A

CNPJ: 03.746.938/0015-49

Nome fantasia: BRSUPPLY

Porte: DEMAIS

Tipo: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

Endereço: R JOSE MARTINS FERNANDES, 601, GALPÃO 40, CEP 09.843-400, BAIRRO/DISTRITO BATISTINI, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP

Fone: 51 3579-7700

Inscrição Estadual: 799.717.070.113

Inscrição Municipal: 327.743-7

Optante por desoneração da folha: Não

E-mail: licitacoes@brsupply.com.br

Dados do Procurador para assinatura do contrato

Procurador: Eduardo Fleischhauer, brasileiro, casado, gerente executivo, inscrito no CPF sob número 684.127.970-00, portador do RG n. 4043910464 SSP/RS, residente e domiciliado na rua Marcos Cidade, 71, bairro Jardim América, São Leopoldo, RS.

2. DADOS BANCÁRIOS

Dados Bancários

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3414-2

Conta: 5824-6

3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA

3.1. A licitante abaixo assinada apresenta, para execução do objeto descrito no Termo de Referência, a seguinte Taxa de Administração (TA), incidente de forma uniforme



EPIS
& EPCS



ESCRITÓRIO
& PAPELARIA



HIGIENE
& LIMPEZA



DESCARTÁVEIS
& UTENSÍLIOS



ALIMENTOS
& BEBIDAS



CARTUCHOS
& TONERS



EQUIPAMENTOS
& ELETRÔNICOS



MOBILIÁRIO
CORPORATIVO



MANUTENÇÃO
MRO



DISPENSER &
COLETA RESÍDUOS



UNIFORMES
PROFISSIONAIS



PROMOCIONAIS &
PERSONALIZADOS

sobre os preços unitários de referência da cesta inicial de materiais definidos pelo TJPA.

Taxa de Administração ofertada (TA): 8,9800%

3.2. A Taxa de Administração proposta contempla todos os custos e despesas necessários à plena execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- a) disponibilização, manutenção, suporte e atualização do sistema informatizado de Almoхарifado Virtual;
- b) operação logística de armazenagem, separação, expedição e entrega porta-a-porta;
- c) encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, financeiros, seguros, fretes e demais custos diretos e indiretos;
- d) margem de lucro da licitante.

4. QUADRO – DEMONSTRAÇÃO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Em anexo

Valor global da proposta: R\$ 8.506.290,81 (oito milhões e quinhentos e seis mil e duzentos e noventa reais e oitenta e um centavos).

4. DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) tomou pleno conhecimento do objeto e das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) a Taxa de Administração proposta é suficiente para garantir a execução integral e adequada do contrato, nas condições e níveis de serviço exigidos;
- c) os valores obtidos a partir da aplicação da Taxa de Administração sobre os preços unitários de referência refletem sua melhor proposta comercial;
- d) está ciente de que a cesta inicial de materiais e os preços unitários de referência foram definidos pelo TJPA com base em pesquisa de mercado, sendo vedada qualquer alteração desses parâmetros na fase de propostas;



EPIS
& EPCS



ESCRITÓRIO
& PAPELARIA



HIGIENE
& LIMPEZA



DESCARTÁVEIS
& UTENSÍLIOS



ALIMENTOS
& BEBIDAS



CARTUCHOS
& TONERS



EQUIPAMENTOS
& ELETRÔNICOS



MOBILIÁRIO
CORPORATIVO



MANUTENÇÃO
MRO



DISPENSER &
COLETA RESÍDUOS



UNIFORMES
PROFISSIONAIS



PROMOCIONAIS &
PERSONALIZADOS

5. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por no mínimo 60 dias a contar da data de sua apresentação.

6. LOCAL, DATA E ASSINATURA

São Bernardo do Campo/SP, 04 de fevereiro de 2026.

CESAR LEANDRO Assinado de forma digital
por CESAR LEANDRO
FOLLE:637251690 FOLLE:63725169004
04 Dados: 2026.03.05 14:17:35
-03'00'

BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S.A.

Cesar Leandro Folle
Representante legal



EPIS
& EPCS



ESCRITÓRIO
& PAPELARIA



HIGIENE
& LIMPEZA



DESCARTÁVEIS
& UTENSÍLIOS



ALIMENTOS
& BEBIDAS



CARTUCHOS
& TONERS



EQUIPAMENTOS
& ELETRÔNICOS



MOBILIÁRIO
CORPORATIVO



MANUTENÇÃO
MRO



DISPENSER &
COLETA RESÍDUOS



UNIFORMES
PROFISSIONAIS



PROMOCIONAIS &
PERSONALIZADOS

Item 1 - Serviço de Almoxxarifado Virtual de Material de Consumo e Gerenciamento de Meios Logísticos

Solução de outsourcing para operação de almoxarifado virtual, com gestão completa do ciclo de suprimento de materiais de consumo administrativo, sob demanda (Just-in-Time), por meio de sistema informatizado para registro, controle e rastreamento de pedidos, e execução de entregas porta-a-porta em todas as unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 10.615.301,4100 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 10.615.301,4100 (total)
		Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Sem benefícios ME/EPP (Art. 4ª, lei 14.133/2021)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.557.***-*4 - MAURICIO CRISPINO GOMES para BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A, CNPJ 03.746.938/0015-49, melhor lance: R\$ 8.506.290,8100 (unitário) / R\$ 8.506.290,8100 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023			
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024			
Fornecedor	Valor ofertado		Situação
06.698.091/0005-90 - AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 10.301.000,0000 (unitário) R\$ 10.301.000,0000 (total)		-
Valor proposta: R\$ 10.615.301,4100 (unitário) R\$ 10.615.301,4100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
03.746.938/0015-49 - BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 8.506.290,8100 (unitário) R\$ 8.506.290,8100 (total)		Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 10.615.301,4100 (unitário) R\$ 10.615.301,4100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
56.215.999/0008-17 - INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 9.697.395,3000 (unitário) R\$ 9.697.395,3000 (total)		-
Valor proposta: R\$ 15.000.000,0000 (unitário) R\$ 15.000.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	

Processo nº 06410002.003388/2024-11

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025-DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025-DPE/RN

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025-DPE/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GESTÃO LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS, EM REGIME DE TERCEIRIZAÇÃO (*OUTSOURCING*), COM FOCO NA OPERAÇÃO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL SOB DEMANDA (*JUST IN TIME*), ABRANGENDO TODO O CICLO LOGÍSTICO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS E ENTREGA PORTA A PORTA, COM RASTREABILIDADE INTEGRAL E GESTÃO INFORMATIZADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NA FORMA ABAIXO PACTUADA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-DPE/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sergio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, **CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.389.014-19, com residência nesta capital, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A (NOME FANTASIA BR SUPPLY)**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.746.938/0015-49, sediada à Rua José Martins Fernandes, 601, Galpão 40, CEP 09.843-400, Bairro/Distrito Batistini, São Bernardo do Campo/SP, telefone nº (51) 3579-7700, e-mail licitacoes@brsupply.com.br, representada legalmente por **EDUARDO FLEISCHHAUER**, inscrito no CPF sob o nº 684.127.970-00, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação, além das demais normas aplicáveis à espécie, bem assim ao estabelecido no termo de referência e na proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de gestão logística de suprimentos, em regime de terceirização (*outsourcing*), com foco na operação de Almoxarifado Virtual sob demanda (*just in time*), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo todo o ciclo logístico, incluindo recebimento, armazenagem, gestão de estoques, separação de pedidos e entrega porta a porta dos materiais de consumo e suprimentos previamente catalogados, assegurando rastreabilidade completa em todas as etapas, bem como atendimento customizado (*In Company*) por unidade usuária, sendo a operação integralmente gerenciada por sistema informatizado web dedicado, em conformidade com os parâmetros de desempenho e controle estabelecidos pela Administração, com vigência mínima de 30 (trinta) meses e adjudicação com base no critério de julgamento da menor taxa administrativa incidente sobre os preços públicos de referência, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Item	ESPECIFICAÇÕES	Valor Fixo Estimado (R\$)	Taxa de Ajuste/Administração (%)	Valor da Taxa de Ajuste/Administração (R\$)	Valor Total com a taxa de ajuste/administração (R\$)
	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de gestão logística de suprimentos, em regime de terceirização				

	(outsourcing), com foco na operação de Almojarifado Virtual sob demanda (just in time), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo todo o ciclo logístico, incluindo recebimento, armazenagem, gestão de estoques, separação de pedidos e entrega porta a porta dos materiais de consumo e suprimentos previamente catalogados, assegurando rastreabilidade completa em todas as etapas, bem como atendimento customizado por unidade usuária, sendo a operação integralmente gerenciada por sistema informatizado web dedicado, em conformidade com os parâmetros de desempenho e controle estabelecidos pela Administração, com vigência mínima de 30 (trinta) meses e adjudicação com base no critério de julgamento da menor taxa administrativa incidente sobre os preços públicos de referência, nos termos da Lei n. 14.133/2021.				
01		1.145.640,06	10,8288%	124.059,07	1.269.699,13

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 17/2025-DPE/RN, cuja realização decorre de autorização do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, constante no Processo Administrativo nº 06410002.003388/2024-11.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos retro e demais documentos que compõem o processo administrativo de referência.

2.3. O presente instrumento deverá observar, de forma rigorosa e inafastável, o arcabouço normativo aplicável, composto pelos seguintes diplomas legais e regulamentares, sem prejuízo de outras normas que vierem a ser aplicáveis à espécie:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como norma fundamental e matriz de validade de todo o ordenamento jurídico pátrio.

II - Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e suas alterações posteriores.

III - Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), no que couber, especialmente quanto à observância dos princípios da transparência, da informação clara, da boa-fé e da qualidade dos produtos e serviços adquiridos.

IV - Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que disciplina o tratamento de dados pessoais, inclusive nos ambientes digitais, visando à proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade.

V - Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação (LAI), que assegura o direito de acesso às informações públicas e estabelece os procedimentos para sua obtenção.

VI - Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no que concerne à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos

Termo de Contrato 09 N° 01/2025-DPE/RN (3016333) S21 06410002.003388/2024-11 / pg. 2

resíduos provenientes dos materiais adquiridos, bem como à implementação de práticas de logística reversa.

VII - Lei Federal n. 4.150, de 21 de novembro de 1962, que institui o regime obrigatório de observância das normas técnicas de qualidade, utilidade, resistência e segurança nos contratos de obras, serviços e fornecimentos da Administração Pública, mediante a aplicação das normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

VIII - Normas Técnicas da ABNT, obrigatórias para garantir a padronização, qualidade, segurança e conformidade dos materiais e serviços contratados.

IX - Normas e Regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), aplicáveis aos casos em que a natureza dos materiais e insumos que envolva requisitos sanitários, de higiene, acondicionamento, armazenamento ou transporte, de modo a assegurar a integridade e a segurança dos usuários.

X - Normas e Regulamentações Ambientais expedidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), especialmente no que se refere às práticas de sustentabilidade, licenciamento ambiental, controle de poluição, logística reversa e destinação de resíduos recicláveis.

XI - Lei Complementar Estadual n. 675, de 11 de agosto de 2020, que institui o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual no Estado do Rio Grande do Norte, assegurando tratamento diferenciado, favorecido e simplificado nas contratações públicas, nos termos da legislação federal e estadual aplicável.

XII - Resolução n. 298/2023 - CSDP/RN, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, os procedimentos de pesquisa de preços, em consonância com os dispositivos da Lei Federal n. 14.133/2021.

XIII - Resolução n. 310/2023 - CSDP/RN, que adota, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, as normas regulamentares expedidas pela União relativas à Lei n. 14.133/2021, enquanto não editada regulamentação própria.

XIV - Resolução n. 338/2024 - CSDP/RN, que trata da observância da ordem cronológica de pagamentos nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços regidos pela Lei n. 14.133/2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

2.3.1. As disposições legais e normativas supramencionadas, em conjunto com as especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos, constituem os parâmetros e diretrizes que regem a presente contratação, todavia o conjunto normativo mencionado possui caráter exemplificativo e deverá ser ajustado de acordo com as exigências específicas de cada situação contratual, assegurando a inclusão de novas legislações e a conformidade com regulamentações pertinentes à Administração Pública. Em especial, destaca-se a necessidade de observância às normas emanadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, garantindo que os procedimentos estejam em estrita consonância com os requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO LEGAL:

3.1. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que comprovada, de forma objetiva e devidamente motivada, a vantajosidade da continuidade da contratação para a Administração Pública, nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.1.1. A prorrogação contratual estará condicionada à manifestação expressa da autoridade administrativa competente, a qual deverá fundamentar sua decisão com base na análise de desempenho da contratada, nos registros de gestão e fiscalização do contrato, bem como na observância dos princípios da necessidade, da economicidade, da eficiência e da vantagem comparativa da prorrogação frente a eventual nova contratação.

4.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.1.4. Nas hipóteses de prorrogação, os custos não renováveis, já amortizados no período inicial de vigência, deverão ser reduzidos ou eliminados da nova pactuação, nos termos do §5º do artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2021, como condição para a renovação, assegurando-se o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.1.5. Será vedada a prorrogação do contrato nos casos em que a contratada tenha sido penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observado o respectivo âmbito de aplicação da sanção e o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

5.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Execução

5.1.1. O objeto contratual, consistente na entrega de solução logística integrada, sistema informatizado e respectivos fluxos operacionais voltados à prestação dos serviços, ao processamento dos pedidos e à execução das entregas de materiais e insumos, deverá estar plenamente implementado e em efetiva operação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da formalização do instrumento contratual e da emissão da correspondente nota de empenho.

5.1.1.1. Esse prazo compreende, obrigatoriamente, a parametrização integral dos materiais constantes do

catálogo institucional, a configuração e a validação funcional do sistema informatizado, bem como a definição conjunta, com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, dos fluxos operacionais necessários ao pleno funcionamento da solução contratada.

5.1.2. O processo inicial de cadastramento informacional, que abrange, exemplificativamente, o registro das unidades administrativas, dos núcleos de atendimento defensorial, dos perfis de usuários e do catálogo de materiais, poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que a postergação decorra do envio, por parte da Defensoria Pública, de informações complementares não contempladas neste instrumento e indispensáveis à customização do sistema, sendo admitida a ampliação do prazo por até cinco dias úteis.

5.1.3. Considerando o prazo estabelecido para o início da execução dos serviços, é imprescindível consignar que o catálogo de materiais de consumo administrativo e suprimentos, incluindo as respectivas estimativas de quantidades e valores, foi elaborado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, sob responsabilidade conjunta da Coordenadoria de Administração Geral, Coordenadoria de Tecnologia da Informação e da Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística, unidades técnicas desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Conforme já consignado nas disposições anteriores, há clareza de que tais estimativas foram formuladas com base em parâmetros históricos e na projeção das necessidades institucionais, levando-se em consideração a natural flutuação da demanda e a impossibilidade técnica de prever com exatidão os volumes de consumo futuros.

5.1.3.1. Nesse contexto, conforme lógica procedimental a seguir detalhada, será admissível que, no decorrer da execução contratual, haja necessidade de inclusão de novos itens no catálogo, bem como de ajustes nas quantidades dos itens inicialmente relacionados, desde que devidamente justificados por variações efetivas nas demandas institucionais. Tais alterações deverão ser formalmente aprovadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e contar com a recepção técnica da empresa contratada, observados, rigorosamente, os limites quantitativos e financeiros estabelecidos no contrato, bem como o regramento jurídico aplicável, especialmente no tocante à obrigatoriedade de realização de pesquisa de preços, à vantajosidade para a Administração Pública e à estrita observância dos princípios que regem as contratações públicas, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021. Esses ajustes deverão ser realizados mediante comum acordo entre as partes contratantes, sempre lastreados na efetiva necessidade institucional e formalizados através dos mecanismos contratuais próprios, resguardando-se a integridade do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a plena conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes.

5.1.4. A empresa contratada será submetida a uma avaliação contínua de sua competência técnica e profissional, inserida no contexto do contrato de prestação de serviços para operação de um almoxarifado virtual para uma instituição defensorial. Assim, estará sujeita a notificações a qualquer momento, com o intuito de realizar ajustes necessários, esclarecer dúvidas ou, se necessário, substituir agentes designados para a execução dos serviços contratados, mediante oportunidade e conveniência da Administração. É de suma importância assegurar que as atividades de gestão logística de suprimentos e seus resultados estejam alinhados com os objetivos estratégicos estabelecidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Nesse sentido, busca-se identificar oportunidades de melhoria contínua e realizar ajustes nas estratégias de atuação, visando potencializar o impacto positivo da contratação.

Dos Prazos de Execução

5.2. O sistema informatizado deverá operar com disponibilidade plena, ininterrupta, 24h horas por dia, sete dias por semana, durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, assegurando a continuidade da operação logística e a gestão eficiente do Almoxarifado Virtual.

5.3. A realização de registros informacionais no sistema será feito em até cinco dias úteis, computado a partir do recebimento dos dados pela contratada. Excepcionalmente, o referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa formal e circunstanciada.

5.4. O fornecimento dos materiais de consumo administrativo e dos suprimentos constantes em catálogo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da finalização do pedido de fornecimento em sistema até a efetiva entrega do item no endereço da unidade requisitante.

5.5. Os procedimentos de inserção, exclusão e customização de materiais no catálogo institucional deverão ser formalizados e executados no prazo máximo de cinco dias corridos, contados a partir da autorização formal da Administração.

5.6. O pedido excepcional de fornecimento parcial, mediante comunicação prévia e anuência da contratante, deverá ser atendido em até 10 (dez) dias corridos após a autorização.

5.7. O prazo máximo para a Defensoria Pública realizar o atesto de conformidade ou apresentar contestação fundamentada quanto ao recebimento dos materiais é de cinco dias úteis, contados da data do efetivo recebimento.

5.8. Havendo entrega de materiais em desacordo com o pedido, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal de recusa, arcando integralmente com os custos decorrentes.

5.8.1. A contestação deverá conter o alerta de que, não sendo realizado o recolhimento dos materiais fornecidos em desacordo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da notificação, estes serão considerados como abandonados e presumidamente renunciados pela contratada, podendo a Administração destiná-los conforme seu exclusivo critério.

5.9. Todos os materiais fornecidos deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de efetiva entrega, salvo hipótese devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.10. A contratada deverá realizar, obrigatoriamente, diagnóstico técnico semestral, abrangendo a avaliação do sistema informatizado, das bases de dados e dos processos operacionais realizados, com emissão de relatório circunstanciado, como instrumento de auditoria, controle e transparência.

5.11. Os prazos máximos para correção de inconsistências no sistema, bem como para atendimento das demandas de suporte técnico, serão definidos em ponto próprio deste Termo de Referência, em consonância com a

complexidade e criticidade dos incidentes identificados.

5.12. Por mútuo acordo entre as partes, e desde que devidamente justificado, o prazo para implementação de funcionalidades específicas, entrega de materiais ou atendimento de demandas urgentes poderá ser excepcionalmente reduzido, observando-se o limite mínimo de 24h, quando as circunstâncias operacionais, técnicas ou institucionais assim exigirem.

EVENTO	PRAZO	OBSERVAÇÕES	JUSTIFICATIVA
Disponibilidade do sistema	Contínua (24/7/365)	Sem interrupções.	Fundamental para garantir a continuidade dos serviços.
Realização dos registros informacionais	Cinco dias úteis	A partir do recebimento dos dados da Defensoria Pública.	Garante a correta habilitação dos perfis operacionais no sistema.
Fornecimento dos materiais e suprimentos	30 (trinta) dias corridos	A contar da finalização do pedido.	Permite previsibilidade e planejamento logístico.
Inserção/exclusão de materiais no catálogo	Cinco dias corridos	Após autorização formal da Administração.	Agilidade na gestão dinâmica do catálogo institucional.
Fornecimento parcial excepcional	10 (dez) dias corridos	Mediante solicitação e autorização prévia.	Flexibiliza o atendimento de demandas urgentes.
Atesto ou contestação do recebimento	Cinco dias úteis	A partir do recebimento dos materiais.	Confere segurança e controle à conferência do fornecimento.
Substituição de produtos em desconformidade	15 (quinze) dias corridos	A partir da notificação formal de recusa.	Responsabiliza a contratada pela entrega em conformidade.
Recolhimento de materiais recusados	30 (trinta) dias corridos	A partir da notificação formal.	Evita acúmulo de materiais indevidos e define responsabilidades.
Validade mínima dos materiais fornecidos	12 (doze) meses	Contados da efetiva entrega.	Garante qualidade e adequação dos produtos ao longo do uso.
Diagnóstico técnico dos sistemas	A cada seis meses	Avaliação dos sistemas, processos e bases de dados.	Instrumento de auditoria, controle e transparência contratual.
Correção de inconsistências e suporte técnico	Definidos em ponto próprio	Conforme a criticidade das ocorrências.	Permite flexibilidade técnica, resguardando níveis adequados de serviço.
Implementação de funcionalidades específicas, entrega de materiais ou atendimento de demandas urgentes, quando acordado entre as partes	Limite mínimo de 24h	Por mútuo acordo entre as partes, e desde que devidamente justificado, quando as circunstâncias operacionais, técnicas ou institucionais assim exigirem.	Flexibilidade contratual acordada entre as partes.

Do Pedido de Fornecimento, Entrega e Recebimento de Material

5.13. O pedido de fornecimento de materiais será executado exclusivamente por servidores públicos devidamente designados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, os quais serão previamente cadastrados no sistema de gestão logística integrada disponibilizado pela contratada. Os referidos agentes serão preferencialmente integrantes das unidades administrativas ou defensoriais que receberá os insumos, bem como servidores da Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística, unidade responsável pela gestão de suprimentos da instituição, podendo proceder com eventual centralização de pedidos e entregas quando conveniente e oportuno.

5.14. A solicitação de fornecimento tem início mediante a operação do usuário solicitante no sistema informatizado, onde este procederá à composição do conjunto de itens requisitados através da funcionalidade denominada "carrinho de compras", observando os valores mínimos da operação. Esta etapa inicial contempla a seleção pormenorizada dos produtos necessários e a subsequente finalização da requisição, sinalizando que esta se encontra disponível para ser avaliada. Esta fase é determinante para a precisão do processo, assegurando a correta identificação e quantificação dos itens demandados.

5.15. No momento da conclusão do pedido de fornecimento realizado em sistema, a solução tecnológica deverá enviar automaticamente uma notificação ao usuário administrador, por meio de e-mail, SMS ou aplicativo de mensagens, informando a existência de um pedido de fornecimento em aberto e pendente de aprovação. A notificação deverá conter um link anexado, que redirecione o usuário administrador diretamente à funcionalidade do sistema, permitindo a análise, aprovação ou reprovação do pedido de forma célere e segura.

5.16. Subsequentemente à finalização da requisição, compete ao usuário administrador a análise criteriosa do pedido. Este procedimento abrange a verificação minuciosa dos itens selecionados, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos, em consonância com as demandas institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Na hipótese de conformidade, o usuário administrador procederá à homologação da requisição. Alternativamente, constatada qualquer inconsistência, poderá determinar ou efetuar as adequações necessárias anteriormente à aprovação definitiva. Diante de inconformidade ou inadequação insolúvel, poderá o usuário administrador reprovar o pedido.

5.17. Com a homologação efetivada, inicia-se a fase operacional sob responsabilidade da empresa contratada, a qual deverá implementar todas as medidas logísticas necessárias à efetivação da entrega. Esta etapa compreende o planejamento, preparação, expedição e transporte dos materiais até o local designado, acompanhados dos documentos fiscais exigidos na legislação pertinente, observando rigorosamente os prazos e condições estabelecidos em contrato. Nesse ínterim, será disponibilizado o rastreamento em tempo real da entrega, com a integração da solução com APIs de logística que envolvam serviços postais ou serviços de mobilidade e entregas, a exemplo dos Correios e Uber.

5.18. Após a efetivação da entrega de todos os materiais do pedido de fornecimento, nas quantidades solicitadas, a contratada deverá enviar automaticamente uma mensagem de e-mail, SMS ou aplicativo de mensagem do solicitante, contendo o link que possibilite o atesto do recebimento integral do pedido ou contestação, no próprio sistema, informando as razões do feito.

5.19. Incumbe ao usuário solicitante proceder à verificação qualitativa e quantitativa dos materiais recebidos, atestando sua conformidade com as especificações originalmente requisitadas. Na eventualidade de identificação de divergências ou avarias, o usuário solicitante deverá formalizar contestação no sistema da empresa contratada, possibilitando a célere correção das inconformidades identificadas.

5.20. O processo de conferência conta ainda com a participação do usuário administrador, que procederá à análise da entrega realizada, acompanhada dos documentos fiscais exigidos na legislação pertinente. Na ausência de inconformidades, este providenciará o atesto formal da entrega. Alternativamente, identificada qualquer

irregularidade, poderá igualmente registrar contestação no sistema, ensejando reavaliação para subsequente regularização.

5.21. Na ocorrência de contestações, a empresa contratada deverá adotar as providências corretivas necessárias, observando os prazos contratuais estabelecidos. Compete-lhe analisar as irregularidades apontadas, implementar as correções pertinentes e comunicar formalmente aos usuários solicitante e administrador acerca das medidas adotadas, assegurando a conclusão satisfatória do processo.

5.21.1. Na contestação deverá constar o alerta de que o não recolhimento do material fornecido em desacordo, no prazo máximo indicado em ponto subsequente, será interpretado como renúncia à propriedade destes, permitindo a contratante dar-lhe a destinação que entender cabível, seja doando-o ou incorporando-o definitivamente a seu patrimônio, sem ônus para a Administração.

5.22. Ressalta-se que todas as contestações deverão ser formalmente comunicadas ao fiscal do contrato, devendo integrar os relatórios gerenciais de acompanhamento da solução, cuja elaboração deverá ser automatizada pelo sistema, constituindo elemento de verificação da conformidade das entregas por ambas as partes.

PEDIDO DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO DE MATERIAL		
ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO
1. Solicitação de Fornecimento	Usuário Solicitante	O servidor cadastrado acessa o sistema e seleciona os itens necessários através do "carrinho de compras", finalizando a requisição para avaliação.
2. Análise e Aprovação	Usuário Administrador	O pedido é analisado quanto à conformidade quantitativa e qualitativa com as demandas institucionais. Se necessário, ajustes podem ser feitos antes da homologação. Igualmente poderá ser reprovado o pedido.
3. Homologação da Requisição	Usuário Administrador	Caso a solicitação esteja em conformidade, a requisição é homologada e encaminhada para a empresa contratada.
4. Processamento Logístico	Empresa Contratada	A empresa planeja, prepara, expede e transporta os materiais, garantindo prazos e condições contratuais, com a disponibilização de rastreamento em tempo real (integração com APIs de logística como Correios ou Uber).
5. Recebimento e Verificação Inicial	Usuário Solicitante	Os materiais são conferidos quanto à qualidade e quantidade. Caso haja divergências ou avarias, uma contestação é registrada no sistema da empresa.
6. Análise e Atesto da Entrega	Usuário Administrador	Se não houver irregularidades, o atesto formal da entrega é realizado. Caso contrário, uma contestação pode ser formalizada.
7. Tratamento de Contestações	Empresa Contratada	A empresa analisa e corrige eventuais irregularidades, comunicando os envolvidos sobre as medidas adotadas dentro dos prazos contratuais.
8. Comunicação ao Fiscal do Contrato	Usuário Solicitante / Usuário Administrador/ Empresa Contratada	Todas as contestações são formalizadas e registradas no sistema, integrando os relatórios gerenciais para monitoramento da conformidade.

5.23. No âmbito exposto, torna-se imperativo o estabelecimento de um perfil de usuário dedicado estritamente à consulta do catálogo e das operações efetuadas. Tal acesso, de natureza puramente consultiva, terá como finalidade precípua o acompanhamento de pedidos e a elaboração de relatórios gerenciais, sobretudo quanto ao controle formal pra que os pedidos de materiais pelo almoxarifado virtual seja realizado somente após a consulta no almoxarifado físico.

RESPONSABILIDADES POR AGENTE			
DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE	USUÁRIO DE CONSULTA	Colaborador Indicado pela Administração	Realiza consultas de dados, catálogo e operações, com fito na produção de relatórios gerenciais.
	USUÁRIO SOLICITANTE	Agente Indicado pela Administração e preferencialmente integrante da unidade administrativa ou defensorial que receberá os insumos.	Atua como agente inicial do processo de requisição, sendo responsável por identificar e formalizar as necessidades materiais de sua unidade. No momento do recebimento dos materiais, o usuário solicitante assume papel crucial na verificação da conformidade da entrega. Compete a ele realizar a conferência minuciosa dos itens recebidos, confrontando-os com as especificações originais do pedido. Em caso de identificação de divergências ou irregularidades, deve documentar detalhadamente as inconsistências, registrando formalmente as contestações no sistema e fornecendo evidências que suportem sua avaliação.
	USUÁRIO ADMINISTRADOR	Agente Indicado pela Administração que preferencialmente exerça funções de fiscal do contrato ou coordenação no âmbito da Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística ou Coordenadoria de Tecnologia da Informação, unidades responsável pela gestão de suprimentos da instituição.	Desempenha atividades de controle, validação e aprovação das requisições, abrangendo desde a análise criteriosa das solicitações recebidas, com verificação de sua pertinência, adequação às necessidades institucionais e conformidade com as diretrizes estabelecidas, até a avaliação dos aspectos técnicos, orçamentários e operacionais. Nessa função, poderá solicitar ajustes, complementações ou, se necessário, rejeitar as requisições que não atendam aos critérios fixados. Após a entrega dos materiais, atuará no processo de conferência, realizando o atesto formal, validando a conformidade do fornecimento ou registrando eventuais contestações. De igual modo, exerce papel estratégico em colaboração direta com a empresa contratada, assumindo a responsabilidade pelo gerenciamento dos usuários, endereços de entrega e limites físicos e financeiros de aquisição estabelecidos para cada unidade administrativa ou setor. Também lhe compete promover a inclusão e alteração de informações no catálogo de materiais disponíveis para requisição, requisitar relatórios de controle e gerenciar a execução do objeto, além de desempenhar outras atribuições correlatas indispensáveis ao bom funcionamento do sistema de suprimentos.
EMPRESA CONTRATADA	Responsável por toda a cadeia de fornecimento após a aprovação da requisição no sistema, bem como por apresentar relatórios gerenciais periódicos, mantendo registros detalhados de todas as operações realizadas, incluindo entregas, contestações, medidas corretivas implementadas e outras.		

5.24. Este procedimento sistematizado visa assegurar a eficiência, transparência e controle do processo de requisição e fornecimento de materiais de consumo administrativo e suprimentos, contemplando desde a demanda inicial até a entrega definitiva, incorporando mecanismos de verificação e correção que minimizam a ocorrência de falhas e maximizam a satisfação dos agentes envolvidos.

5.25. O sistema deverá assegurar o controle integral do acervo de interações relacionadas aos pedidos de fornecimento, às aprovações, às intervenções do administrador e ao faturamento, incluindo o registro detalhado dos logins de acesso. Essa funcionalidade deverá viabilizar auditorias completas, garantindo rastreabilidade e transparência em todas as operações realizadas dentro da plataforma.

Do Valor Mínimo para Pedidos

5.26. Os pedidos de fornecimento de materiais realizados pela Defensoria Pública deverão observar um valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo vedada a finalização de pedidos cujo montante seja inferior a esse limite, ressalvados os casos justificados e previamente autorizados pela instituição, mediante anuência expressa da empresa contratada.

5.26.1. Tal disposição visa assegurar que o processo de solicitação e fornecimento de materiais ocorra de forma racional, evitando que pedidos de menor valor resultem em custos administrativos desnecessários ou desproporcionais ao valor do material solicitado. Ademais, a vedação da finalização de pedidos abaixo desse montante busca evitar microtransações que possam sobrecarregar o processo logístico e a gestão de estoques, promovendo, assim, uma otimização na gestão financeira e operacional. A exceção prevista, mediante justificativa e autorização prévia, oferece flexibilidade à Defensoria Pública para atender situações excepcionais, quando o fornecimento de um material abaixo desse valor seja imprescindível e justificado pela necessidade do serviço, garantindo, ao mesmo tempo, a transparência e a integridade no controle dos pedidos.

5.26.2. É fundamental destacar que requerimentos de pequeno valor geram dispêndios operacionais, incluindo emissão de requisições, conferências, faturamento, transporte (quando os pedidos são centralizados) e liquidação, desproporcionais ao benefício econômico do item adquirido. O limite ora instituído evita microtransações que onerosamente fragmentariam o fluxo de trabalho e o controle de estoque. Nesse contexto, a cadeia logística deve resguardar a economicidade, a proporcionalidade e a eficiência. Outrossim, a consolidação de requerimentos mínimos reduz o número de entregas, atenua emissões de poluentes, diminui o tráfego interno de documentos e contribui para a aderência à legislação pertinente às políticas de sustentabilidade, ao minimizar embalagens e deslocamentos desnecessários.

5.26.3. Do ponto de vista contratual, o modelo de remuneração calcado em taxa administrativa percentual pressupõe um volume mínimo de faturamento para diluição dos custos fixos do prestador, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previsto nos arts. 124 a 132 da Lei Federal n. 14.133/2021. O piso de R\$ 300,00 (trezentos reais), portanto, confere previsibilidade de receita ao contratado e mitiga a probabilidade de pleitos de reequilíbrio.

5.26.4. Em suma, o referido valor mínimo converte-se em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência, racionaliza o processo logístico, reduz externalidades negativas e permanece passível de ajuste, de modo fundamentado, às necessidades futuras da Defensoria Pública.

5.27. Considerando o caráter dinâmico das demandas institucionais, o avanço das práticas de governança contratual e a busca contínua por maior eficiência administrativa, o valor mínimo atualmente estipulado para os pedidos de fornecimento – fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) – poderá ser objeto de revisão ao longo da vigência contratual. Tal revisão deverá observar critérios técnicos e objetivos, alicerçados em indicadores de desempenho operacional, dados consolidados de utilização da plataforma, frequência e dispersão das requisições, além de eventuais recomendações oriundas do processo de gestão e fiscalização do contrato.

5.27.1. A eventual alteração do valor mínimo deverá ser formalmente motivada e pactuada entre as partes, com base em relatório técnico elaborado pela unidade gestora do contrato, o qual deverá demonstrar a vantajosidade da medida e sua compatibilidade com os princípios da economicidade, eficiência e proporcionalidade. Caberá à contratada, em tempo hábil e quando provocada, apresentar subsídios complementares para embasar a análise, assegurando-se, em qualquer hipótese, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

Rotina Cadastro e Acesso de Usuários

5.28. A empresa contratada será responsável por promover o cadastramento integral, estruturado e contínuo das informações institucionais e dos dados essenciais à fiel execução do objeto contratual, sem implicar em qualquer ônus adicional à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

5.29. O lapso temporal máximo para efetivação de registros informacionais no sistema será estabelecido em ponto específico, computado a partir do recebimento dos dados pela contratada. O procedimento de cadastramento abrangerá o registro das informações institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, contemplando, exemplificativamente, unidades administrativas, núcleos defensoriais, usuários e catálogo de materiais e insumos. Excepcionalmente, o referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa formal e circunstanciada.

5.30. A contratada deverá garantir, desde a etapa de implantação da solução, a capacidade de cadastrar no mínimo 1.000 (um mil) usuários distintos, assegurando à Defensoria Pública a prerrogativa de ampliar esse quantitativo, conforme as necessidades institucionais, sem qualquer limitação técnica ou contratual. Deverá, ainda, viabilizar o acesso simultâneo de, no mínimo, 100 (cem) usuários concorrentes, sem prejuízo de desempenho, estabilidade ou disponibilidade do sistema.

5.31. O cadastramento será realizado exclusivamente em ambiente web, com estrutura de perfis de acesso previamente definidos e segmentados em, no mínimo, três categorias funcionais: usuário de consulta, usuário solicitante e usuário administrador, observando-se os fluxos operacionais previamente pactuados. O envio de credenciais de acesso será automatizado, com a transmissão de senhas temporárias por meio eletrônico seguro, permitindo o primeiro login e a imediata utilização do sistema.

5.32. A parametrização e a vinculação dos perfis de acesso deverão observar com rigor os arquivos informacionais fornecidos pela Defensoria Pública, de modo a assegurar a exatidão dos dados cadastrais e a correta atribuição das permissões de uso, conforme as atribuições funcionais e organizacionais dos usuários.

5.33. Durante toda a vigência contratual, a Administração poderá requerer a inclusão, exclusão ou modificação de usuários e de unidades institucionais, observando-se idênticos prazos e procedimentos estabelecidos.

5.34. O sistema deverá dispor de módulo específico de auditoria e rastreabilidade, com geração automática de relatórios pormenorizados, que incluam, no mínimo: histórico de acessos válidos e inválidos; tentativas de acesso sem sucesso; ações realizadas no ambiente da aplicação por cada usuário; identificação do terminal, data e horário das

operações; sessões ativas em tempo real. Tais funcionalidades deverão ser acessíveis à equipe de fiscalização designada pela Defensoria Pública, como instrumento de controle interno e monitoramento da conformidade da execução contratual.

Interfaces para os Solicitantes

5.35. A solução integrada de logística em testilha deverá possuir interfaces e funcionalidades projetadas para atender às necessidades de três perfis principais: solicitantes e administradores, todos agentes públicos designados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme descrito alhures.

5.36. Cada perfil terá acesso a ferramentas específicas que garantem eficiência, controle e transparência no processo de solicitação, aprovação e gerenciamento de pedidos de fornecimento de materiais de consumo administrativo abaixo descritos.

INTERFACE PARA OS USUÁRIOS DE CONSULTA	Interfaces para os usuários solicitantes	Limitada à exibição de dados, catálogo e operações, com o propósito de subsidiar a elaboração de relatórios gerenciais, restringindo-se as funcionalidades exclusivamente à alteração de senha e à geração dos relatórios disponíveis no sistema.	
INTERFACE PARA OS USUÁRIOS SOLICITANTES	Interfaces para os usuários solicitantes	Alteração de senha:	Permite ao usuário solicitante a atualização de sua senha de acesso de forma segura.
		Seleção de produtos:	Oferece uma interface para navegar pelo catálogo eletrônico e formalizar o “carrinho de compras”, que contém uma relação detalhada de materiais, incluindo fotos que representem fielmente os itens disponíveis, descrições, códigos, unidades, fabricantes e preços unitários.
		Visualização e edição de pedidos:	Os usuários solicitantes podem visualizar o status de seus pedidos, editar pedidos “em aberto” (não confirmados ou não completados) e cancelar pedidos que ainda não foram finalizados.
		Informações sobre perfis:	Permite ao usuário acessar detalhes sobre seu perfil e permissões.
		Ferramentas de pesquisa e relatórios:	Facilita a busca de materiais por grupos, subgrupos, códigos ou descrições, além de permitir a elaboração de relatórios personalizados.
		Comunicação com usuário provador ou administrador:	O sistema envia mensagens automáticas para o usuário administrador sempre que um pedido é concluído, através de mensagem de texto e e-mail, agilizando o processo de aprovação.
		Atesto de recebimento:	O usuário solicitante pode confirmar o recebimento total ou parcial dos materiais, com a opção de contestar divergências ou anomalias, incluindo justificativas.
		Devolução de pedidos:	Permite a devolução de materiais recebidos, quando necessário.
	Funcionalidades adicionais para os usuários solicitantes	Selecionar a Unidade Administrativa responsável pelo pedido, com preenchimento automático caso o usuário esteja vinculado a apenas uma unidade.	
		Navegar pelo catálogo de materiais com filtros avançados, incluindo grupos, subgrupos, códigos e descrições.	
		Visualizar preços unitários e totais, com recálculo automático ao alterar quantidades.	
		Salvar pedidos como padrão para reutilização futura.	
		Utilizar uma funcionalidade de “carrinho de compras” para facilitar a elaboração dos pedidos.	
		Incluir observações adicionais para o usuário administrador.	
		Escolher o local de entrega.	
		O sistema permite que os Solicitantes consultem o status de seus pedidos, incluindo: pedidos aprovados, rejeitados, aguardando aprovação, em separação, faturados, liberados para transporte, entregues, cancelados ou atendidos parcialmente.	
INTERFACE PARA OS USUÁRIOS ADMINISTRADORES	Interfaces para os usuários administradores	Visualização detalhada dos pedidos	Visualização detalhada dos pedidos, com informações como número de identificação, data e hora de confirmação, nome do Solicitante, Unidade Administrativa, centro de custo, descrição técnica dos materiais, quantidades, preços e local de entrega.
		Mecanismo de alteração de pedidos	Possibilidade de incluir, excluir ou alterar itens e quantidades nos pedidos.
		Aprovação ou reprovação de pedidos	Aprovação ou reprovação de pedidos, no todo ou em parte, com opção de devolução ao usuário solicitante para ajustes.
		Cadastro e exclusão de usuários	Cadastro e exclusão de usuários, além de alteração de perfis.
		Gerenciamento de pedidos	Gerenciamento de pedidos, unidades administrativas ou defensórias, locais de entrega e catálogo de materiais.
		Definição de limites físico-financeiros	Definição de limites físico-financeiros para aquisições por usuário, unidade administrativa ou defensorial, com hierarquia de parâmetros (ex.: valor por item vs. valor por período ou limite por período vs. limite por pedido).
		Emissão de mensagens	Emissão de mensagens para usuários solicitantes.
	Funcionalidades adicionais para os usuários administradores	Recebimento de notificações automáticas por e-mail sobre pedidos pendentes de aprovação.	
		Comunicação automática ao usuário solicitante sobre a aprovação, devolução ou rejeição do pedido.	
		Os usuários administradores podem gerar relatórios detalhados, incluindo: pedidos aprovados, devolvidos ou cancelados; relação de usuários solicitantes sob sua responsabilidade; controle de gastos por usuário solicitante, unidade administrativa ou defensorial; relatórios de materiais mais ou menos requisitados; filtros avançados para indexação por número de pedido, unidade administrativa ou defensorial, material, nota fiscal, data ou período.	
		Os usuários administradores podem gerar relatórios detalhados e utilizar ferramentas de pesquisa para: controle de gastos por usuário solicitante, unidade administrativa ou defensorial, local de entrega ou valor total do contrato; análise de pedidos de fornecimento por status, nota fiscal, unidade administrativa ou defensorial; controle de notas fiscais, usuários solicitantes e usuários administradores; relatórios de materiais mais ou menos requisitados, substituídos ou suspensos; monitoramento de entregas dentro ou fora do prazo, entregas parciais ou rejeitadas; relatórios de pedidos devolvidos por avaria, problemas de conferência ou outros fatores.	

Da Definição dos Preços dos Materiais

5.36.1. A metodologia de precificação do Almoxarifado Virtual seguirá as orientações da Lei Federal n. 14.133/21, bem como da Resolução n. 298/2023-CSDPE/RN, de 10 de março de 2023, a qual regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o procedimento administrativo a ser adotado para a realização de pesquisa de preços.

5.36.2. A taxa de ajuste, a ser calculada com base no lance vencedor da licitante, a ser estabelecido no Edital, corresponde ao percentual a ser aplicado sobre o preço do material obtido pela pesquisa de preços ou sobre o preço de mercado.

5.36.3. Os preços exibidos na prateleira do serviço representarão o valor final dos itens, já acrescidos da taxa de

ajuste.

5.36.4. Na hipótese de discordância entre as partes quanto ao valor final do material de consumo administrativo, a contratada deverá ajustar seu preço ao valor indicado pela contratante, salvo se demonstrar, de forma inequívoca, a incompatibilidade do preço estipulado com as condições de fornecimento exigidas. Nessa circunstância, será realizada nova pesquisa de preços para definição do valor adequado.

Procedimento de Inserção e Exclusão de Materiais em Catálogo

5.36.5. A composição inicial do catálogo no sistema deverá contemplar o registro pormenorizado dos materiais, abrangendo suas especificações técnicas, quantitativos e valores referenciais máximos, conforme estabelecido no presente instrumento contratual.

5.36.5.1. Não serão aceitos produtos que divergirem das especificações estabelecidas neste instrumento ou não estejam de acordo com as marcas ou modelos previamente autorizados pela contratante.

5.36.5.2. Para a efetiva implementação do catálogo e subsequente início da execução contratual, caberá à empresa contratada proceder à caracterização minuciosa dos itens no sistema, mediante o fornecimento obrigatório dos seguintes elementos:

- I - Especificação técnica detalhada do produto;
- II - Imagem ilustrativa;
- III - Identificação precisa da marca, modelo e dimensões de cada item;
- IV - Valores unitários devidamente ajustados conforme a taxa estabelecida.

5.36.5.3. O quantitativo de materiais a serem fornecidos no âmbito da execução dos serviços deverá observar os limites orçamentários definidos no respectivo empenho estimativo.

5.36.5.4. Os preços finais dos insumos serão determinados mediante a aplicação da taxa de ajuste, obtida no processo licitatório, sobre os valores referenciais máximos estabelecidos. Esta metodologia de precificação será uniformemente aplicada tanto na inclusão de novos itens quanto nas eventuais atualizações do catálogo.

5.36.6. A inclusão de novos materiais de consumo e suprimentos não previstos no catálogo inicial, considerando as definições desde instrumento, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I - A Defensoria Pública solicitará à contratada declaração formal de interesse ou desinteresse no fornecimento dos materiais solicitados.
- II - Será realizada cotação de preços, a ser apresentada no prazo de até cinco dias úteis, conforme as normativas institucionais, para definição dos valores a serem praticados no âmbito da prestação dos serviços.
- III - Os novos materiais aprovados, em comum acordo entre as partes, deverão estar disponíveis no sistema para pedidos de fornecimento, em até 15 (quinze) dias, contados da aprovação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, mediante os procedimentos de anuência da contratada e precificação estabelecidos nos itens anteriores, sendo este prazo prorrogável por igual período mediante acordo entre as partes.
- IV - Todos os materiais aprovados, em comum acordo entre as partes, deverão ser mantidos, obrigatoriamente, no catálogo durante todo o período de vigência contratual.

5.36.7. Poderão ser realizados ajustes nas quantidades dos itens previamente relacionados neste instrumento, desde que tais modificações sejam devidamente justificadas por variações nas demandas institucionais e aprovadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Tais ajustes devem ocorrer em comum acordo entre as partes, observando-se a necessidade de consumo da instituição e os limites financeiros estabelecidos no empenho estimativo e contrato.

5.36.8. À empresa contratada será facultada a apresentação de até três marcas ou modelos de produtos para fornecimento, condicionada à prévia análise e homologação por parte da contratante. Esta procederá à avaliação da conformidade dos itens quanto aos valores previamente acordados e aos requisitos qualitativos mínimos estabelecidos em catálogo. Na eventualidade de serem identificadas divergências, sejam estas relacionadas a preços ou especificações técnicas, a marca ou modelo em questão será classificada como novo item, devendo, portanto, submeter-se ao processo regular de inclusão e aprovação no catálogo.

5.36.9. No caso de fornecimento de itens não homologados pela contratante, tais itens não serão considerados para fins de faturamento, cabendo à empresa contratada solicitar a devolução destes itens ou arcar com os custos do fornecimento de material indevido.

5.36.9.1. Na hipótese de a empresa contratada não efetuar a retirada dos materiais dentro do prazo estabelecido na cláusula específica referente a substituição de produtos em desconformidade, contado a partir da notificação pela contratante, os itens em questão serão automaticamente incorporados ao acervo próprio desta última.

5.36.10. Durante a realização do procedimento licitatório ou execução do contrato, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte poderá solicitar do licitante provisoriamente vencedor ou contratado a apresentação de amostras, a realização de exames de conformidade ou de provas de conceito, tanto da solução contratada, como dos materiais de consumo e suprimentos demandados, entre outros testes, para avaliar a conformidade do objeto ofertado com as especificações técnicas e requisitos de qualidade, de desempenho e de funcionalidade definidos.

5.36.10.1. O objetivo de tais exigências é evitar a contratação de objetos inadequados ou até mesmo inservíveis, que representariam prejuízos aos cofres públicos.

5.36.10.2. O contratado arcará com todos os custos relacionados à coleta, preparação, embalagem, identificação e transporte das amostras até o local designado pela Administração.

5.36.10.3. A exigência de amostras não exime a empresa contratada de outras obrigações contratuais, incluindo a

inspeção e fiscalização dos materiais entregues.

Condições de Fornecimento e Qualidade dos Insumos

5.36.11. Nos casos aplicáveis, devem ser observados e rigorosamente atendidos os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança estabelecidos em normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em conformidade com os termos da Lei n. 4.150/1962. Igualmente, será exigida a observância das normas técnicas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), nos casos em que envolvam higiene, segurança sanitária ou acondicionamento especial; as normas e regulamentos ambientais emitidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), particularmente no que concerne à logística reversa e materiais recicláveis.

5.36.12. Os materiais adquiridos deverão ser fornecidos em embalagens que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas, garantindo a preservação dos produtos durante os procedimentos de transporte e descarregamento no local previamente definido.

5.36.12.1. As embalagens, sejam primárias ou secundárias, devem conter, de forma clara, legível e indelével, as seguintes informações:

- I - Denominação do produto, incluindo a marca comercial;
- II - Razão social e endereço completo do fabricante;
- III - Data de fabricação e prazo de validade ou garantia;
- IV - Número de registro junto ao órgão competente, quando aplicável;
- V - Número de lote, se pertinente;
- VI - Peso líquido, quando relevante.

5.36.12.2. Adicionalmente, a contratada deverá proceder ao acondicionamento dos materiais em caixas específicas, segregados por pedido de fornecimento, observando as seguintes cautelas:

- I - Selar as caixas com dimensões e resistência compatíveis com os materiais e o modal de transporte;
- II - Prover o interior das embalagens com material de preenchimento, destinado a preencher os espaços vazios e prevenir danos durante o transporte;
- III - Identificar, quando necessário, a embalagem externa com alertas de conteúdo frágil;
- IV - Realizar o fechamento interno das caixas de modo a impedir que os materiais possam ficar ocultos sob as abas internas, evitando potenciais danos ou equívocos no processo de conferência.

5.36.12.3. Outrossim, as embalagens serão identificadas externamente mediante etiquetas adesivas de endereçamento e espelho do pedido de fornecimento, afixado em local visível e contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome da contratante;
- II - Unidade organizacional solicitante;
- III - Número do Pedido de Fornecimento;
- IV - Número da Nota Fiscal;
- V - Endereço completo de entrega, compreendendo: logradouro, número, complemento, bairro, cidade, CEP;
- VI - Nome do usuário solicitante;
- VII - Quantidade de volumes a serem entregues;
- VIII - Numeração sequencial, quando o material for fornecido e embalado em múltiplos volumes.

5.36.12.4. A observância desses requisitos visa garantir a rastreabilidade, qualidade e conformidade dos produtos entregues, em consonância com as normas vigentes e as melhores práticas do setor.

5.36.13. No ato da entrega, o agente público responsável pelo recebimento deverá realizar uma inspeção preliminar dos itens fornecidos, com o objetivo de verificar a conformidade do prazo de validade. Este prazo deverá corresponder ao especificado alhures, contados a partir da data efetiva de entrega pela empresa contratada. Caso a informação não esteja claramente visível na embalagem primária, será necessária a verificação na documentação que acompanha o produto ou na embalagem secundária.

5.36.14. Os pedidos deverão ser entregues em parcela única. Excepcionalmente, a contratante poderá atender a pedido de fornecimento de forma parcial mediante comunicação prévia e anuência da Defensoria Pública. Em caso de autorização de entrega parcial, o complemento deverá ser entregue no prazo máximo estabelecido em ponto próprio, contados da autorização.

5.36.15. Constatada qualquer inconformidade, o agente responsável deverá comunicar imediatamente à empresa contratada sobre os itens que não atendem ao requisito de validade, notificando-a formalmente para que proceda à substituição dos produtos não conformes, no prazo a ser estipulado.

5.36.16. A rigorosa execução desse procedimento de verificação tem por finalidade garantir o cumprimento integral das especificações contratuais, assegurando que todos os materiais de consumo e suprimentos fornecidos mantenham sua eficácia e segurança durante o período mínimo estipulado. Tal medida contribui para a otimização dos recursos públicos e para a manutenção da qualidade dos produtos disponibilizados à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

5.36.17. A Defensoria Pública não aceitará mercadorias que apresentem quaisquer indícios de danos físicos, tais como arranhões, deformações ou sinais de armazenamento inadequado. Da mesma forma, serão recusados itens que

não estejam em plena conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Caso tais inconformidades sejam verificadas, caberá à empresa fornecedora proceder à substituição dos produtos em questão, sem que isso implique em qualquer ônus adicional para esta instituição. Destaca-se que a embalagem é parte do material, e, portanto, motivo de recusa se em desacordo com as exigências técnicas.

5.36.18. Nos casos pertinentes, os materiais deverão ser genuínos, sendo vedado o fornecimento de itens compatíveis e/ou remanufaturados, salvo prévia anuência da Defensoria Pública. Ademais, a Administração poderá solicitar, a qualquer momento e sem custos adicionais, amostras dos materiais para avaliação da qualidade dos produtos fornecidos.

Local e Horário do Fornecimento de Materiais

5.36.19. A prestação dos serviços objeto do presente contrato, no que tange ao fornecimento dos materiais de consumo e suprimentos, abrangerá, de maneira obrigatória e ininterrupta, todas as unidades organizacionais que compõem a estrutura da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, incluindo suas unidades administrativas e institucionais, distribuídos em todo o território estadual, independentemente da localização geográfica e da quantidade de unidades demandantes.

5.36.20. Os endereços oficiais e atualizados de cada uma dessas unidades encontram-se disponíveis para consulta permanente no portal institucional da Defensoria Pública, no endereço eletrônico <https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/>, e serão obrigatoriamente cadastrados, de forma parametrizada e vinculativa, no sistema informatizado web dedicado à gestão da logística contratada. Esse cadastro servirá como base vinculante para a geração dos pedidos, definição de roteiros e execução das entregas, devendo a contratada observá-lo rigorosamente.

5.36.21. Durante toda a vigência contratual, a Defensoria Pública reserva-se o direito de promover, a qualquer tempo, a atualização dos dados cadastrais das unidades de destino, incluindo a inserção de novas unidades, a exclusão de unidades desativadas ou extintas, bem como o remanejamento logístico entre diferentes localidades, observadas as demandas institucionais, os critérios de expansão estrutural ou reorganização administrativa interna. Tais modificações deverão ser formalmente comunicadas à contratada com antecedência razoável, suficiente para que esta proceda às devidas atualizações em seu sistema de gerenciamento, sem prejuízo à continuidade, à rastreabilidade e à eficiência na execução dos serviços contratados.

5.36.22. As entregas dos materiais deverão ocorrer exclusivamente de forma presencial, individualizada e porta a porta, em cada unidade destinatária cadastrada, sendo vedado o agrupamento ou centralização de entregas não previamente autorizadas pela Administração. As entregas deverão respeitar, integralmente, o horário de expediente funcional da instituição, compreendido entre 08h00 e 15h00, de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais, estaduais, municipais e os dias de ponto facultativo expressamente reconhecidos pela Administração Pública Estadual.

5.36.23. Para fins de comunicação institucional, solução de dúvidas logísticas, avisos prévios de entrega, reprogramações de rota, ocorrências administrativas ou quaisquer outras intercorrências operacionais, a contratada deverá manter interlocução direta com a Subcoordenadoria de Materiais e Logística (SPL) da Defensoria Pública, exclusivamente por meio do e-mail institucional patrimonio@dpe.rn.def.br ou pelo número de telefone funcional (84) 99931-0719, nos dias úteis e durante o horário comercial.

5.36.24. Na ocorrência de situação excepcional, como em casos de interdição temporária, impedimentos operacionais ou impossibilidade técnica de acesso às unidades destinatárias previamente cadastradas, a Defensoria Pública poderá, a seu critério exclusivo, designar provisoriamente a sede administrativa institucional como ponto central de recebimento de materiais. Neste caso, as entregas deverão ser efetuadas no seguinte endereço: Rua Sérgio Severo, n. 2037, Bairro Lagoa Nova, Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59063-380, até que seja restabelecida a normalidade do fluxo logístico na unidade originalmente designada.

Mecanismos Formais de Comunicação

5.36.25. As interações entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa licitante ou contratada deverão ser pautadas por mecanismos de comunicação formais, especialmente quando envolverem atos que gerem efeitos jurídicos, operacionais ou financeiros. Essas comunicações deverão ocorrer preferencialmente por escrito, garantindo-se a rastreabilidade, a segurança informacional e a integridade da relação contratual.

5.36.26. Consideram-se mecanismos formais, para fins institucionais e contratuais, todos os instrumentos e meios capazes de produzir prova documental da comunicação e de seus respectivos conteúdos, tais como: ordens de fornecimento ou empenho, atas de reuniões presenciais ou remotas, ofícios, despachos, protocolos de sistema informatizado, e-mails institucionais, cartas com aviso de recebimento (AR), bem como registros de mensagens instantâneas trocadas por aplicações de internet comumente utilizados na esfera pública, desde que vinculadas a canais corporativos e identificadas formalmente pelas partes envolvidas.

5.36.27. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, indicar formalmente os dados de contato que utilizará durante toda a vigência contratual, incluindo endereço físico para correspondência, endereços eletrônicos (e-mails institucionais), números de telefone e identificação nominal dos seus representantes habilitados a atuar como interlocutores junto à Defensoria Pública. Toda e qualquer atualização desses dados deverá ser comunicada com antecedência e de forma expressa, a fim de garantir a continuidade da comunicação oficial e evitar falhas ou omissões que comprometam a execução contratual.

Treinamento

5.36.28. A empresa contratada deverá assumir, de forma integral e incondicional, a responsabilidade pela capacitação dos servidores e empregados públicos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte que utilizarão a solução de almoxarifado virtual. Essa capacitação tem por objetivo assegurar o domínio funcional da plataforma web dedicada, bem como o pleno entendimento dos fluxos logísticos sob sua gestão, garantindo eficiência, rastreabilidade e conformidade com as rotinas operacionais institucionalizadas.

5.36.29. O programa de treinamento deverá ser previamente estruturado e adaptado aos diferentes níveis de

permissão e perfis de usuário, contemplando desde os usuários requisitantes até os fiscais e gestores do contrato. Os conteúdos ministrados deverão abranger tanto aspectos conceituais do modelo logístico just in time quanto a operação prática do sistema informatizado, com foco em funcionalidades, fluxos de trabalho, emissão de relatórios, tratamento de ocorrências e demais funcionalidades críticas à prestação dos serviços.

5.36.30. As sessões formativas serão ministradas em ambiente virtual, por meio de plataformas de videoconferência amplamente utilizadas no setor público, como Google Meet, Microsoft Teams ou equivalentes, em datas e horários previamente acordados com a Defensoria Pública. A carga horária mínima do treinamento será de 8 (oito) horas, podendo ser fracionada ou distribuída conforme o cronograma aprovado, garantindo a adequada absorção do conteúdo.

5.36.31. Cabe à contratada disponibilizar todos os recursos didáticos necessários ao processo formativo, tais como: manuais operacionais detalhados, materiais de apoio digital em formato acessível (PDF ou equivalente), vídeos tutoriais, apresentações interativas e demais instrumentos que auxiliem na fixação dos conteúdos. Tais materiais deverão estar disponíveis para acesso contínuo em ambiente virtual, com atualização obrigatória sempre que houver modificações nas funcionalidades do sistema ou nos procedimentos operacionais.

5.36.32. Adicionalmente, a empresa contratada deverá desenvolver e implementar soluções de aprendizagem personalizadas, compatíveis com os perfis de acesso dos usuários, incluindo conteúdos específicos para requisitantes, supervisores, gestores de contrato e equipe de auditoria, quando aplicável.

5.36.33. Todas as ações de capacitação deverão observar os princípios da acessibilidade e da inclusão, sendo obrigatória a incorporação de tecnologias assistivas para assegurar a plena participação de pessoas com deficiência auditiva, visual, intelectual ou com condições neurodivergentes, sempre que houver servidores ou empregados com tais características.

5.36.34. Por fim, a empresa contratada compromete-se a revisar e atualizar toda a documentação instrucional sempre que os materiais se tornarem obsoletos, seja por força de alterações no sistema, incorporação de novas funcionalidades, mudanças nos fluxos operacionais ou por demanda da Defensoria Pública, assegurando-se, assim, a continuidade do conhecimento institucional e a melhoria contínua dos serviços prestados.

Do Suporte e Assistência Técnica

5.37. A contratada deverá disponibilizar, desde a data da assinatura do contrato e durante toda a vigência do ajuste, estrutura permanente e eficaz de suporte técnico e assistência operacional aos usuários da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de garantir o funcionamento pleno, seguro e ininterrupto da solução de almoxarifado virtual sob demanda, sanando dúvidas e solucionando quaisquer ocorrências que interfiram na execução do objeto.

5.38. O suporte técnico deverá ser oferecido por meio de múltiplos canais integrados, de fácil acesso e com ampla disponibilidade, incluindo, no mínimo: (i) chatbots inteligentes para atendimento automatizado e triagem inicial de solicitações no processo de pedidos de fornecimento; (ii) base de conhecimento estruturada em formato de FAQ (Frequently Asked Questions); (iii) central de atendimento telefônico; (iv) correio eletrônico institucional; e (v) suporte presencial, este último acionado exclusivamente quando a solução remota não for tecnicamente viável. O horário mínimo de atendimento será de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, observando o horário oficial local.

5.39. A empresa contratada será responsável pelo registro, controle e rastreabilidade de todas as demandas, com a geração de número de protocolo individualizado, permitindo o acompanhamento pela Administração quanto à natureza da solicitação, tempo de resposta, solução adotada e resultado obtido. Esses registros deverão integrar sistema informatizado automatizado, vinculado à própria plataforma operacional contratada, a fim de assegurar total integridade, confiabilidade e transparência no histórico de atendimento.

5.40. Com base nessas diretrizes, a empresa contratada deverá garantir atendimento imediato e ininterrupto dentro do horário estabelecido, de modo a assegurar a resolução de qualquer requisição, incidente ou problema relacionado à solução contratada no prazo máximo de dois dias corridos, salvo as situações que exijam resposta imediata, como a emissão de documentos necessários à alimentação de processos administrativos, que deverá ocorrer em até quatro horas.

5.41. Todas as manutenções programadas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de cinco dias corridos, contendo: descrição técnica da intervenção, impacto estimado, cronograma, plano de mitigação e plano de contingência aplicável, visando a garantir a continuidade do fornecimento de materiais e a prevenção de eventuais desabastecimentos de materiais de consumo e suprimentos.

5.42. Nas hipóteses de manutenções emergenciais, a comunicação à Defensoria Pública deverá ser imediata, devidamente fundamentada e acompanhada de relatórios circunstanciados ao final da intervenção, com indicação das causas da ocorrência, medidas adotadas, análise de recorrência e sugestões de aprimoramento.

5.43. Em consonância com as disposições supra, as manutenções efetuadas deverão ser realizadas de forma a não interferir no funcionamento regular da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente durante o horário de expediente. Adicionalmente, a contratada deverá fornecer um relatório pós-manutenção, evidenciando as ações executadas, os resultados obtidos e as lições aprendidas para identificação de oportunidades de melhoria e prevenção de recorrências, promovendo a transparência e o controle de qualidade do serviço prestado.

5.44. A empresa contratada deverá cumprir os seguintes prazos máximos para atendimento e resolução de problemas:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo Máximo de Início de Atendimento	Prazo Máximo de Solução
Acionamento do Suporte Técnico	Imediato	N/A
Requisição, incidente ou problema com a solução que exijam resposta imediata	Mediante acionamento do suporte técnico	Até 4 horas
Requisição, incidente ou problema com a solução	Mediante acionamento do suporte técnico	Até 2 dias corridos
Manutenções programadas	Mediante comunicação com antecedência de 5 dias corridos	Até 2 dias corridos; não pode interferir no horário de expediente da Defensoria Pública
Manutenções emergenciais mediante justificativa	Imediato	Até 2 dias corridos

5.45. Conforme disposto alhures, a contratada deverá manter registro detalhado de todas as solicitações de suporte técnico, incluindo: data e horário do acionamento; canal de atendimento utilizado; descrição da solicitação; tempo de resposta e tempo de resolução; justificativas em caso de extrapolação dos prazos estabelecidos. Sugere-se que os registros tratados sejam feitos por meio de um sistema automatizado de registro, integrado à solução contratada, garantindo a integridade, rastreabilidade e confiabilidade das informações.

5.46. Os canais de atendimento deverão estar continuamente disponíveis e testados periodicamente para assegurar o pleno funcionamento e a qualidade do suporte prestado. Além disso, recomenda-se a implementação de ferramentas de monitoramento remoto que permitam a identificação proativa de incidentes, contribuindo para a antecipação e a mitigação de falhas, reduzindo ocorrências de inatividade e a melhoria na continuidade dos serviços prestados.

Requisitos de Experiência Profissional e Formação de Equipes

5.47. Com vistas a garantir a qualidade, eficiência e regularidade na execução dos serviços de suporte técnico, assistência operacional e atendimento às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no âmbito da operação do Almoxarifado Virtual sob demanda, a empresa contratada deverá assegurar que os profissionais por ela alocados estejam devidamente capacitados quanto ao uso e à operação da solução tecnológica implementada, bem como quanto aos processos logísticos, operacionais e de atendimento associados à prestação do serviço.

5.48. Todos os agentes designados para a execução do objeto contratual deverão possuir domínio técnico compatível com as atividades a serem desempenhadas, demonstrando familiaridade com os fluxos de gestão de suprimentos, sistemas informatizados de controle, protocolos de rastreabilidade de materiais, ferramentas de atendimento remoto e boas práticas de governança logística.

5.49. A empresa contratada deverá garantir que sua equipe disponha, permanentemente, dos meios operacionais necessários à fiel execução contratual, incluindo acesso a equipamentos, conectividade adequada, softwares homologados, materiais de apoio técnico e quaisquer outros recursos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

5.50. Sempre que solicitado formalmente pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da qualificação técnica e da experiência profissional de seus colaboradores, tais como: certificados de capacitação, histórico de atuação, termos de responsabilidade técnica ou quaisquer documentos correlatos que atestem a competência dos profissionais envolvidos.

5.51. Para a presente contratação, não serão exigidos requisitos formais de escolaridade ou titulação acadêmica específica para a equipe designada, exceto nos casos em que a natureza da atividade exigir comprovação legalmente prevista em norma profissional ou regulatória, circunstância que será avaliada pontualmente pela Administração.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.52. Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão antecipada do ajuste, a empresa contratada deverá adotar, de forma tempestiva, ordenada e transparente, todas as providências necessárias à transição e à finalização da execução contratual, com o objetivo de resguardar a continuidade dos serviços e assegurar a preservação da memória operacional, dos dados estratégicos e do conhecimento técnico acumulado ao longo da prestação dos serviços.

5.53. A transição contratual compreenderá a integral transferência à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte de todos os conhecimentos, tecnologias, metodologias, fluxos operacionais, parametrizações e registros técnicos relativos à operação do Almoxarifado Virtual, sem ônus adicional à Administração e com pleno suporte por parte da contratada, de modo a viabilizar a internalização do conhecimento e a eventual contratação superveniente de novo prestador.

5.54. Para garantir a continuidade operacional e a segurança da informação, a transição deverá contemplar medidas específicas voltadas à preservação da integridade dos dados operacionais, logísticos e financeiros; transferência segura das bases de dados e dos relatórios gerenciais, em formato aberto e interoperável; desmobilização dos acessos, permissões e credenciais do sistema informatizado, com a devida inativação dos perfis de usuários externos; suporte técnico remoto durante o período de transição, se necessário.

5.55. A Defensoria Pública poderá, mediante solicitação formal, exigir a realização de capacitações específicas destinadas aos servidores e empregados públicos responsáveis pela continuidade da gestão do objeto, em conformidade com os atos formativos previstos anteriormente, com o intuito de garantir a transferência efetiva do conhecimento e a manutenção do nível de desempenho dos serviços.

5.56. No encerramento da execução contratual, a contratada deverá apresentar formalmente à Administração, no prazo fixado em notificação específica, os seguintes documentos e comprovações:

I - Relatório Técnico Consolidado, contendo a relação de todos os pedidos, entregas e requisições pendentes, acompanhados do respectivo status de atendimento;

II - Relatório Financeiro Detalhado, com o histórico de faturamento, discriminação das notas fiscais emitidas, valores liquidados e pagamentos realizados;

III - Declaração Expressa de Encerramento, atestando a atualização integral dos registros contratuais, bem como a entrega de todas as obrigações pactuadas, incluindo a cessação de fornecimentos em andamento;

IV - Registro da Exclusão de Acessos, com a comprovação da inativação de todas as credenciais de usuários externos no sistema informatizado utilizado para execução do objeto, resguardando o sigilo, a inviolabilidade e a confidencialidade dos dados tratados;

V - Plano de Encerramento, se cabível, com a descrição de eventuais pendências técnicas ou operacionais remanescentes e das medidas adotadas para mitigar impactos na gestão do abastecimento institucional.

5.57. O fiel cumprimento de todos os procedimentos acima delineados constituirá condição imprescindível para a liberação de quaisquer pagamentos residuais, bem como para a emissão do Termo de Quitação Contratual, conforme disciplinado na Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

5.58. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.58.1. O contrato deverá ser executado com estrita observância às cláusulas pactuadas e aos preceitos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua eventual inexecução, total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da referida norma.

5.58.2. Na hipótese de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por ato da Administração, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro por simples apostila, conforme art. 115, §5º da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.58.3. Compete à contratada atender, no prazo assinalado, às solicitações oriundas da fiscalização, sem que disso decorra qualquer ônus para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. A atividade fiscalizatória não afasta ou reduz a responsabilidade integral da contratada, inclusive perante terceiros, tampouco configura corresponsabilidade da Administração ou de seus prepostos por eventuais irregularidades.

5.58.4. Consoante art. 104 da Lei Federal n. 14.133/2021, compete à Administração a prerrogativa de alterar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, bem como extingui-lo nos casos legais e exercer o poder-dever de fiscalização de sua execução, aplicando sanções nos casos de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais.

5.58.5. A gestão e fiscalização do contrato consistirão na verificação sistemática da conformidade da execução, quanto aos serviços prestados e aos recursos mobilizados, assegurando que o objeto seja entregue em estrita consonância com os parâmetros técnicos, operacionais e contratuais estabelecidos.

Preposto

5.58.6. Antes do início da execução, a contratada deverá designar formalmente um preposto com poderes específicos para representar a empresa na condução das atividades, mediante documento que delimite suas atribuições e responsabilidades. A Defensoria poderá, mediante justificativa, recusar o indicado, cabendo à contratada providenciar nova designação.

5.58.7. A qualquer tempo, a contratante poderá convocar o representante da empresa para adoção imediata de providências relativas à execução do objeto.

Reunião Inicial

5.58.8. Será promovida, após a formalização do contrato e a designação dos fiscais e gestor, reunião inicial de alinhamento com a presença da contratada, a fim de esclarecer as obrigações contratuais e estabelecer diretrizes comuns quanto à operacionalização dos serviços.

Fiscalização

5.58.9. A execução do termo de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com o art. 117, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.58.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.58.11. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n. 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.58.12. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n. 14.133/2021, art. 119).

5.58.13. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n. 14.133/2021, art. 120).

5.58.14. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n. 14.133/2021, art. 121, caput).

5.58.15. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n. 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.58.16. A fiscalização e gestão serão realizadas por servidores públicos devidamente designados pelo Defensor Público-Geral do Rio Grande do Norte, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE), que trará as atribuições e competências respectivas do gestor e do fiscal do contrato a ser formalizado.

5.58.17. Será elaborado relatório anual de gestão e fiscalização contendo avaliação crítica do cumprimento dos objetivos contratuais, resultados obtidos, conformidade das entregas e recomendações para o aprimoramento dos serviços, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo das atividades institucionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 1.269.699,13 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e treze centavos), correspondente ao somatório do valor fixo estimado referente aos preços públicos de referência definidos para os materiais de consumo e insumos constantes do Catálogo de Suprimentos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no montante de R\$ 1.145.640,06 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta reais e seis centavos) e o valor da taxa de ajuste/administração de 10,8288%, correspondente a R\$ 124.059,07 (cento e vinte e quatro mil cinquenta e nove reais e sete centavos), em conformidade com o quadro constante na cláusula 1.1.

6.2. O quantitativo de materiais e insumos a serem fornecidos no âmbito da execução contratual observará estritamente os limites orçamentários fixados no empenho estimativo emitido pela Administração, constituindo este o instrumento financeiro que delinea os marcos operacionais da contratação, nos termos da legislação aplicável.

6.3. No valor ora estimado estão compreendidas todas as despesas ordinárias e extraordinárias, diretas e indiretas, necessárias à perfeita e integral execução do objeto, inclusive, mas não se limitando a: tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas operacionais, logísticas, administrativas e tecnológicas, bem como quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados.

6.4. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, na forma da legislação pertinente.

6.5. Eventuais ajustes no catálogo de materiais e insumos, seja para fins de inclusão, exclusão ou modificação de itens e respectivos quantitativos estimados, deverão estar devidamente fundamentados em variações efetivas da demanda institucional, com anuência formal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, após análise técnica de aderência e viabilidade operacional por parte da contratada, e desde que respeitados os parâmetros de desempenho, os critérios de economicidade e os limites orçamentários estabelecidos. Tais alterações somente poderão ser implementadas mediante respeito rigoroso aos critérios técnicos, operacionais e financeiros previamente delineados no planejamento da contratação e formalizados no correspondente empenho estimativo, observando-se integralmente os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

6.6. É condição inafastável que todo e qualquer ajuste preserve o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo ainda condicionado à realização de pesquisas de preços atualizadas, à demonstração da vantajosidade para a Administração Pública e à plena conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, vantajosidade e interesse público, consagrados na Lei Federal n. 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME n. 81/2022, na Resolução n. 324/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e nos demais normativos que regem a matéria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função/ Subfunção: 03 Essencial à justiça/122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos; Natureza Despesa: 33.90.39.99 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica..

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. DA FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.2. Os serviços contratados serão objeto de **recebimento provisório** a cada entrega realizada, mediante registro acerca da regularidade da execução no sistema informatizado pelo usuário solicitante, em estrita observância aos fluxos previamente estruturados. Tal procedimento incluirá a verificação da conformidade entre o objeto efetivamente entregue e aquele requisitado.

8.2.1. A sistemática de recebimento provisório, vinculada obrigatoriamente aos registros no sistema, tem por finalidade assegurar a plena aderência às disposições do Termo de Referência, do contrato firmado e dos demais documentos que instruem a contratação, em consonância com o disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2.2. Eventuais pendências identificadas no recebimento provisório dos serviços constituem causa impeditiva para a emissão do ateste da última e/ou única medição contratual, permanecendo suspenso o respectivo pagamento até a plena regularização das inconformidades verificadas (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133, de 2021).

8.3. O **recebimento definitivo** dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, após a conclusão de cada ciclo mensal de faturamento. Nessa etapa, o servidor formalmente designado ficará incumbido de proceder à avaliação conclusiva da execução contratual, examinando a integralidade da prestação dos serviços frente às disposições do instrumento convocatório e do contrato.

8.3.1. A formalização do recebimento definitivo dar-se-á mediante a emissão de termo circunstanciado, instruído com base em relatórios técnicos e demais documentos comprobatórios apresentados pela contratada, incluindo aqueles gerados pelo sistema informatizado de almoxarifado virtual, de modo a assegurar a conformidade da execução com as condições contratuais pactuadas. Para fins de controle e transparência, os relatórios emitidos pelo sistema deverão contemplar, no mínimo, os seguintes elementos: o ciclo de faturamento mensal; as requisições atendidas; os volumes entregues; os prazos de atendimento; as ocorrências registradas no período.

8.3.2. A nota fiscal/fatura recebida deverá ser certificada pelo fiscal do contrato, com a devida anotação da data de recebimento e da data de apresentação, pelo fornecedor, dos documentos indispensáveis à liquidação da despesa. Esses documentos incluem: Certidões negativas de tributos (federal, estadual e municipal); Certidão de regularidade do FGTS; Certidão de débitos trabalhistas; Certidão de regularidade perante o INSS. Caso a nota fiscal/fatura seja apresentada sem a documentação obrigatória, o fiscal do contrato deverá notificar imediatamente o fornecedor, concedendo-lhe o prazo de até dois dias úteis para regularização. A certificação da fatura deverá conter os seguintes elementos essenciais: Dados do credor: Nome completo e CNPJ; Ordem de empenho à qual se refere; Número da nota fiscal; Mês de competência, no caso de serviços contínuos; Valor da nota fiscal; Data do recebimento da nota fiscal na Defensoria Pública; Termos de recebimento anexados aos autos; Relação das certidões apresentadas pelo fornecedor, com a respectiva data de recebimento para fins de pagamento. Essa sistemática visa garantir maior transparência, controle e regularidade fiscal no processamento das despesas contratuais.

8.3.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.3.5. A empresa contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, incorreções e/ou defeitos identificados na execução do objeto, cabendo à fiscalização não emitir o atesto necessário até que todas elas sejam devidamente sanadas pela contratada.

8.4. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.5. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base na apuração da taxa administrativa incidente sobre o valor total dos materiais efetivamente requisitados, entregues e atestados pela Administração, conforme os preços públicos de referência estabelecidos no Catálogo de Suprimentos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte mediante pesquisa de mercado.

8.5.1. A base de cálculo da remuneração corresponderá ao somatório dos valores mensais dos materiais entregues, devidamente aprovados nas requisições e atendidos dentro dos prazos e condições logísticas pactuadas, multiplicado pela taxa administrativa percentual ofertada na proposta vencedora. Serão observados, para fins de validação, os critérios de economicidade, tempestividade e rastreabilidade operacional.

8.5.2. A aferição da conformidade dos serviços executados poderá considerar, dentre outros parâmetros, a disponibilidade do sistema informatizado, a pontualidade nas entregas, a aderência das entregas às especificações requisitadas e a substituição tempestiva de itens em caso de inconformidade, cabendo à equipe de fiscalização realizar tal análise com base nos registros gerados.

8.5.3. A verificação será fundamentada em relatórios de desempenho e entrega extraídos do sistema informatizado web dedicado, complementados pelos registros formais de recebimento emitidos pelas unidades requisitantes. O pagamento ficará condicionado à validação expressa pelo gestor do contrato e ao atesto técnico do fiscal designado, em conformidade com os procedimentos de conferência e liquidação da despesa pública.

8.5.4. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, os fatos serão considerados infrações contratuais e deverão ser formalmente registrados pela equipe de fiscalização, a qual avaliará a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos deste instrumento contratual e da legislação aplicável.

8.6. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.6.1. De acordo com a Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, em resumo, o processo regular de liquidação e pagamento ocorrerá pelas seguintes etapas e prazos:

ETAPA	PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Protocolo da cobrança	Apresentação de: documento fiscal; declaração de optante pelo Simples Nacional, se cabível; declaração do SICAF ou comprovação individual da regularidade fiscal, social e trabalhista.	Credor	Data do recebimento do objeto
Lançamento na lista geral de credores	Recebimento da solicitação de cobrança.	Fiscal	Imediatamente ao protocolo
Registro da fase "em liquidação"	Registro contábil da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil da instituição, assim como das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema EFD-Reinf.	COPC	Até dois dias úteis do protocolo
Atesto (liquidação)	Verificação da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas.	Fiscal	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de cobrança.
Pagamento	Por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.	COPC	O prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Liquidação

8.6.2. O procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolo, por parte do credor, da solicitação de cobrança perante o setor de fiscalização, incumbindo ao fiscal do instrumento contratual efetuar, de forma imediata, o lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de credores, conforme os termos estabelecidos pela Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

8.6.3. A solicitação de cobrança será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, de documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

8.6.3.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Estadual n. 32.705/2023, assim como com a Instrução Normativa RFB n. 1234/2012.

8.6.3.2. No caso de a contratada ser pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), essa deverá anexar à nota fiscal/fatura declaração de acordo com o modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2022, ou, alternativamente, consulta ao Portal Simples Nacional atualizada, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional, conforme disposto no Art. 6º do referido diploma normativo.

8.6.3.3. Em se verificando o atraso no encaminhamento da nota fiscal, fatura ou documento necessário ao processo de liquidação da despesa ou, ainda, quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o fiscal do instrumento contratual providenciará a notificação, por escrito e com comprovação do recebimento, da empresa contratada para regularização no prazo máximo de dois dias úteis.

8.6.3.4. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, a contratada deverá fornecer declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade, comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e órgãos fazendários federal, estadual e municipal, além de certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.6.4. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de dois dias úteis, à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública para que proceda, em igual prazo, ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil, bem como para que efetue o registro, tempestivo, das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema público de escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB n. 2043, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2096, de 18 de julho de 2022, a teor do art. 9º da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

8.6.4.1. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade devolverá ao responsável pela fiscalização do instrumento contratual e formalização do termo de liquidação da despesa, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de atesto da despesa, com o visto da fatura, recibo e/ou nota fiscal pelo gestor do contrato ou instrumento equivalente.

8.6.5. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

8.6.5.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do instrumento contratual, conforme o caso.

8.6.5.2. Quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, a teor do que estabelece o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

8.6.5.3. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o instrumento contratual já tenha sido encerrado.

8.6.5.4. O fiscal do instrumento contratual, responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, conforme art. 10 da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para liquidação da despesa será reduzido pela metade.

8.6.5.5. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à locação ou à entrega do bem ou de parcela desse, o contratado deverá ser notificado e interromper-se-ão os prazos oponíveis à Defensoria Pública exclusivamente quanto a esse credor, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados na ordem cronológica das exigibilidades. Além disso, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, nas contratações firmadas sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.6.6. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.6.6.1. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

8.6.6.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Defensoria Pública deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

8.6.6.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Defensoria Pública, pode ocasionar a rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa em procedimento apuratório.

8.6.6.4. É facultada a retenção dos créditos decorrente do instrumento contratual, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.6.7. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do instrumento contratual ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

8.6.7.1. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante.

8.6.7.2. Nas contratações celebradas sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, na forma do artigo 143 da referida lei.

8.6.7.3. A notificação do credor deverá conceder o prazo máximo de dois dias úteis para regularização da situação, observando-se sempre o prazo estabelecido para cumprimento das obrigações relativas ao EFD-Reinf.

Prazo de Pagamento

8.7. Na forma disciplinada pelo art. 11, § 2º, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, salvo disposição contratual

em sentido diverso, o prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.8. Esgotado o prazo estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem a correspondente liquidação da despesa, em virtude de mora exclusiva da Defensoria Pública, a referida despesa terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos (art. 12, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN).

8.9. No caso de atraso injustificado de pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá incidir encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples.

8.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.11. Alterações da ordem cronológica de pagamentos estão disciplinadas no art. 18, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

Forma de Pagamento

8.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 1234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Decreto n. 32.705/2023 do Estado do Rio Grande do Norte, nos pagamentos que venham a ser efetuados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a retenção do imposto de renda incidente na fonte, de que trata o art. 157, I, da Constituição Federal, será obrigatório, com recolhimento ao Tesouro Estadual.

8.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.15.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa contratada e que não tenha sido previamente pactuada neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na qualidade de contratante, sem prejuízo daquelas previstas na legislação aplicável e nos documentos integrantes do processo de contratação:

I - Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, em estrita conformidade com as cláusulas do presente instrumento, com a nota de empenho correspondente, com o Termo de Referência e com os demais documentos que compõem o processo licitatório;

II - Exercer o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização sistemática da execução dos serviços contratados, por intermédio de servidores formalmente designados, assegurando a elaboração dos registros administrativos e relatórios técnicos indispensáveis à adequada gestão contratual, nos termos do artigo 117 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - Atualizar, divulgar e manter disponível para a contratada o Catálogo Institucional de Suprimentos, contendo a descrição padronizada dos itens a serem fornecidos, suas especificações técnicas e unidades de medida de referência, servindo este como referência obrigatória para os processos de requisição, separação, entrega e medição;

IV - Planejar as requisições de materiais com base em critérios de racionalidade, periodicidade e equilíbrio de demanda, considerando os limites orçamentários, os parâmetros operacionais previamente pactuados e a capacidade de atendimento da contratada, de forma a evitar solicitações emergenciais, fracionadas ou incompatíveis com os fluxos estabelecidos;

V - Promover, por meio de suas áreas técnicas, a integração contínua com as unidades usuárias beneficiadas pelo contrato, assegurando que estas estejam informadas sobre os fluxos de requisição, recebimento e conferência, e cumpram suas obrigações relativas ao registro, aceite e avaliação dos materiais entregues;

VI - Proceder ao recebimento dos serviços prestados e dos materiais entregues, com base nos parâmetros de qualidade, rastreabilidade e nos cronogramas previamente estabelecidos, recusando ou notificando formalmente a contratada quanto a quaisquer vícios, defeitos ou inconformidades técnicas, para fins de substituição ou correção, total ou parcial;

VII - Franquear o acesso dos colaboradores da contratada às unidades e instalações institucionais, mediante adequada identificação, viabilizando a entrega porta a porta dos materiais de consumo e insumos, bem como assegurando as facilidades administrativas e operacionais necessárias ao adimplemento contratual;

VIII - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, adotando as providências administrativas cabíveis diante de eventuais desconformidades;

IX - Designar e manter, durante toda a vigência contratual, equipe de fiscalização com perfil técnico compatível com as especificidades da contratação, assegurando a capacitação dos fiscais quanto aos

fluxos operacionais, sistema informatizado, procedimentos de conferência e critérios de medição de desempenho;

X - Realizar, ao menos anualmente, a análise de desempenho, vantajosidade e aderência da execução contratual aos objetivos institucionais, com base em indicadores técnicos, relatórios da fiscalização, feedback das unidades usuárias e parâmetros de economicidade, subsidiando eventuais decisões sobre prorrogação, alteração ou aperfeiçoamento do contrato;

XI - Aferir e documentar a manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica da contratada, inclusive quanto à compatibilidade da capacidade operacional com o objeto efetivamente executado;

XII - Comunicar tempestivamente à contratada a ocorrência de falhas operacionais, atrasos ou quaisquer intercorrências que possam comprometer a regularidade e a continuidade da execução dos serviços;

XIII - Expedir autorização para emissão da nota fiscal correspondente à parcela incontroversa do objeto, nos casos em que houver controvérsia parcial sobre a execução contratual, com vistas à regular liquidação, nos termos do artigo 143 da Lei Federal n. 14.133/2021;

XIV - Efetuar o pagamento devido à contratada, conforme os prazos e condições estabelecidos neste contrato, condicionando-se a quitação ao regular atesto da nota fiscal e à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

XV - Aplicar, quando cabível, as penalidades administrativas previstas na legislação e neste contrato, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

XVI - Atender às solicitações, manifestações e requerimentos relativos à execução contratual, desde que devidamente fundamentados, pertinentes e compatíveis com o interesse público e os objetivos institucionais da Defensoria Pública do Estado;

XVII - Cientificar formalmente a contratada sobre a instauração de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual, nos termos do §4º do artigo 137 e do artigo 96 da Lei Federal n. 14.133/2021;

XVIII - Zelar pela compatibilidade do presente contrato com a política institucional de segurança da informação e com as disposições da Lei Federal n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cooperando com a contratada na adoção de boas práticas de governança de dados, tratamento adequado de informações sensíveis e mitigação de riscos digitais;

XIX - Preservar a Administração Pública de quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial ou civil assumidas pela contratada, inclusive em relação a terceiros eventualmente prejudicados pela execução do objeto;

XX - Não responder por compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, tampouco por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, condutas ou falhas atribuídas à contratada, seus prepostos, empregados ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do presente ajuste:

I - Executar integralmente os serviços de gestão logística de suprimentos, em regime de terceirização (*outsourcing*), com operação de almoxarifado virtual sob demanda, em estrita conformidade com as especificações técnicas pactuadas, assumindo integral responsabilidade por todos os atos decorrentes da execução contratual;

II - Assegurar o pleno funcionamento do sistema informatizado com interface web dedicada, apto a proporcionar o controle em tempo real das operações logísticas, a rastreabilidade completa dos materiais, a emissão de relatórios gerenciais e, quando tecnicamente viável, a integração com os sistemas da contratante;

III - Garantir a continuidade operacional da prestação dos serviços, quando cabível, mediante plano de contingência previamente estruturado, mantido atualizado e disponibilizado à fiscalização contratual, abrangendo hipóteses de falha sistêmica, indisponibilidade logística, desastres naturais, indisponibilidade do sistema informatizado ou interrupções nas cadeias de fornecimento;

IV - Manter o sistema informatizado utilizado na operação logística atualizado quanto aos padrões de segurança da informação, usabilidade e desempenho, responsabilizando-se por quaisquer vulnerabilidades, obsolescências ou falhas técnicas que comprometam a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade das informações tratadas;

V - Disponibilizar e manter, quando tecnicamente viável, mecanismos de integração entre o sistema informatizado utilizado na operação do almoxarifado virtual e os sistemas corporativos da Administração, com vistas à racionalização de processos, interoperabilidade de dados e redução de redundâncias operacionais;

VI - Assumir integral responsabilidade pela condução do processo de capacitação e familiarização dos servidores e empregados públicos vinculados à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte que farão uso da solução implementada, sem implicar em dispêndios adicionais para a Administração Pública. Estruturando o programa de capacitação em conformidade com os diferentes níveis de permissão estabelecidos, objetivando potencializar a utilização dos recursos e aprimoramentos contínuos do sistema;

VII - Manter, durante toda a vigência do contrato, preposto ou responsável técnico aceito pela contratante, com poderes para representá-la na execução do ajuste, sendo-lhe facultado convocá-lo, a qualquer tempo, para adoção de providências imediatas, conforme dispõe o artigo 118 da Lei Federal n. 14.133/2021;

VIII - Cumprir com presteza todas as determinações legais e contratuais emanadas da fiscalização ou da autoridade superior da Administração, prestando os esclarecimentos e informações solicitadas durante a execução contratual;

IX - Alocar recursos humanos devidamente qualificados e em número suficiente, bem como prover os materiais, equipamentos, ferramentas, sistemas e tecnologias necessários à fiel execução do objeto, observando as boas práticas da logística integrada, da rastreabilidade e da automação de processos;

X - Reparar, corrigir, refazer, substituir ou complementar, total ou parcialmente e às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem falhas, vícios, defeitos, desconformidades técnicas ou inexecução, independentemente da existência de culpa, nos prazos fixados pela Administração;

XI - Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, inclusive perante terceiros, sem transferência de responsabilidade à contratante, conforme estabelece o §1º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021;

XII - Responder pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990), bem como por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, independentemente da existência de culpa, autorizando a contratante a descontar os valores correspondentes dos pagamentos devidos;

XIII - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, inclusive no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios;

XIV - Apresentar periodicamente as certidões comprobatórias de regularidade, quando não for possível sua verificação automática por meio de sistemas oficiais, especialmente no tocante à Seguridade Social, tributos federais, estaduais e municipais, FGTS e CNDT;

XV - Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências atípicas, falhas sistêmicas, obstáculos logísticos, acidentes ou quaisquer fatos que possam comprometer ou interromper a execução contratual;

XVI - Permitir à Administração, por meio de sua fiscalização ou auditoria interna, o acesso irrestrito às instalações físicas, sistemas, registros e documentos relacionados à execução do contrato, inclusive para fins de verificação de conformidade, avaliação de desempenho, controle de metas e demais mecanismos de controle interno e externo;

XVII - Fornecer os materiais e insumos logísticos em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), e demais órgãos competentes, especialmente no tocante à validade mínima dos produtos (igual ou superior a 12 meses), segurança sanitária, acondicionamento, transporte e descarte de resíduos;

XVIII - Observar integralmente a legislação ambiental aplicável, inclusive as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n. 12.305/2010), responsabilizando-se por eventuais passivos ambientais decorrentes de falhas na execução contratual, bem como cumprir as normas internas de segurança, sustentabilidade e responsabilidade socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, quando houver;

XIX - Observar rigorosamente a legislação trabalhista e constitucional quanto à proteção do trabalho, abstando-se de empregar mão de obra em desacordo com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vedando-se a contratação de menores em condições irregulares;

XX - Manter absoluto sigilo sobre todos os dados, documentos, informações e registros obtidos ou acessados em decorrência da execução contratual, inclusive os de natureza sensível ou pessoal, em estrita observância à Lei Federal n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

XXI - Manter registro documental e eletrônico de todas as etapas operacionais - desde o recebimento do material até a entrega final nas unidades requisitantes - incluindo data, horário, transportador, confirmação de recebimento e identificação da pessoa responsável pela recepção, assegurando sua guarda pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do contrato.

XXII - Abster-se de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de servidor a ela vinculado que exerça função de fiscalização ou gestão contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal n. 14.133/2021;

XXIII - Arcar, por sua conta e risco, com os custos variáveis não previstos ou subestimados na proposta apresentada, inclusive os decorrentes de erro de dimensionamento da operação, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no artigo 124 da Lei Federal n. 14.133/2021;

XXIV - Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal, bem como as normas internas expedidas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, relacionadas à segurança institucional, à sustentabilidade e aos padrões técnicos e operacionais exigidos na execução do contrato.

XXV - Colaborar com a transição contratual para nova contratada ou estrutura interna da Administração, quando cabível, conforme consta no Termo de Referência, incluindo fornecimento de dados, acessos e orientações técnicas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N. 13.709/2018):**

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a contratante, para a execução do serviço objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela contratante.

11.6. A contratada fica obrigada a comunicar à contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.7. A contratada compromete-se a adequar seus procedimentos a eventuais alterações legais ou regulamentares supervenientes, especialmente normas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação, independentemente de aditivo contratual.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. O presente contrato observará, para fins de responsabilização da licitante ou da contratada, o regime jurídico estabelecido nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal n. 12.846/2013, quando cabível.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros, inclusive no que se refere a prejuízos decorrentes de interrupções indevidas na cadeia de fornecimento de materiais e suprimentos essenciais ao funcionamento institucional.

12.3. No tocante às obrigações decorrentes do termo de contrato expedido pela Administração, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa a inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	0,5% sobre o valor do empenho estimativo anual.	1% sobre o valor do empenho estimativo anual.
Dar a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	2,5% sobre o valor do empenho estimativo anual.	5% sobre o valor do empenho estimativo anual.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% sobre o valor do empenho estimativo anual.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	15% por dia de atraso, limitado a 50% do total correspondente, sobre o valor do pedido específico.	20% por dia de atraso, limitado a 60% do total correspondente, sobre o valor do respectivo pedido.
Praticar ato fraudulento na execução do termo de contrato.	Declaração de inidoneidade e multa.	2,5% sobre o valor do empenho estimativo anual.	5% sobre o valor do empenho estimativo anual.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% sobre o valor do empenho estimativo anual.	10% sobre o valor do empenho estimativo anual.

Advertência

12.4. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

12.5. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Impedimento de Licitar e Contratar

12.6. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de três anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de Inidoneidade

12.7. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de

seis anos.

Procedimento Administrativo Sancionador

12.8. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.15. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.16. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da aplicação.

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

12.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.19. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.20. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em cinco anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. As hipóteses de alteração deste contrato observarão rigorosamente as disposições dos artigos 124 a 132 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo admitidas mediante justificativa técnica fundamentada e desde que não se configure modificação do objeto ou prejuízo à competitividade da licitação.

13.1.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do inciso I do §1º do artigo 125 da Lei Federal n. 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações técnicas, para melhor adequação aos objetivos institucionais, desde que mantida a natureza do objeto originalmente contratado;
- II - quando for necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, devidamente justificados por alteração da demanda ou necessidade operacional.

13.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, condicionado a prévia

manifestação da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, excetuadas as situações de justificada urgência ou de necessidade de antecipação de efeitos administrativos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês, nos termos do artigo 132 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.3. Alterações que não impliquem modificação objetiva das cláusulas contratuais, como atualizações de dados cadastrais, representação legal, endereço eletrônico ou conta bancária, poderão ser promovidas por meio de apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo, conforme previsto no artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. Nos termos do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, notadamente as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do Termo de Referência ou de cláusulas contratuais;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou dissolução da sociedade da contratada;
- V - decretação de insolvência civil ou falecimento da contratada, no caso de ser esta pessoa física.
- VI - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de eventual cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.5. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a três meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, quando for o caso, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos do item anterior observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão à parte contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da lei.

14.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e neste contrato, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.7.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 14.7 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.7.2. Na hipótese do inciso II do item 14.7, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1. Nos termos do artigo 94 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, incumbirá à contratante promover a publicação resumida do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável à sua eficácia, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo devidamente justificado.

15.1.1. A íntegra do presente instrumento deverá ser disponibilizada, de forma acessível e atualizada, no sítio eletrônico oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em observância ao artigo 91 da Lei Federal n. 14.133/2021, ao artigo 8º, §2º, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

15.1.2. Após sua publicação oficial, o presente contrato deverá ser encaminhado, via sistema "Portal do Gestor", ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), para fins de registro, controle externo e fiscalização, nos termos da legislação aplicável e das normas estabelecidas pelo referido órgão de controle.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:**

16.1. As omissões, lacunas interpretativas ou situações não previstas neste contrato, inclusive de natureza jurídico-administrativa, deverão ser analisadas pela equipe de fiscalização contratual, no âmbito de suas atribuições legais, e submetidas, quando necessário, à deliberação da alta administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com base na legislação federal e estadual vigente, especialmente à Lei de Licitações e Contratos e demais normas aplicáveis à espécie; nos princípios gerais da Administração Pública; nas orientações e jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN); e, de forma subsidiária, na doutrina especializada em Direito Administrativo e Contratos Públicos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, data da última assinatura eletrônica.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 07.628.844/0001-20

EDUARDO FLEISCHHAUER
GERENTE EXECUTIVO - BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A
CNPJ Nº 03.746.938/0015-49



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FLEISCHHAUER, Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLISTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA, Defensor Público-Geral do Estado do RN**, em 16/12/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38189959** e o código CRC **5FF14DF9**.



[Acompanhamento seleção de fornecedores](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 925942 - N° 90007/2026](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

Offline

Offline

Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 90007/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 925942 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**

Propostas

Disputa

Seleção de fornecedores



1 SERVIÇO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL DE MATERIAL DE CONS...

Sem benefícios ME/EPP
Homologado

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R\$ 10.615.301,4100



Minha proposta Todas as propostas Histórico de recursos

Data limite para recursos 23/02/2026	Data limite para contrarrazões 26/02/2026	Data limite para decisão 17/03/2026
---	--	--



Recursos e contrarrazões

06.698.091/0005- AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E L... Recurso: não registrado



> Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico : UASG 925942 - N° 90007/2026 (Lei 14.133/2021) ● Offline

Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 14:25 de 09/02/2026
Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 11:27 de 13/02/2026

Recurso

Recurso administrativo - BRS TJPA .pdf	23/02/2026 18:41:04	
--	------------------------	---

Contrarrazões

03.746.938/0015-49	BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A	Contrarrazão registrada	
--------------------	----------------------------------	-------------------------	---

^ Decisão do pregoeiro

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	não procede	13/03/2026 14:19

Fundamentação

RECURSO LICITATÓRIO Pregão Eletrônico nº 007/TJPA/2026 Processo administrativo: 0057144-10.2025.8.14.0900 Recorrente: INFORSHOP SUPRIMENTOS e THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Recorrida: BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS 1. DOS FATOS Trata-se da fase recursal relativa ao Pregão Eletrônico nº 07/2026, que tem como objeto a contratação de solução de almoxarifado virtual, em regime de outsourcing logístico, para a gestão completa do ciclo de suprimento de materiais de consumo administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Na fase de julgamento da proposta, o setor requisitante optou por solicitar a realização de diligência, com o escopo de aferir a exequibilidade da proposta, uma vez que se verificou que a licitante BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A apresentou uma Taxa de Administração de 9,98%, enquanto o valor de referência estabelecido no Termo de Referência, fruto de ampla pesquisa de mercado, foi fixado em 36%. Realizada a diligência, a empresa teve sua proposta julgada aceita, ao passo que em seguida foi dado início à fase habilitatória. Após a habilitação da empresa BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A foram apresentadas intenções recursais pelas empresas INFORSHOP



> Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico : UASG 925942 - N° 90007/2026 (Lei 14.133/2021)

● Offline

Corporativos S/A. Feitos tais registros iniciais, cumpre destacar que em sede de juízo preliminar verifica-se que houve a observância dos prazos de interposição de recurso e contrarrazões não havendo que se falar em preclusão. Também foi observada a existência de fundamentação e os pedidos foram compatíveis com a tramitação e as ocorrências do processo. É o relatório. 2. DA ANÁLISE. Ademais, considerando a interposição de recursos com temas distintos, analisarei cada um de forma individual. 2.1. Recurso da empresa Inforshop Suprimentos. O recurso da empresa Inforshop Suprimentos tem como objetivo o conhecimento e provimento do recurso, pleiteando a reforma da decisão que habilitou a empresa recorrida para que seja declarada inabilitada. Em suas razões recursais, a recorrente afirma que a empresa recorrida apresentou o balanço patrimonial de 2024 acompanhado apenas do recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital (SPED/ECD), porém, não teria restado identificada, na documentação trazida pela empresa habilitada, a aprovação formal das contas e do devido arquivamento da respectiva Ata de Reunião de Sócios/Assembleia na Junta Comercial, o que feriria a exigência editalícia de apresentação de "balanço na forma da lei". Outrossim, aduz que por se tratar de empresa de grande porte atrai a obrigatoriedade de atendimento do previsto na Lei das S.A (Lei n. 6.404/76). Ademais, a necessidade de aprovação e registro estaria justificada nos arts. 1.078 e 1.154 do Código Civil, se fazendo necessário o atendimento desta formalidade para que possua eficácia jurídica. Assim, baseada na argumentação descrita, a recorrente pugna pelo conhecimento e provimento do recurso. Em sede de contrarrazões a empresa recorrida aduz, em síntese, que se trata de recurso meramente protelatório. Ademais, suscita que a ata de aprovação é requisito para registro do balanço na junta comercial, não existindo nenhuma cláusula editalícia que solicitasse esse documento. Acrescenta que a habilitação econômica-financeira perseguida pela lei de licitações, não trouxe como requisito obrigatório a apresentação da ata, por isso não foi apresentada, apesar da sua existência, logo, seria incabível exigência que não consta na legislação correlata. Desse modo, segundo a empresa recorrida, a comprovação da qualificação econômico-financeira teria sido resolvida pela apresentação de SPED, como usualmente ocorre em certames no país. Ao final, além do desprovimento do recurso, suscita a necessidade de apuração de possível penalidade sob o fundamento de fraude ao processo licitatório por meio de argumentação falsa e inidônea. Após os prazos legais, o processo administrativo foi remetido à assessoria contábil que sugeriu diligência para apresentação de balanço do exercício de 2024 em formato SPED, o que foi atendido pela empresa. Em seguida, a assessoria contábil entendeu, em análise da qualificação econômico-financeira, que a empresa apresenta boa situação financeira, à medida que os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) são superiores a 1 (um). Por fim, o processo retornou para a manifestação deste pregoeiro. MANIFESTAÇÃO. Primeiramente, quanto ao ponto recursal que aduz que o instrumento editalício teria trazido de forma expressa a exigência de "balanço na forma da lei", o que atrairia o previsto na legislação que trata do regime jurídico das sociedades de grande porte (Lei n. 11.638/07) e por sua vez a obrigatoriedade trazida na lei das S.A (Lei n. 6.404/76), qual seja, arquivamento da respectiva ata da reunião de sócios/assembleia na Junta Comercial, entende-se que não deve prosperar. No caso concreto, a partir da leitura do instrumento convocatório (item 22.2. do termo de referência), não é possível observar a expressão "balanço na forma da lei" mencionada pela recorrente, conforme a seguir transcrito: Imagem disponível no portal da transparência. Nesse compasso, importante consignar que o instrumento convocatório está consonante com o previsto na lei geral de licitações (Lei n. 14.133/2021), que em momento algum traz a previsão na forma da lei no que se refere à apresentação no balanço, conforme a seguir transcrito: "Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;" A partir da leitura no caput do art. 69, é possível observar que o legislador deixa claro que a comprovação da qualificação econômico-financeira deve se dar de forma "objetiva por coeficientes e índices econômicos previstos no edital", estando, portanto, em harmonia com o previsto no edital lançado por este TJPA. Outrossim, os balanços dos exercícios 2023 e 2024 apresentados



> Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico : UASG 925942 - N° 90007/2026 (Lei 14.133/2021)

● Offline

analisou pregão eletrônico que trazia, inclusive de forma expressa, a determinação de que o balanço patrimonial das Sociedades Anônimas deveria ser registrado na junta comercial. No caso em questão cuja ementa será transcrita a seguir, a cláusula editalícia foi considerada ilegal, posto que despedida de razoabilidade: "REMESSA NECESSÁRIA. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE BALANÇOS PATRIMONIAIS AUTENTICADOS PELA JUNTA COMERCIAL. POSSIBILIDADE DE O REQUISITO DE HABILITAÇÃO SER CUMPRIDO POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL AUTENTICADO PELO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL 8.934/1994, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DO DECRETO FEDERAL Nº 1.800/1996, COM AS ALTERAÇÕES FEITAS PELO DECRETO Nº 8.683, DE 2016. EXIGÊNCIA FEITA QUE SE MOSTRA ILEGAL, EIS QUE DESPIDA DE RAZOABILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME. À UNANIMIDADE. (Remessa Necessária Cível Nº 202200804576 Nº único: 0032465-91.2020.8.25.0001 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Ricardo Múcio Santana de A. Lima - Julgado em 01/04/2022)(TJ-SE - Remessa Necessária Cível: 00324659120208250001, Relator.: Ricardo Múcio Santana de A. Lima, Data de Julgamento: 01/04/2022, 2ª CÂMARA CÍVEL)." Outrossim, a alegação da recorrente de que o SPED/ECD seria mera obrigação de natureza fiscal também não merece acolhimento, uma vez que são seus usuários, além das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal (art. 3º, II do Decreto Federal), órgãos com atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e pessoas jurídicas. Nesse compasso, segue o precedente a seguir: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - AUTENTICAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED) - INSTITUIÇÃO PELO DECRETO PRESIDENCIAL N. 6.022/07 - DISCIPLINA INTRODUZIDA NAS NORMAS REFERENTES AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES - VALIDADE JURÍDICA DA FORMA DIGITAL - RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS DA IMPETRAÇÃO - IMINÊNCIA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - RISCO DE INEFICÁCIA DO PROVIMENTO, CASO CONCEDIDO AO FINAL - CARACTERIZAÇÃO. 1. Possibilita, a lei, a concessão de medida liminar - para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido -, quando for relevante o fundamento deduzido, e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final (Lei 12.016, de 07.08.2009, art. 7º, III). 2. Licitante inabilitada no certame, em razão de ter autenticado documentação relativa à qualificação econômico financeira por meio do Sistema Público de Escrituração Digital. Sistema instituído pelo Decreto Presidencial n. 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e que foi incluído nas disposições do Decreto n. 1.800/96, que regulamenta a lei sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades. 3. Relevância da tese inaugural de que tal forma de autenticação não é admitida apenas para fins tributários / fiscais, haja vista que, nos termos da norma, são usuários do SPED, além da Receita Federal, as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal, bem como os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das pessoas jurídicas. 4. Risco de ineficácia do provimento caso concedido ao final, patenteado pela iminência da abertura dos envelopes contento as propostas das licitantes, de cuja sessão a impetrante pretendia participar. 5. Liminar deferida. Recurso desprovido. (TJMG, Agravo de Instrumento 1.0000.16.061991-2/001, 5ª Câmara Cível, rel. Des. Áurea Brasil, DJe 14/03/2017)." Importante pontuar, também, que em momento algum a recorrente refutou o conteúdo dos dados contábeis apresentados pela empresa habilitada, ou seja, sob o ponto de vista de saúde financeira, não houve qualquer questionamento. Destarte, a análise pela assessoria contábil, dos balanços patrimoniais dos exercícios de 2023 e 2024, por intermédio da Nota Técnica n. 139/2026 (SEI n. 496338) foi conclusiva nos seguintes termos: "(...) quanto a Qualificação Econômico-financeira, demonstram boa situação financeira, uma vez que apresenta índices de liquidez superiores a 1 (um), Ano:2023 (Trimestrais) e Ano:2024, conforme os dados obtidos dos respectivos Balanços Patrimoniais juntados aos autos, conforme anexo 01." De mais a mais, não se está a desconsiderar a relevância dos dispositivos trazidos pela recorrente, porém, no caso concreto, em atenção aos princípios



> Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico : UASG 925942 - N° 90007/2026 (Lei 14.133/2021)

● Offline

Tribunais de Contas. Por fim, nos termos lançados acima, entendo que o recurso em análise não merece ser acolhido. 2.2. Recurso da empresa THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. O recurso da empresa THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO tem como fundamento a suposta inexecutabilidade da proposta, em conformidade com o disposto no art. 59, IV da Lei n. 14.133/2021, suscitando que a taxa de administração apresentada pela recorrida, em sua proposta, foi de 9,98%, ao passo que o percentual da taxa de administração estimado pela administração pública foi de 36%. Ademais, a recorrente destaca que mesmo após a diligência realizada por este TJPA, para verificação a exequibilidade da proposta, a empresa BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS não teria trazido elementos capazes de demonstrá-la, uma vez que se limitou a apresentar alegações genéricas sobre porte, faturamento, ganhos de escala e experiência anterior, sem demonstrar, de forma analítica e individualizada, a composição da taxa ofertada. Outrossim, não teria ocorrido a apresentação de planilha detalhada que evidenciasse a absorção dos custos logísticos, operacionais, tecnológicos, tributários, administrativos e da margem de lucro dentro do percentual de 9,98%. Destarte, o contexto descrito ensejaria o risco de descumprimento contratual, com prejuízos diretos à administração pública. Ao final, solicita o conhecimento e provimento do recurso para que seja desclassificada a proposta mediante o suposto indicio de sua inexecutabilidade. Nas contrarrazões, a empresa BRS suscita que o recurso apresentado é baseado em presunções, ausência de materialidade, cálculos ou outros elementos, à medida que questiona a taxa de administração apresentada sem fundamentar materialmente suas alegações. Outrossim, destaca que ao atender todas as agências do banco do Brasil, as Comarcas que compõe este TJPA, já estariam na rota de distribuição da empresa. Além disso, os produtos seriam aqueles usualmente praticados, com isso, não existiriam peculiaridades que encareçam o serviço de forma extraordinária. Ao final, pugna pelo desprovisionamento do recurso. MANIFESTAÇÃO. O cerne do objeto recursal é a suposta inexecutabilidade da proposta apresentada pela empresa BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS. Nesse compasso, conforme relatado acima, importante destacar que quando da apresentação da proposta, o setor requisitante ao identificar que essa estaria aproximadamente 73% inferior ao valor de referência estimado por este Tribunal, suscitou a realização de diligência a fim de que a empresa comprovasse a exequibilidade de sua proposta. Após a realização da diligência, o setor requisitante se manifestou nos seguintes termos: "A estratégia de "economia de escala" é evidente: ao transacionar volumes massivos de suprimentos em nível nacional, a margem necessária por contrato individual pode ser reduzida significativamente, mantendo a rentabilidade global da operação. Assim, a taxa de 9,98%, embora inferior à referência, mostra-se compatível com o modelo de negócio de players importantes do setor. 3. Experiência com Taxas Similares ou Menores A exequibilidade prática da proposta é ratificada pelo histórico de execução da empresa em outros órgãos da Administração Pública. Foram apresentados comprovantes de contratos ativos, como a contratação com o TJDFT que apresenta taxa de 4,58%, inferior à ofertada ao TJPA; a contratação com o Ministério da Gestão e Inovação (taxa de 11%), que atende a órgãos em todos os estados das regiões Sul, Centro-Oeste e Nordeste; e contratação com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, com taxa de 10,83%. Isso demonstra que o percentual proposto é uma prática comercial consolidada pela empresa. 4. Infraestrutura e Tecnologia A eficiência operacional da BRS é sustentada pela infraestrutura da empresa, que conta com mais de 50.000 m² de área de armazenagem e o uso de sistema de gestão (SAP S/4HANA). A automação de processos e o uso de marcas próprias conferem uma vantagem competitiva na redução de custos de aquisição e logística. Possibilitando que a empresa ofereça taxas de administração mais atrativas. Conclusão Diante do exposto, os elementos apresentados superam a presunção relativa de inexecutabilidade. A proposta da empresa BRS Suprimentos Corporativos S/A reflete uma estratégia comercial legítima, fundamentada pela existência de infraestrutura logística robusta e solidez patrimonial." Ato contínuo, a proposta foi julgada aceita, em consonância com a manifestação do setor requisitante. Outrossim, após a fase habilitatória e apresentação dos recursos, o setor requisitante verificou a presença de inconsistência material na proposta, pois enquanto a taxa de administração foi inicialmente declarada em 9,98%, o valor global da proposta (R\$ 8.506.290,81) e a planilha da "cesta inicial" foram calculados com base em uma taxa de 8,98%. Em função disso, solicitou a abertura de diligência para o saneamento da proposta para regularização da divergência entre a taxa de 9,98%



> Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico : UASG 925942 - N° 90007/2026 (Lei 14.133/2021)

● Offline

custos dos itens da cesta inicial de materiais. 2. Da Natureza do Erro Sanado: Verifica-se que a falha corrigida possuía natureza puramente formal e matemática, não alterando a substância da oferta nem ferindo a isonomia entre os licitantes, uma vez que a empresa já ocupava a primeira colocação no certame. A retificação conferiu a necessária clareza e segurança jurídica ao documento. 3. Da Aceitabilidade Técnica: Com a uniformização da taxa de administração e a correção dos valores globais na planilha da "cesta inicial", considero a proposta plenamente saneada e em conformidade com as exigências do Termo de Referência. Desta forma, ratifico o parecer favorável à aceitação da proposta da empresa BRS Suprimentos Corporativos S/A, considerando que os pontos de dúvida sobre a exequibilidade e as inconsistências formais foram superadas." Desse modo, ficou consignado pelo setor requisitante que a proposta restou exequível, na linha da argumentação transcrita. Primeiramente, importante registrar que apesar da previsão editalícia de desclassificação da proposta que apresentar preços inexequíveis (item 7.7.3), o mesmo instrumento convocatório assegura a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta (item 7.8.3) através da abertura de diligência (7.11). De mais a mais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União ("TCU") é pacífica no sentido de que a inexequibilidade de uma proposta não pode ser presumida, devendo ser demonstrada de forma objetiva. A inexequibilidade absoluta é exceção e não regra. O simples fato de um preço ser inferior à média de mercado não significa, por si só, que a proposta é inexequível, cabendo à empresa demonstrar sua viabilidade econômica, o que foi feito nos autos. Nesse compasso, apresentado o contexto do presente processo licitatório e tendo-se decidido pela exequibilidade da proposta, caberia ao recorrente, no âmbito de suas razões recursais, apresentar de forma concreta e robusta, elementos aptos a convencer esta administração pública no sentido de que a decisão que considerou a proposta impugnada como apta teria sido equivocada. Contudo, na linha do exposto em sede de contrarrazões, a recorrente limitou-se a apresentar argumentos genéricos, ao passo que em momento algum, refutou o acervo documental apresentado pela empresa BRS. Não obstante a ausência de elementos concretos aptos a demonstrar a inexequibilidade da proposta, ao analisar os documentos apresentados, bem como aqueles recebidos após a abertura das diligências, é possível observar a plausibilidade da aceitação da proposta na linha das manifestações do setor requisitante. Nesse sentido, o histórico de execução da empresa em outros órgãos da Administração Pública, como com o TJDFT que apresenta taxa de 4,58%, inferior à ofertada ao TJPA; a contratação com o Ministério da Gestão e Inovação (taxa de 11%), com relevante capilaridade, à medida que atende a órgãos em todos os estados das regiões Sul, Centro-Oeste e Nordeste; e contratação com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, com taxa de 10,83%, denotam prática comercial compatível com a proposta apresentada na licitação realizada por este TJPA. Outrossim, a amplitude geográfica de sua atuação, em âmbito nacional, reflete em propostas mais atrativas, à medida que já consolidou em sua estrutura pontos de distribuição, rotas de escoamento e outros fatores operacionais já contabilizados em seu custo operacional. Aliás, não se pode perder de vista que o processo licitatório tem, dentre seus objetivos, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (art. 11, inciso I da Lei n. 14.133/2026), o que se verifica, após a análise da proposta feita pelo setor requisitante, em que pese as razões recursais apresentadas pela empresa THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Assim, nos termos dos fundamentos lançados, entendo que o presente recurso não merece ser acolhido. 3. DA CONCLUSÃO Diante de todo o exposto, opino pelo desprovisionamento dos Recursos apresentados pelas empresas INFORSHOP SUPRIMENTOS e THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO pelos motivos e razões aqui consignados. Submeto o presente expediente à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Belém, 13 de março de 2025. Rodrigo Augusto do Amaral Alcântara Agente de Contratação



> Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico : UASG 925942 - N° 90007/2026 (Lei 14.133/2021)

● Offline

Fundamentação

PARECER JURÍDICO Nº. 101/2026 – AJSEADM PROCESSO: 0057144-10.2025.8.14.0900 ASSESSORADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. I. DO RELATÓRIO Senhor Secretário, 1. Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA. e THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 07/2026, cujo objeto consiste na contratação de solução de almoxarifado virtual, em regime de outsourcing logístico, destinada à gestão completa do ciclo de suprimento de materiais de consumo administrativo deste Tribunal. 2. Após a realização da sessão pública e a análise das propostas apresentadas, foi declarada vencedora do certame a empresa BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A, por apresentar a proposta considerada mais vantajosa para a Administração. 3. Inconformadas com o resultado do julgamento, as empresas INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA., THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, interpuseram recursos administrativos, questionando aspectos relacionados ao julgamento das propostas e à habilitação da empresa vencedora. 4. Em sede de contrarrazões, a empresa declarada vencedora manifestou-se pela manutenção da decisão administrativa, sustentando a regularidade da proposta apresentada e o atendimento às exigências estabelecidas no edital. 5. Após a análise das razões e contrarrazões recursais, o Agente de Contratação apresentou manifestação conclusiva, na qual reconhece a tempestividade dos recursos e opina pela improcedência das alegações apresentadas, recomendando a manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa BRS Suprimentos Corporativos S/A. 6. Na sequência, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica por determinação do Secretário de Administração, com a finalidade de subsidiar a decisão administrativa quanto aos recursos interpostos, especialmente no que se refere às alegações apresentadas pela empresa INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA, onde depreende-se que reside dúvida jurídica. II. ANÁLISE JURÍDICA DA TEMPESTIVIDADE DA EMISSÃO DO PARECER 7. Preliminarmente, transcreve-se o estabelecido no inciso VI do artigo 2º da Portaria nº. 013/2023 – SA, que trata das atribuições da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração: Art. 2º À Assessoria Jurídica, subordinada administrativamente à Secretaria de Administração - SEADM, compete: (...) VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Secretaria de Administração: a) processos de contratações diretas, contratações por licitação, acordos, credenciamentos, termos de cooperação, convênios, ajustes, outros instrumentos congêneres, termos aditivos e adesões, pelo TJPA, a atas de registro de preços de outros órgãos; b) reabilitação de apenados com impedimento de licitar. 8. Assim, considerando que a presente demanda não está enquadrada no dispositivo acima, e observando-se o §1º do art. 6º da Portaria em questão, conclui-se que a apreciação jurídica sobre a matéria é facultativa e deverá ser exarada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão: Art. 6º As manifestações jurídicas podem ser obrigatórias ou facultativas, conforme sejam ou não exigidas por lei, e obedecerão aos seguintes prazos: I - quinze dias úteis, quando se tratar de manifestação obrigatória; ou II- quinze dias úteis, para manifestações facultativas, inclusive quando tratarem de consultas jurídicas cujo prazo poderá ser dilatado até o dobro, mediante pedido fundamentado da assessora ou assessor e observada a complexidade da demanda. 9. Desta forma, atesta-se o cumprimento da determinação, vez que os autos foram encaminhados a esta Assessoria em 16/03/2026, com emissão de parecer em 01(um) dia útil, devido a prioridade da demanda. DO PRAZO PARA DECISÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR 10. Nos termos do art. 165, §2º da Lei nº. 14.133/2021, a autoridade superior deverá proferir sua decisão sobre o recurso interposto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme transcrição: Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (...) § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. 11. Assim, verificando-se que a data de recebimento do recurso na Secretaria de Administração foi registrada em 13/03/2026, tem-se que o respectivo prazo será devidamente cumprido. DOS RECURSOS INTERPOSTOS 12. Inicialmente, verifica-se que os recursos apresentados pelas empresas INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA. e THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO



> Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico : UASG 925942 - N° 90007/2026 (Lei 14.133/2021)

● Offline

submetidos à análise das unidades competentes e consolidados na manifestação conclusiva do agente de contratação(SEI 0000505446), a qual examinou de forma individualizada as alegações apresentadas pelas empresas recorrentes. Vejamos: a) Recurso da empresa INFORSHOP Suprimentos Ltda. 18. No que se refere ao recurso interposto pela empresa INFORSHOP Suprimentos Ltda., verifica-se que a recorrente sustenta, em síntese, a existência de suposta inexecuibilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora, bem como questionamentos relacionados à sua habilitação econômico-financeira. 19. Em sua manifestação, o agente de contratação, com fundamento na nota técnica elaborada pela área competente, consignou que não restaram demonstrados elementos objetivos capazes de comprovar a inexecuibilidade da proposta, destacando que a empresa vencedora apresentou documentação e informações compatíveis com as exigências estabelecidas no edital. 20. Ademais, quanto à habilitação econômico-financeira, foi registrado que a licitante declarada vencedora atendeu aos requisitos previstos no instrumento convocatório, não tendo sido identificada qualquer inconsistência apta a ensejar sua inabilitação. 21. O agente de contratação ressaltou, ainda, que a análise da exequibilidade deve se pautar em critérios objetivos e nos elementos constantes da proposta e da documentação apresentada, não sendo possível afastar proposta regularmente classificada com base em alegações genéricas ou desprovidas de comprovação suficiente. 22. Sob a perspectiva jurídica, verifica-se que os fundamentos adotados pelo agente de contratação estão em consonância com o regime jurídico das licitações públicas, notadamente com os princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. 23. Com efeito, a inexecuibilidade de proposta deve ser devidamente demonstrada, mediante elementos concretos que evidenciem a impossibilidade de execução do objeto nas condições ofertadas, não sendo suficiente a mera presunção ou alegação abstrata por parte de licitante concorrente. 24. Nesse sentido, não se identificam, nos autos, elementos que infirmem a conclusão alcançada pelo agente de contratação, razão pela qual se mostra juridicamente adequada a manutenção da decisão administrativa que rejeitou o recurso da empresa INFORSHOP Suprimentos Ltda. ----- b) Recurso da empresa THS Tecnologia Informação e Comunicação Ltda. 25. No tocante ao recurso apresentado pela empresa THS Tecnologia Informação e Comunicação Ltda., observa-se que suas alegações também foram objeto de análise pela área técnica e pelo agente de contratação, os quais enfrentaram os pontos suscitados à luz das regras estabelecidas no edital e da documentação constante dos autos. 26. Em sua manifestação, o agente de contratação concluiu que não foram apresentados elementos capazes de demonstrar irregularidade no julgamento das propostas ou na condução do certame, destacando a observância dos critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório. 27. A análise realizada evidenciou que o procedimento licitatório transcorreu em conformidade com as disposições legais e editalícias, tendo sido assegurado o tratamento isonômico entre os licitantes e o respeito às regras do certame. 28. Sob o enfoque jurídico, não se identificam vícios ou ilegalidades na condução do procedimento ou na decisão proferida, razão pela qual se mostra adequada a conclusão do agente de contratação pela manutenção do resultado do certame também em relação ao recurso da empresa THS. DO MÉRITO RECURSAL 15. Inicialmente, é importante entendermos o que é a licitação pública, para Hely Lopes "licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos". (2005, p. 269). 16. Ressalto, que todos os julgados da administração pública, estão embasados nos princípios dispostos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, vejamos: Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito



> Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico : UASG 925942 - N° 90007/2026 (Lei 14.133/2021)

● Offline

examinaram os argumentos recursais à luz das exigências estabelecidas no edital e dos documentos apresentados pela empresa declarada vencedora. 20. No que se refere à alegada inexecuibilidade da proposta, esta Assessoria Jurídica entende que assiste razão ao agente de contratação ao concluir pela ausência de elementos concretos aptos a comprovar a inviabilidade da proposta vencedora. 21. Isso porque, no regime jurídico das licitações públicas, a desclassificação de proposta por inexecuibilidade exige demonstração objetiva e suficiente de que os valores ofertados são incompatíveis com a execução do objeto, não sendo admissível sua presunção com base apenas em alegações genéricas de licitante concorrente. 22. No presente caso, não se identificam, nos autos, elementos técnicos ou financeiros que evidenciem - de forma inequívoca - a impossibilidade de execução contratual nas condições ofertadas pela empresa vencedor (BRS Suprimentos Corporativos S/A), tendo sido, ao contrário, reconhecida pela área técnica a compatibilidade da proposta com as exigências do edital. 23. Ademais, a análise realizada observou os critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, em consonância com os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, não se verificando qualquer desvio de finalidade ou adoção de critérios subjetivos na avaliação das propostas. 24. Quanto aos questionamentos relativos à habilitação econômico-financeira, igualmente não se verifica a existência de irregularidade, uma vez que a empresa vencedora apresentou a documentação exigida, tendo sido considerada habilitada pela autoridade competente após análise técnica regular. 25. Nesse ponto, cumpre ressaltar que a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação deve se pautar estritamente nas exigências previstas no edital, não sendo possível impor, em sede recursal, critérios não previamente estabelecidos, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 26. Assim, sob a ótica jurídica, não se identificam fundamentos que justifiquem a reforma da decisão administrativa que julgou improcedente o recurso da empresa INFORSHOP Suprimentos Ltda., mostrando-se adequada a sua rejeição. 27. No tocante ao recurso interposto pela empresa THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., verifica-se que suas alegações foram devidamente analisadas pela área técnica e pelo agente de contratação, não se evidenciando, do ponto de vista jurídico, qualquer vício capaz de comprometer a regularidade do procedimento. 28. Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica entende que a decisão administrativa também deve ser mantida em relação ao referido recurso, uma vez que não foram apresentados elementos que indiquem afronta à legislação ou aos princípios que regem as contratações públicas. 29. Por fim, importa destacar que o procedimento licitatório, como um todo, revela-se regular, motivado e conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, tendo sido assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa, bem como observados os princípios da isonomia, da transparência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração. 30. Diante desse contexto, esta Assessoria Jurídica, no exercício de sua função consultiva, alinha-se às conclusões adotadas pelo agente de contratação, entendendo que não há fundamentos jurídicos que justifiquem a reforma do resultado do certame. III. CONCLUSÃO 31. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, no exercício de sua função consultiva e sob a ótica do controle de juridicidade, entende que os recursos administrativos interpostos pelas empresas INFORSHOP Suprimentos Ltda. e THS Tecnologia Informação e Comunicação Ltda. devem ser conhecidos, por serem tempestivos, não se identificando, contudo, fundamentos jurídicos suficientes para a reforma da decisão proferida no âmbito do certame. 32. Em especial quanto ao recurso da empresa INFORSHOP Suprimentos Ltda., esta Assessoria alinha-se às conclusões da área técnico-contábil e do agente de contratação, no sentido de que não restou demonstrada a inexecuibilidade da proposta vencedora nem irregularidade na habilitação econômico-financeira, razão pela qual se mostra juridicamente adequada a manutenção da decisão administrativa. 33. Assim, opina-se pelo **não provimento dos recursos interpostos** e pelo encaminhamento dos autos à autoridade competente para decisão final, nos termos do art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021. Submeto a presente análise à vossa elevada apreciação para decisão final. DECISÃO DA AUTORIDADE Ao Serviço de Licitações, Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA. e THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., objetivando a reforma da decisão que declarou vencedora do certame a empresa BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A, no Pregão Eletrônico nº 007/2026 cujo objeto é a contratação de solução de almoxarifado virtual, em regime de outsourcing logístico, para a gestão completa do ciclo de suprimento de



> Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico : UASG 925942 - N° 90007/2026 (Lei 14.133/2021)

● Offline

taxas similares ou menores em outros órgãos (como o TJDF, com taxa de 4,58%). • Que o balanço via SPED atende integralmente às exigências legais e editalícias. Considerando as questões de natureza técnica apresentadas, o setor responsável e a assessoria contábil manifestaram-se por meio da Nota Técnica nº 139/2026 e concluíram que a empresa BRS apresenta boa situação financeira e que os índices de liquidez atendem ao edital. Ademais, quanto à exequibilidade, restou consignado que falhas sanadas na planilha possuíam natureza puramente formal, não ferindo a isonomia. Nessa esteira, o Agente de Contratação conheceu os recursos por tempestivos e manifestou-se pelo desprovisionamento integral, recomendando a manutenção da decisão que declarou a BRS vencedora. Tal entendimento foi acompanhado pela Assessoria Jurídica, nos termos do Parecer Jurídico nº 101/2026 – AJSEADM, o qual acolho na sua integralidade, por entender que a inexecução não deve ser presumida e que a documentação via SPED supre as formalidades de registro físico. Ante o exposto, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, CONHEÇO e NEGÓCIO PROVIMENTO INTEGRAL às razões das empresas INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA. e THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., mantendo a decisão que declarou a empresa BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A como vencedora do certame. MAURÍCIO CRISPINO GOMES SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TJPA

Voltar



Acesso à
Informação





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos
Coordenação de Atas de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020
(Processo Administrativo n.º 19973.101898/2019-81)

A União, por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0051-14, por meio da Central de Compras, neste ato representada pela Diretora, Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira, nomeada pela Portaria nº 10.853, de 04 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2019, portadora da matrícula funcional nº 1503583, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2020, publicada no Diário Oficial da União de 08/10/2020, processo administrativo nº 19973.101898/2019-81, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços continuados de *outsourcing* para operação de almoxarifado virtual, sob demanda, visando ao suprimento de materiais de consumo, via sistema *web* disponibilizado pela CONTRATADA, às unidades da Administração Pública Federal - APF, localizadas em todo território nacional, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020 e seus Anexos, que são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S.A.

CNPJ: 09.216.620/0001-37

Endereço: Avenida Parobé, 4851, Bairro Boa Vista, São Leopoldo, RS, CEP 93.140-000

FONE: (51) 3579-7700 – E-mail: cesar.folle@brsupply.com.br

Representante Legal: Cesar Leandro Folle, CPF n.º 637.251.690-04

Lote	Item	Descrição / Especificação	Número de Pedidos	Taxa de Ajuste (%)
2	3	Serviços de almoxarifado virtual com entrega porta-a-porta nos endereços dos órgãos usuários em todos os estados das REGIÕES CENTRO-OESTE, NORDESTE e SUL.	172.857	11,00%
	4	Serviços de almoxarifado virtual com entrega porta-a-porta nos endereços dos órgãos usuários em todos os estados das REGIÕES CENTRO-OESTE, NORDESTE e SUL.	231.768	11,00%

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MINISTÉRIO DA ECONOMIA, por meio da CENTRAL DE COMPRAS (UASG 201057).

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ANEXO X - DISTRIBUIÇÃO PEDIDOS POR LOTE, ITEM E REGIÃO - LOTE 2 - ITEM 3					
UASG	ÓRGÃO	LOTE	ITEM	REGIÃO	QD
30001	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO/DF - TCU	Lote 2	Item 3	Centro-oeste	
30001	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO/DF - TCU	Lote 2	Item 3	Nordeste	
30001	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO/DF - TCU	Lote 2	Item 3	Sul	
30203	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - INSTITUTO SERZEDELLO CORREA - ISC/TCU - ISC/TCU	Lote 2	Item 3	Centro-oeste	
40001	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/DF - STF/DF	Lote 2	Item 3	Centro-oeste	
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA - CNJ	Lote 2	Item 3	Centro-oeste	
70001	JUSTICA ELEITORAL - TSE _ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL/SEC.ADM/DF - TSE	Lote 2	Item 3	Centro-oeste	
70008	JUSTICA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE - TRE/RN	Lote 2	Item 3	Nordeste	
70021	JUSTICA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO SUL - TRE/RS	Lote 2	Item 3	Sul	
70022	JUSTICA ELEITORAL - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT - TRE/MT	Lote 2	Item 3	Centro-oeste	
80013	JUSTICA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A.REGIAO - TRT-12A.REGIAO/SC	Lote 2	Item 3	Sul	
80016	JUSTICA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A.REGIAO - TRT-10A.REGIAO/DF	Lote 2	Item 3	Centro-oeste	
80020	JUSTICA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18A.REG/GO - TRT - 18A. REGIAO	Lote 2	Item 3	Centro-oeste	
80021	JUSTICA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIAO - TRT - 21A. REGIAO	Lote 2	Item 3	Nordeste	
80025	JUSTICA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO - TRT-23.REGIAO/MT	Lote 2	Item 3	Centro-oeste	

80026	JUSTICA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-24.REG./MS - TRT - 24.REGIAO/MS	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
90021	JUSTICA FEDERAL - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA-MT - JUSTICA FEDERAL/MT	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
110402	MINISTERIO DEFESA - EMFA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA/RJ - ESG/RJ	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
113201	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - SAE-CNEN-COMIS.NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR/RJ - CNEN	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
113201	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - SAE-CNEN-COMIS.NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR/RJ - CNEN	Lote 2	Item 3	Nordeste
113214	AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC - ANAC/DF	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
113214	AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC - ANAC/DF	Lote 2	Item 3	Nordeste
113214	AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC - ANAC/DF	Lote 2	Item 3	Sul
114610	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO CEARÁ - IBGE/CE	Lote 2	Item 3	Nordeste
114613	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NA PARAIBA - IBGE/PB	Lote 2	Item 3	Nordeste
114614	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM PERNAMBUCO - IBGE/PE	Lote 2	Item 3	Nordeste
114620	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM MS - IBGE/MS	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
114624	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM SANTA CATARINA - IBGE/SC	Lote 2	Item 3	Sul
114625	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO RIO GRANDE DO SUL - IBGE/RS	Lote 2	Item 3	Sul
114702	FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA - ENAP-ESCOLA NACIONAL DE ADM.PUBLICA/DF - ENAP/MARE	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
120023	COMANDO DA AERONAUTICA - BASE AEREA DE SALVADOR - BASV	Lote 2	Item 3	Nordeste
135009	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA/CPAMN - EMBRAPA/CPAMN	Lote 2	Item 3	Nordeste
135011	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA/CNPA - EMBRAPA/CNPA	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
135011	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA/CNPA - EMBRAPA/CNPA	Lote 2	Item 3	Nordeste
135012	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA/CPATSA - EMBRAPA/CPATSA	Lote 2	Item 3	Nordeste
135014	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA/CNPMF - EMBRAPA/CNPMF	Lote 2	Item 3	Nordeste
135017	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA/CNPGC - EMBRAPA/CNPGC	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
135018	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA/CPAP - EMBRAPA/CPAPANTANAL	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
135019	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA/CPAO - EMBRAPA/CPAO	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
135022	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA/CPAMT - EMBRAPA/CPAMT	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
135029	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA - EMBRAPA	Lote 2	Item 3	Sul
135030	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA/CNPSA - EMBRAPA/CNPSA	Lote 2	Item 3	Sul
135032	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA/CNPNT - EMBRAPA/CNPNT	Lote 2	Item 3	Sul
135035	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA/CPSPUL - EMBRAPA/CPSPUL	Lote 2	Item 3	Sul
135038	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA/CENARGEN/DF - EMBRAPA/CENARGEN	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
135042	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA/UEP/RECIFE - EMBRAPA/UEP/RECIFE	Lote 2	Item 3	Nordeste
135048	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA/CNPAT - EMBRAPA/CNPAT	Lote 2	Item 3	Nordeste
135058	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA/DPS - EMBRAPA/DPS	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
135097	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA/CAFÉ - EMBRAPA/CAFÉ	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
151889	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO - IF BAIANO - CAMPUS BOM JESUS DA LAPA - IFBA-B.JESUS LAPA	Lote 2	Item 3	Nordeste
151909	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - INSTITUTO FED. DE PERNAMBUCO/CAMPUS CARUARU - IFES/CAMPUS CARUARU	Lote 2	Item 3	Nordeste
151910	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - INSTITUTO FED.DE PERNAMBUCO/CAMPUS GARANHUNS - IFES/CAMP GARANHUNS	Lote 2	Item 3	Nordeste
151911	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - INST.FED.PERNAMBUCO/CAMPUS AF.INGAZEIRA - IFES/CAMPUS AF.ING	Lote 2	Item 3	Nordeste
152140	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASÍLIA - INST.FED.DE BRASÍLIA/CAMPUS TAGUATINGA NORTE - CAMPUS TAGUA NORTE	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
152141	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASÍLIA - INST.FED. DE BRASÍLIA/CAMPUS SAMAMBAIA - CAMPUS SAMAMBAIA/DF	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
152143	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASÍLIA - INST.FED.DE BRASÍLIA/CAMPUS RECANTO DAS EMAS - CAMPUS REC DAS EMAS	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
152144	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASÍLIA - INST.FEDERAL DE BRASÍLIA/CAMPUS SÃO SEBASTIÃO - CAMP.S.SEBASTIÃO	Lote 2	Item 3	Centro-oeste

152147	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASÍLIA - INST.FED.DE BRASÍLIA/CAMPUS RIACHO FUNDO - CAMPUS R.FUNDO	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
152430	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SERGIPE - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE CAMPUS ITABAIANA - IFS/CAMPUS ITABAIAN	Lote 2	Item 3	Nordeste
153033	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO/RN - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA/RN	Lote 2	Item 3	Nordeste
153045	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - UFCE	Lote 2	Item 3	Nordeste
153065	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPOS I - UFPB-CAMPOS I	Lote 2	Item 3	Nordeste
153066	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - PREFEITURA UNIVERSITARIA DA UFPB - UFPB/PU	Lote 2	Item 3	Nordeste
153068	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - MEC/UF-CENTRO DE CIEN.EXAT.DA NATUREZA/PB - UFPB/CCEN	Lote 2	Item 3	Nordeste
153073	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - CENTRO DE CIENCIAS AGRARIAS DA UFPB - UFPB/CCA	Lote 2	Item 3	Nordeste
153080	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE	Lote 2	Item 3	Nordeste
153103	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	Lote 2	Item 3	Nordeste
153114	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS - UFRS	Lote 2	Item 3	Sul
153173	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE-MEC-FUNDO NAC.DE DESENV.DA EDUCACAO/DF - FNDE/DF	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
153978	INST.NACIONAL DE EST.E PESQUISAS EDUCACIONAIS - MEC/INEP/INST.NAC.DE EST.E PESQ.EDUCAC./DF - INEP/DF	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
154041	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO - FUND. UNIV. MA	Lote 2	Item 3	Nordeste
154045	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
154048	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - FUFPI	Lote 2	Item 3	Nordeste
154050	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL/SE - FUF/SE	Lote 2	Item 3	Nordeste
154359	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA/RS	Lote 2	Item 3	Sul
154502	FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS - FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD/MS	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
154579	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO - INSTITUTO FEDERAL BAIANO/CAMPUS VALENÇA - IFBA/CAMP.VALENÇA	Lote 2	Item 3	Nordeste
154580	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO - INSTITUTO FEDERAL BAIANO - CAMPUS ITAPETINGA - CAMP.ITAPETINGA	Lote 2	Item 3	Nordeste
154581	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO - IF BAIANO - CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS - CAMP.T.DE FREITAS	Lote 2	Item 3	Nordeste
154849	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - IFPE/CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO - IFPE/CCSA - CABO	Lote 2	Item 3	Nordeste
154853	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - IFPE/CAMPUS JABOATÃO DOS GUARARAPES - IFPE/C.JABOATÃO	Lote 2	Item 3	Nordeste
154854	MINISTERIO DA EDUCACAO - CAMPUS GRAJAU IFMA - CAMPUS GRAJAU IFMA	Lote 2	Item 3	Nordeste
154855	MINISTERIO DA EDUCACAO - CAMPUS PEDREIRAS IFMA - CAMPUS PEDREIRAS MA	Lote 2	Item 3	Nordeste
154857	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHÃO - INST.FED.DO MARANHÃO/CAMPUS ITAPECURU MIRIM - IF/ITAPECURU MIRIM	Lote 2	Item 3	Nordeste
154859	MINISTERIO DA EDUCACAO - CAMPUS SAO JOSE DE RIBAMAR IFECT MA - CAMPUS SAO JOSE DE	Lote 2	Item 3	Nordeste
154869	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA - INST FED.DA PARAIBA/CAMPUS JOÃO PESSOA - IFPB/JOAO PESSOA	Lote 2	Item 3	Nordeste
155013	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - EBSEH/HUOL/RN	Lote 2	Item 3	Nordeste
155016	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GRANDE DOURADOS - EBSEH/HUGD/MS	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
155144	INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-RIO-GRANDENSE - CAMPUS LAJEADO IFECT SUL RIO GRANDENSE - CAMPUS LAJEADO	Lote 2	Item 3	Sul
155171	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - INSTITUTO FEDERAL DE PE - CAMPUS PALMARES - IFPE - PALMARES	Lote 2	Item 3	Nordeste
155216	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - INST FED.EDUC.CIEN. TEC. PE CAMPUS OLINDA - IF CAMPUS OLINDA	Lote 2	Item 3	Nordeste
155217	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - INST FED.EDUC.CIEN. TEC. PE CAMPUS PAULISTA - IF CAMPUS PAULISTA	Lote 2	Item 3	Nordeste
155228	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - INST FED. CIENC. TEC PE CAMPUS IGARASSU - IFPE IGARASSU	Lote 2	Item 3	Nordeste
155848	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL - IF - MS/ CAMPUS DOURADOS - CAMPUS DOURADOS	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
155849	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL - INSTITUTO FEDERAL DE MS/CAMPUS NAVIRAÍ - CAMPUS NAVIRAÍ	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
155850	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL - INSTITUTO FEDERAL DE MS/CAMPUS JARDIM - IFMS/CJ	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
155884	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO - IF BAIANO - CAMPUS ITABERABA - IFB-ITABERABA	Lote 2	Item 3	Nordeste
155892	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA - INS F EDU CIE TEC PARAIBA - CAMPUS SANTA RITA - IFPB SR	Lote 2	Item 3	Nordeste
155894	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA - IFECT DA PARAIBA - CAMPUS ITABAIANA - CAMPUS ITABAIANA	Lote 2	Item 3	Nordeste

155895	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA - IFECT DA PARAIBA - CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA - CATOLÉ DO ROCHA	Lote 2	Item 3	Nordeste
156677	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONOPOLIS - UFR/MT	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
156690	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA	Lote 2	Item 3	Nordeste
158009	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ - INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - INST.FEDERAL DO PR	Lote 2	Item 3	Sul
158092	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB/BA	Lote 2	Item 3	Nordeste
158124	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO - IF GOIANO	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
158125	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - IF CATARINENSE	Lote 2	Item 3	Sul
158126	INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-RIO-GRANDENSE - INST.FED.SUL R.GRANDENSE - IF/SUL-RIO-GRANDENS	Lote 2	Item 3	Sul
158127	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.FARROUPILHA - INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA - IF FARROUPILHA	Lote 2	Item 3	Sul
158128	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHÃO - INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. DO MARANHÃO - IF DO MARANHÃO	Lote 2	Item 3	Nordeste
158129	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIAO - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. BAIAO - IF BAIAO	Lote 2	Item 3	Nordeste
158133	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARÁ - IF DO CEARÁ	Lote 2	Item 3	Nordeste
158134	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SERGIPE - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE - IF DE SERGIPE	Lote 2	Item 3	Nordeste
158136	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE PERNAMBUCO - IF DE PERNAMBUCO	Lote 2	Item 3	Nordeste
158138	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA PARAIBA - IF DA PARAIBA	Lote 2	Item 3	Nordeste
158141	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL - IF DO RS	Lote 2	Item 3	Sul
158144	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TE.DE MATO GROSSO - IF DO MATO GROSSO	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
158145	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA BAHIA - IF DA BAHIA	Lote 2	Item 3	Nordeste
158146	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUÍ - INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TECNOLOGIA PIAUÍ - IF DO PIAUÍ	Lote 2	Item 3	Nordeste
158147	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE ALAGOAS - IF DE ALAGOAS	Lote 2	Item 3	Nordeste
158153	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - IF DE GOIÁS	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
158155	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE - IF DO R.G.DO NORTE	Lote 2	Item 3	Nordeste
158278	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.S.PERNAMBUCANO - INST.FED.S.PERNAMBUCANO/CAMPUS PETROLINA-Z.RU - IFSP/CAMP PETROLINA	Lote 2	Item 3	Nordeste
158280	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA - INST.FED.DA PARAIBA/CAMPUS CAJAZEIRAS - IFPB/CAMPUS CAJAZ.	Lote 2	Item 3	Nordeste
158281	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA - INST.FED.DA PARAIBA/CAMPUS CAMPINA GRANDE - IFPB/CAMPUS CAMP.GR	Lote 2	Item 3	Nordeste
158282	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHÃO - INST.FED.DO MARANHÃO/CAMPUS PINHEIRO - IFMA/CAMPUS PINHEIR	Lote 2	Item 3	Nordeste
158285	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHÃO - INST.FED.DO MARANHÃO/CAMPUS BARREIRINHAS - IFMA/CAMPUS BARREIR	Lote 2	Item 3	Nordeste
158290	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHÃO - INST.FED.DO MARANHÃO/CAMPUS SANTA INES - IFMA/CAMPUS ST.INES	Lote 2	Item 3	Nordeste
158291	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHÃO - INST.FED.DO MARANHÃO/CAMPUS S.JOAO DOS PATOS - IFMA/S.J.DOS PATOS	Lote 2	Item 3	Nordeste
158296	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHÃO - INST.FED.DO MARANHÃO/CAMPUS S.R.MAGANGEIRAS - IFMA/CAMPUS S.R.MAN	Lote 2	Item 3	Nordeste
158313	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS FORTALEZA - IFCE/CAMPUS FORTALE	Lote 2	Item 3	Nordeste
158314	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE - IFCE/CAMPUS L. NORT	Lote 2	Item 3	Nordeste
158315	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS QUIXADÁ - IFCE/CAMPUS QUIXADÁ	Lote 2	Item 3	Nordeste
158316	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE - IFCE/CAMPUS J.NORTE	Lote 2	Item 3	Nordeste
158317	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL - IFCE/CAMPUS SOBRAL	Lote 2	Item 3	Nordeste
158318	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CEDRO - IFCE/CAMPUS CEDRO	Lote 2	Item 3	Nordeste
158319	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS MARACANAU - IFCE/CAMPUS MARACAN	Lote 2	Item 3	Nordeste
158320	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS IGUATU - IFCE/CAMPUS IGUATU	Lote 2	Item 3	Nordeste
158322	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS ACARAU - IFCE/CAMPUS ACARAU	Lote 2	Item 3	Nordeste
158323	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CANINDÉ - IFCE/CAMPUS CANINDÉ	Lote 2	Item 3	Nordeste
158403	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - INST.FED.DA BAHIA/CAMPUS CAMAÇARI - IF-	Lote 2	Item 3	Nordeste

	BA/C.CAMAÇARI			
158407	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - INST.FED.DE EDUC.TEC BAHIA/CAMP. SIMÕES FILHO - IFBA/C.SIMÕES FILHO	Lote 2	Item 3	Nordeste
158410	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - INST.FED.DE EDUC.TEC BAHIA/CAMPUS EUNÁPOLIS - IFET-BA/C.EUNAPOLIS	Lote 2	Item 3	Nordeste
158411	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - INST.FED.DE EDUC.TEC BAHIA/CAMPUS SALVADOR - IFET-BA/C.SALVADOR	Lote 2	Item 3	Nordeste
158430	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - INST.FED.DE EDC.,CIENC.E TEC.DE GO/C.GOIÂNIA - CAMPUS/GOIÂNIA	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
158431	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC DE GO/C.JATAÍ - IFGO/CAMPUS JATAÍ	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
158432	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GO/C.INHUMAS - IFGO/C.INHUMAS	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
158433	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE GO/C.ITUMBIARA - IFGO/C.ITUBIARA	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
158434	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GO/C.URUAÇU - IFGO/C.URUAÇU	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
158435	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO - INST.FED.BAIO/CAMPOS SENHOR DO BOMFIM - IFBAIANO/C.S.BOMFIM	Lote 2	Item 3	Nordeste
158449	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE MS/C.C.GRANDE - IFMS/C.C.GRANDE	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
158452	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DO MS/C.N ANDRADINA - IFMS/C.N.ANDRADINA	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
158454	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL - INST.F.ED.,CIENC.E TEC DE MS/C.TRÊS LAGOAS - IFMS/C.TRÊS LAGOAS	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
158456	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHÃO - INST.FED.DO MARANHÃO/CAMPUS CAXIAS - IFMA/C.CAXIAS	Lote 2	Item 3	Nordeste
158457	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHÃO - INST.FED.DO MARANHÃO/CAMPUS TIMON - IFMA/CAMPUS TIMON	Lote 2	Item 3	Nordeste
158463	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - INST.FED.DE PERNAMBUCO/CAMPUS IPOJUCA - IFPE/CAMP.IPOJUCA	Lote 2	Item 3	Nordeste
158464	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - INST.FED.DE PERNAMBUCO/CAMPUS RECIFE - IFPE/CAMPUS RECIFE	Lote 2	Item 3	Nordeste
158465	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - INST.FED.DE PERNAMBUCO/CAMPUS VITORIA S.ANTAO - IFPE/CAMPUS.VITORIA	Lote 2	Item 3	Nordeste
158466	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - INST.FED.DE PERNAMBUCO/CAMPUS BARREIROS - IFPE/CAMP.BARREIROS	Lote 2	Item 3	Nordeste
158469	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA - INST.FED.DA PARAIBA/CAMPUS JOÃO PESSOA - IFPB/JOAO PESSOA	Lote 2	Item 3	Nordeste
158470	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA - INST.FED.DA PARAIBA/CAMPUS PATOS - IFPB/CAMPUS PATOS	Lote 2	Item 3	Nordeste
158471	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA - INST.FED.DA PARAIBA/CAMPUS PRINCESA ISABEL - IFPB/PRINC.ISABEL	Lote 2	Item 3	Nordeste
158472	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA - INST.FED.DA PARAIBA/CAMPUS MONTEIRO - IFPB/CAMP.MONTEIRO	Lote 2	Item 3	Nordeste
158473	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA - INST.FED.DA PARAIBA/CAMPUS PICUÍ - IFPB/CAMPUS PICUÍ	Lote 2	Item 3	Nordeste
158474	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA - INST.FED.DA PARAIBA/CAMPUS CABEDELO - IFPB/CAMP.CABEDELO	Lote 2	Item 3	Nordeste
158477	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - INST.FED.DE PERNAMBUCO/CAMPUS PESQUEIRA - IFPE/CAMP.PESQUEIRA	Lote 2	Item 3	Nordeste
158478	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - INST.FED.DE PERNAMBUCO/CAMPUS BELO JARDIM - IFPE/CAM.BEL JARDIM	Lote 2	Item 3	Nordeste
158495	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - INST.FED.MATO GROSSO/CAMPUS PONTES LACERDA - IFMT/CAMPUS PLACER	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
158500	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.S.PERNAMBUCANO - INST.FED.SERTÃO PERNAMBUCANO/CAMPUS FLORESTA - IFSPE/CAM.FLORESTA	Lote 2	Item 3	Nordeste
158501	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASÍLIA - INST.FEDERAL DE BRASILIA/CAMPUS PLANALTINA - IFB/CAMPUS PLANALTI	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
158516	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE STA.CATARINA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC - IFSC	Lote 2	Item 3	Sul
158522	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS/CAMPUS ANÁPOLIS - IFG/CAMPUS ANÁPOLIS	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
158523	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS/CAMPUS FORMOSA - IFG/CAMPUS FORMOSA	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
158524	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS/CAMPUS LUZIÂNIA - IFG/CAMPUS LUZIÂNIA	Lote 2	Item 3	Centro-oeste
158565	MINISTERIO DA EDUCACAO - UNIV.DA INTEG.INTERN.DA LUSOF.AFRO-BRASILEIRA - UNILAB/CE	Lote 2	Item 3	Nordeste
158585	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA CAMPUS PAULO AFONSO - IFBA/C.PAULO AFONS	Lote 2	Item 3	Nordeste
158587	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO/CAMPUS ILHEUS - IFBA/CAMPUS ILHEUS	Lote 2	Item 3	Nordeste
158589	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - INSTIT. FED.DE EDUCAÇÃO DA BAHIA/CAMPUS IRECE - IFBA/CAMPUS IRECE	Lote 2	Item 3	Nordeste

158591	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - CAMPUS SEABRA - IFBA - SEABRA	Lote 2	Item 3	Nordeste	
158592	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - CAMPUS JACOBINA - IFBA - JACOBINA	Lote 2	Item 3	Nordeste	
158610	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - INST.FED.DE GOIÁS/CAMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA - IFG/C/AP.GOIÂNIA	Lote 2	Item 3	Centro-oeste	
158611	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - INST.FED.DE GOIÁS - CAMPUS CIDADE DE GOIÁS - IFG/C.C.DE GOIÁS	Lote 2	Item 3	Centro-oeste	
158640	MINISTERIO DA EDUCACAO - INST.FED. DE GOIAS CAMPUS AGUAS LINDAS - IF AGUAS LINDAS	Lote 2	Item 3	Centro-oeste	
158641	MINISTERIO DA EDUCACAO - INST.FED. GOIAS CAMPUS GOIANIA OESTE - IF GOIANIA OESTE	Lote 2	Item 3	Centro-oeste	
158643	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - IFCT CAMPUS VALPARAISO - IFCTVALPARAISO/GO	Lote 2	Item 3	Centro-oeste	
158717	UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB	Lote 2	Item 3	Nordeste	
158720	UFESBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFESBA	Lote 2	Item 3	Nordeste	
158740	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.S.PERNAMBUCANO - INST.FED.CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA - IF STA M BOA VISTA	Lote 2	Item 3	Nordeste	
158741	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.S.PERNAMBUCANO - INST. FED. CAMPUS SERRA TALHADA - IF SERRA TALHADA	Lote 2	Item 3	Nordeste	
158950	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CAMPUS SORRISO IFECT MT - CAMPUS SORRISO MT	Lote 2	Item 3	Centro-oeste	
158951	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - INSTITUTO FED. DO CEARÁ/CAMPUS BATURITE - IFCE/CAMP.BATURITE	Lote 2	Item 3	Nordeste	
158952	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - INST.FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS TAUÁ - IFCE/CAMPUS TAUÁ	Lote 2	Item 3	Nordeste	
158953	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - INST.FED.DO CEARÁ/CAMPUS TABULEIRO DO NORTE - IFCE/C.TAB.DO NORTE	Lote 2	Item 3	Nordeste	
158954	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS MORADA NOVA - IFCE/C.MORADA NOVA	Lote 2	Item 3	Nordeste	
158955	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS JAGUARIBE - IFCE/C.JAGUARIBE	Lote 2	Item 3	Nordeste	
158956	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS TIANGUA - IFCE/C.TIANGUA	Lote 2	Item 3	Nordeste	
158958	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - INST.FED.DO CEARÁ/CAMPUS ARACATI - IFCE/CAMP.ARACATI	Lote 2	Item 3	Nordeste	

ANEXO X - DISTRIBUIÇÃO PEDIDOS POR LOTE, ITEM E REGIÃO - LOTE 2 - ITEM 4

UASG	ÓRGÃO	LOTE	ITEM	REGIÃO	QU DI
158960	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS CAUCAIA - IFCE/CAMP.CAUCAIA	Lote 2	Item 4	Nordeste	
158961	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - INST. FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS CAMOCIM - IFCE/CAMP.CAMOCIM	Lote 2	Item 4	Nordeste	
158965	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - IFCE - CAMPUS ITAPIPOCA - ITAPIPOCA	Lote 2	Item 4	Nordeste	
158967	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - IFCE - CAMPUS HORIZONTE - HORIZONTE	Lote 2	Item 4	Nordeste	
158968	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - IFCE - CAMPUS BOA VIAGEM - BOA VIAGEM	Lote 2	Item 4	Nordeste	
158969	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - INST FED EDU DO CE/CAMPUS ACOPIARA - CAMPUS ACOPIARA	Lote 2	Item 4	Nordeste	
158973	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - INSTITUTO FED. EDU. DO CE/CAMPUS MARANGUAPE - CAMPUS MARANGUAPE	Lote 2	Item 4	Nordeste	
160089	COMANDO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS-MEX/DF - S E F/MEX/DF	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
160089	COMANDO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS-MEX/DF - S E F/MEX/DF	Lote 2	Item 4	Nordeste	
160089	COMANDO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS-MEX/DF - S E F/MEX/DF	Lote 2	Item 4	Sul	
168003	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
173030	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - MF-CVM-COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS/RJ - CVM/RJ	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
173039	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ - SUSEP/RJ	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
179087	BANCO CENTRAL DO BRASIL-ORC.FISCAL/SEG.SOCIAL - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BRASÍLIA - BACEN	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
183023	INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMAL E QUAL.IND. - INST.NAC.DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO/RJ	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
183038	INSTITUTO NAC. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - MICT-INPI-INST.NAC.DA PROPR.INDUSTRIAL/RJ - INPI	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
183038	INSTITUTO NAC. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - MICT-INPI-INST.NAC.DA PROPR.INDUSTRIAL/RJ - INPI	Lote 2	Item 4	Nordeste	

183038	INSTITUTO NAC. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - MICT-INPI-INST.NAC.DA PROPR.INDUSTRIAL/RJ - INPI	Lote 2	Item 4	Sul	
183039	INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMAL.E QUAL.IND. - SUPERINTENDENCIA DO INMETRO NO ESTADO DO RS - INMETRO/RS	Lote 2	Item 4	Sul	
193002	DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DEPARTAMENTO NAC. DE OBRAS CONTRA AS SECAS/CE - DNOCS _ ADM.CENTRAL	Lote 2	Item 4	Nordeste	
193099	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV. - MMA-IBAMA - DEFIN/DF - IBAMA/DEFIN/DF	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
193103	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV. - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/BA - IBAMA/BA	Lote 2	Item 4	Nordeste	
193104	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV. - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/CE - IBAMA/CE	Lote 2	Item 4	Nordeste	
193108	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV. - IBAMA - GERÊNCIA EXECUTIVA EM GOIÁS - IBAMA/GO	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
193112	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV. - IBAMA-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/MS - IBAMA/MS	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
193113	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV. - MMA-IBAMA-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/MT - MMA/IBAMA/MT	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
193115	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV. - MMA-IBAMA-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/PB - IBAMA/PB	Lote 2	Item 4	Nordeste	
193116	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV. - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/PE - IBAMA/PE	Lote 2	Item 4	Nordeste	
193120	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV. - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/RN - IBAMA/RN	Lote 2	Item 4	Nordeste	
193124	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV. - IBAMA-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/RS - IBAMA/RS	Lote 2	Item 4	Sul	
193125	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV. - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/SC - IBAMA/SC	Lote 2	Item 4	Sul	
194020	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - COORDENACAO REGIONAL CAMPO GRANDE/MS - CR. CAMPO GRANDE/MS	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
194022	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - MUSEU DO ÍNDIO - RJ - MUSEU DO ÍNDIO/RJ	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
194026	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-GUARAPUAVA/PR - ADR GUARAPUAVA/PR	Lote 2	Item 4	Sul	
194027	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - COORDENAÇÃO REGIONAL PASSO FUNDO - RS - CR.PASSO FUNDO/RS	Lote 2	Item 4	Sul	
194028	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - COORDENACAO REGIONAL DE CUIABÁ - CR.CUIABÁ/MT	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
194029	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - COORDENACAO REGIONAL XAVANTE - CR. XAVANTE/MT	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
194031	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - COORDENAÇÃO REGIONAL XINGÚ - MT - CR.XINGÚ - MT	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
194041	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - COORDENACAO REGIONAL NORDESTE II - CR NORDESTE II/CE	Lote 2	Item 4	Nordeste	
194042	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - COORD.REGIONAL RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT - CR RIB CASCALHEIRA	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
194047	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUL - SC - CR.LIT.SUL - SC	Lote 2	Item 4	Sul	
194061	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - COORDENACAO REGIONAL INTERIOR SUL - CR INTERIOR SUL/SC	Lote 2	Item 4	Sul	
194064	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - COORDENAÇÃO REGIONAL DOURADOS - MS - CR.DOURADOS - MS	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
194067	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - COORD. REGIONAL NOROESTE DO MS - CR NOROESTE MS/MT	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
194068	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - COORDENAÇÃO REGIONAL SUL DA BAHIA - CR.SUL DA BAHIA/BA	Lote 2	Item 4	Nordeste	
194077	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I - CR NORDESTE I/AL	Lote 2	Item 4	Nordeste	
194079	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - MJ/FUNAI-COORDENAÇÃO REGIONAL JOAO PESSOA/PB - COORD REG JPA/PB	Lote 2	Item 4	Nordeste	
200022	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SE - PROCUR.DA REP/SE	Lote 2	Item 4	Nordeste	
200023	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DF - PROCUR.DA REP/DF	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
200031	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BA - PROCUR.DA REP/BA	Lote 2	Item 4	Nordeste	
200040	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA-MS - PROCUR.DA REP/MS	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
200058	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SC - PROCUR.DA REP/SC	Lote 2	Item 4	Sul	
200064	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - PROCURADORIA DE REPUBLICA/MT - PROCUR.DA REP/MT	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
200066	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA/GO - PROCUR.DA REP/GO	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
200080	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PI - PROCUR.DA REP/PI	Lote 2	Item 4	Nordeste	
200085	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RN - PROCUR.DA REP/RN	Lote 2	Item 4	Nordeste	
200090	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PE - PROCUR.DA REP/PE	Lote 2	Item 4	Nordeste	
200100	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ± MPF - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MIN. PUBLICO FED. - S.ADM.MPF	Lote 2	Item 4	Centro-	

				oeste	
200234	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - ESCOLA SUPERIOR DO MINIST. PUBLICO DA UNIAO - ESMPU	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
201057	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENV. E GESTÃO - CENTRAL DE COMPRAS - CENTRAL - MP	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
201057	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENV. E GESTÃO - CENTRAL DE COMPRAS - CENTRAL - MP	Lote 2	Item 4	Nordeste	
201057	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENV. E GESTÃO - CENTRAL DE COMPRAS - CENTRAL - MP	Lote 2	Item 4	Sul	
203001	AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB/MCT/DF	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
203001	AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB/MCT/DF	Lote 2	Item 4	Nordeste	
203003	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR - ANCINE - PR	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
243001	INSTITUTO NAC.DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO-ITI - INSTITUTO NAC. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI-PR	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
253002	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF - ANVISA	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
253002	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF - ANVISA	Lote 2	Item 4	Nordeste	
253002	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF - ANVISA	Lote 2	Item 4	Sul	
253003	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS - ANS - MS	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
253003	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS - ANS - MS	Lote 2	Item 4	Nordeste	
253003	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS - ANS - MS	Lote 2	Item 4	Sul	
253033	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS - ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO BRASILIA DF - ANS DF	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
254420	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ - FIOCRUZ	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
254420	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ - FIOCRUZ	Lote 2	Item 4	Nordeste	
254420	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ - FIOCRUZ	Lote 2	Item 4	Sul	
254421	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - INSTITUTO AGGEU MAGALHAES - FIOCRUZ/PE - IAM FIOCRUZ	Lote 2	Item 4	Nordeste	
254422	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - CENTRO DE PESQUISAS GONCALO MUNIZ - FIOCRUZ - FIOCRUZ.C.PQ.G.M/BA	Lote 2	Item 4	Nordeste	
254452	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
255000	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/DF - FNS/MS/DF	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
255011	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MS-FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/MT - FNS/C.R.DO MT	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
255012	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/MS - FNS/C.R.DO M.G.SUL	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
255021	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS-COORDENADORIA REGIONAL/RS - FNS/C.R.DO RGSUL	Lote 2	Item 4	Sul	
255024	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - SC - FNS/C.R.DE S.CATAR.	Lote 2	Item 4	Sul	
255026	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - SE - FNS/C.R.DE SERGIPE	Lote 2	Item 4	Nordeste	
264011	FUND.JORGE D.FIGUEIREDO DE SEG.E MED DO TRAB. - FUNDACENTRO / U.E. SANTA CATARINA - FUNDACENTRO/CESC	Lote 2	Item 4	Sul	
290002	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
290002	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU	Lote 2	Item 4	Nordeste	
290002	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU	Lote 2	Item 4	Sul	
303001	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE/MJ	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
323031	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ - ANP/RJ	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
323031	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ - ANP/RJ	Lote 2	Item 4	Nordeste	
323031	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ - ANP/RJ	Lote 2	Item 4	Sul	
323102	AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - DF - ANM	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
323102	AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - DF - ANM	Lote 2	Item 4	Nordeste	
323102	AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - DF - ANM	Lote 2	Item 4	Sul	
333005	SUPERINT.NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMONIO E LOGISTICA - CGPL/PREVIC	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
343011	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - IBPC-11A.COORDENACAO REGIONAL - FLORIANOPOLIS - 11A.C.REG.FLORIAN.	Lote 2	Item 4	Sul	
373045	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/SUPER. ESTADUAL/SR - CEARA - INCRA-FORTALEZA/CE	Lote 2	Item 4	Nordeste	

373046	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - SUPERINTEND. ESTADUAL DO R.G. NORTE- INCRA/SR-19 - INCRA-NATAL/RN	Lote 2	Item 4	Nordeste	
373058	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL - 16-SR/MS - INCRA/16-SR/MS	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
373070	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - SUPERINT. REGIONAL EM SANTA CATARINA - INCRA-FLORIAN./SC	Lote 2	Item 4	Sul	
373073	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA-23 SR-SUPERINTEND. ESTADUAL INCRA/MT - INCRA-SR13-CUIABA	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
373083	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA-SEDE/DF - INCRA-SEDE/DF	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
393001	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
393001	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	Lote 2	Item 4	Nordeste	
393001	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	Lote 2	Item 4	Sul	
393010	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DEPART. NACIONAL DE INFRA-ESTR. DE TRANSPORTE - DNIT/MS	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
393011	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - SUP. REG. DO DNIT NOS ESTADOS DE GOIAS E DF - 12ª UNIT/GO/DF	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
393012	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - SUP. REG. DO DNIT NO EST. DO RIO GRANDE DO SUL - 10ª UNIT/RS	Lote 2	Item 4	Sul	
393013	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DE SANTA CATARINA - 16ª UNIT/SC	Lote 2	Item 4	Sul	
393015	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DE SERGIPE - 21ª UNIT/SE	Lote 2	Item 4	Nordeste	
393017	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DA PARAIBA - 13ª UNIT/PB	Lote 2	Item 4	Nordeste	
393020	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DE MATO GROSSO - 11ª UNIT/MT	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
393021	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - SUP. REG. DO DNIT NO EST. DO RIO G. DO NORTE - 14ª UNIT/RN	Lote 2	Item 4	Nordeste	
393024	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - SUP. REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO CEARA - 3ª UNIT/CE	Lote 2	Item 4	Nordeste	
393026	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DE ALAGOAS - 20ª UNIT/AL	Lote 2	Item 4	Nordeste	
393027	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - SUP. REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DA BAHIA - 5ª UNIT/BA	Lote 2	Item 4	Nordeste	
393028	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DO PARANA - 9ª UNIT/PR	Lote 2	Item 4	Sul	
393029	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - SUP. REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE PERNAMBUCO - 4ª UNIT/PE	Lote 2	Item 4	Nordeste	
393030	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DO MARANHÃO - 15ª UNIT/MA	Lote 2	Item 4	Nordeste	
395001	EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL - EPL/DF	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
403201	FUNDACAO NACIONAL DE ARTES - FUNDACAO NACIONAL DE ARTES - FUNART	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
413001	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
413004	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ESCRITORIO REGIONAL 3 - ANATEL - ER - 3 - ANATEL	Lote 2	Item 4	Sul	
413007	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES/PE - ANATEL/PE	Lote 2	Item 4	Nordeste	
413008	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ESCRITORIO REGIONAL 7 - ESCRIT. REGIONAL 7	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
413009	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ESCRITORIO REGIONAL 8 - ER 8	Lote 2	Item 4	Nordeste	
413010	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ESCRITORIO REGIONAL 9 - ER-9	Lote 2	Item 4	Nordeste	
413011	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ESCRITORIO REGIONAL 10 ANATEL - PA - ER - 10 - ANATEL	Lote 2	Item 4	Nordeste	
423002	INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF - IBRAM/SEDE/DF	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
423002	INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF - IBRAM/SEDE/DF	Lote 2	Item 4	Nordeste	
423002	INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF - IBRAM/SEDE/DF	Lote 2	Item 4	Sul	
443001	AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA - ANA - DF	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
495130	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM/RIO DE JANEIRO	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
495130	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM/RIO DE JANEIRO	Lote 2	Item 4	Nordeste	
495130	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM/RIO DE JANEIRO	Lote 2	Item 4	Sul	

510181	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL EM FLORIANÓPOLIS - GERFLO	Lote 2	Item 4	Sul	
510677	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL EM RECIFE - GERREC	Lote 2	Item 4	Nordeste	
510678	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL EM BRASÍLIA - GERBSB	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
511135	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM MACEIÓ/AL - GEX/MACEIÓ/AL	Lote 2	Item 4	Nordeste	
512006	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS - CGLCO	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
533014	SUPERINTENDENCIA DO DESENV. DO NORDESTE - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOL. DO NORDESTE - SUDENE	Lote 2	Item 4	Nordeste	
533018	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENV. DO CENTRO OESTE - SUPERINTEND. DO DESENVOL. DO CENTRO-OESTE - SUDECO	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
590001	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO - CNMP	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
714000	COMANDO DA MARINHA - GABINETE DO MINISTRO DA MARINHA-09 - GMM-09	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
783200	COMANDO DA MARINHA - GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE NATAL - GPT FNNA	Lote 2	Item 4	Nordeste	
925041	DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
925134	BANCO CENTRAL DO BRASIL-ORC.FISCAL/SEG.SOCIAL - GERENCIA ADMINISTRATIVA EM PORTO ALEGRE - GAPA/RS	Lote 2	Item 4	Sul	
925137	BANCO CENTRAL DO BRASIL-ORC.FISCAL/SEG.SOCIAL - BANCO CENTRAL DO BRASIL - SALVADOR - BACEN BA	Lote 2	Item 4	Nordeste	
925395	ESTADO DE SANTA CATARINA - TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DE SANTA CATARINA - TCESC	Lote 2	Item 4	Sul	
926099	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC - CRCSC	Lote 2	Item 4	Sul	
926222	ESTADO DA PARAIBA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA - TJPB/DAD	Lote 2	Item 4	Nordeste	
926284	CONSELHO DE ARQT E URBANISMO DO BRASIL - CONSELHO DE ARQUIT.E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
926307	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SC - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO SC - CAR SC	Lote 2	Item 4	Sul	
926947	ESTADO DO MATO GROSSO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO - DP-MT	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	
928032	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RS	Lote 2	Item 4	Sul	
936001	ESTADO DE RORAIMA - GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - GOV.EST.RORAIMA	Lote 2	Item 4	Centro-oeste	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A TAXA DE AJUSTE registrada não sofrer redução.

6.2. Quando a Taxa da Ajuste registrada tornar-se superior à praticada no mercado, a Administração convocará o fornecedor registrado para negociar a revisão da Taxa.

6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir sua Taxa de Ajuste à praticada pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem a revisão de suas Taxas de Ajuste observará a classificação original.

- 6.4. Quando a Taxa de Ajuste tornar-se inferior à praticada no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.6.3. não aceitar negociar sua Taxa de Ajuste, na hipótese desta se tornar inferior àqueleas praticadas no mercado; ou
- 6.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1., 6.6.2. e 6.4.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.8.1. por razão de interesse público; ou
- 6.8.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013.

Brasília, dezembro de 2020.

LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OIVEIRA

Diretora

CESAR LEANDRO FOLLE

CPF: 637.251.690-04

Representante Legal da Empresa BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S.A.

CNPJ: 09.216.620/0001-37



Documento assinado eletronicamente por **CESAR LEANDRO FOLLE**, Usuário Externo, em 14/12/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira**, Diretor(a), em 14/12/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12425727** e o código CRC **AD8DE65E**.



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NULIC
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025

P.A. N. 0024366/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 - SRP

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - **TJDFT**

UASG: 100.001

Órgão Participante: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - **TRE/DF**

UASG: 70025

Nos termos da Lei de nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e das demais normas legais aplicáveis, na Sala do Núcleo de Licitações - **NULIC** do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, localizada na Praça Municipal, Lote 1, Fórum Milton Sebastião Barbosa, Bloco **A**, 7º andar, Ala **A**, Sala 7.015.2, Brasília/DF, CEP 70.094-900, é registrado o preço com a empresa abaixo identificada, referentes ao **Pregão Eletrônico nº 020/2025**, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada de logística, incluindo a disponibilização de plataforma tecnológica que viabilize a realização, o controle e a gestão de pedidos, além de mecanismos para o gerenciamento do consumo e da demanda (Almoxarifado Virtual). O serviço compreenderá ainda o fornecimento, sob demanda, de materiais de consumo administrativo, com entrega porta a porta, no âmbito do Distrito Federal, de forma continuada, nos termos do edital e dos seus anexos, conforme o resultado exarado no Termo de Julgamento do Sistema de Compras do Governo Federal. O prazo para implementação do sistema web será de 60 (sessenta) dias, contado da solicitação formal do TJDFT. Os serviços serão iniciados em até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do CONTRATANTE, nos endereços especificados no Anexo VIII, das 9 horas às 19 horas. A entrega nas instalações do **TRE-DF** ocorrerá nos endereços listados no Anexo VIII. A garantia será do fabricante com relação aos bens de consumo, nos termos do subitem 8 do Termo de Referência. O prazo de validade dos materiais será de no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do TJDFT, nos termos do subitem 9 do Anexo I. As demais condições a serem observadas estão estipuladas no edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2025 - SRP**. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço

é vantajoso. A prorrogação da Ata de Registro de Preços por mais 1 (um) ano possibilita a renovação integral do quantitativo original registrado para o órgão gerenciador e eventuais participantes.

FORNECEDOR REGISTRADO: BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A. (CNPJ: 03.746.938/0015-49)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL PARA O TJDF (ÓRGÃO GERENCIADOR)	QUANTIDADE ANUAL PARA O TRE/DF (ÓRGÃO PARTICIPANTE)	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	TAXA DE AJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (PARA 12 MESES)
1	ALMOXARIFADO VIRTUAL Serviço de solução integrada de logística, incluindo a disponibilização de plataforma tecnológica que viabilize a realização, o controle e a gestão de pedidos, além de mecanismos para o gerenciamento do consumo e da demanda (Almoxarifado Virtual). O serviço compreenderá ainda o fornecimento, sob demanda, de materiais de consumo administrativo, com entrega porta a porta, no âmbito do Distrito Federal, de forma continuada.	Serviço	1	1	2	4,58%	R\$ 2.136.882,12

As especificações técnicas constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2025 - SRP** integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA** divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é 09/06/2025, conforme subitem 24.1.1. do edital.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços, conforme subitem 13.5. do edital.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e do Fornecedor Beneficiário.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR LEANDRO FOLLE, Usuário Externo**, em 22/08/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4623961** e o código CRC **86817954**.